Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 30 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 0998

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 013/2013

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí - MS.
CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Convênio nº 013/2013.
PRAZO: 31 de janeiro de 2014.
FORO: Comarca de Amambaí - MS
ASSINAM: Pela concedente: Sérgio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pela convenente: Cássia Dalva Miranda Meira – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Ana Claudia Souza
Código Identificador:EDC440AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 189/2011

TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2011
Processo Administrativo nº. 022908/2011
PARTES: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada
CNPJ: 04.439.711/0001-18
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº. 189/2011**.**
PRAZO: Os serviços de execução da obra, propostos na Cláusula Primeira, serão prorrogados de **31/12/2013** até o dia **31/01/2014** podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
FUNDAMENTO: art. 57, § 1º, I – Lei nº. 8.666/93
FORO: Comarca de Amambai - MS
Local e Data: Amambai - MS, 26 de dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Juarez Dalpasquale – Proprietário
CPF: 321.807.481-91

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A5A4A6F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 189/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022908/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 012/2011

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada.
CNPJ: 04.439.711/0001-18.
Objeto: Aditivo de supressão de valor no contrato n° 189/2011, Execução de Obra de Construção de Escolas Padrão FNDE/MEC, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, com a construção de 01 (uma) unidade escolar PADRÃO FNDE - 04 SALAS, específica para o atendimento da educação indígena.
VALOR: R$ 79.826,52(Setenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 04 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Juarez Dalpasquale – Proprietário
CPF: 321.807.481-91

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:DACAB6B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2013.

PREGAO PRESENCIAL Nº 0063/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043267/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SÃO LUIZ TINTAS LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 02.642.132/0001-42
OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos e metalúrgicos, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso na realização da iluminação natalina no município de Amambai/MS.
VALOR: R$ 13.861,99 (Treze mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove reais).
PRAZO DE VIGENCIA: 02 meses a contar de 22/11/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
13.392.0042.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimento Culturais.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Novembro de 2013.
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Laura Cristiane Dalberto Fistarol – Sócia Proprietária
CPF: 848.487.071-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D87865E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL № 063/2013.

Republicar por incorreção
Processo nº: 043267/2013.
Pregão Presencial nº: 063/2013.
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos e metalúrgicos, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso na realização da iluminação natalina no município de Amambai/MS.
Empresas Vencedoras:

SÃO LUIZ TINTAS LTDA - EPP - Itens: 01, 02, 05, 08, 12, 13, 15, e 16 no valor de R$ 13.861,99 (Treze mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos);
DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP – Itens: 04, 09, 10 e 11 no Valor de R$ 15.372,10 (Quinze mil trezentos e setenta e dois reais e dez centavos);
FOLLE & CIA LTDA - EPP – Itens: 07 no Valor de R$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais).
Valor Total: **30.158,09(Trinta mil cento e cinquenta e oito reais e nove centavos).**
Dotação Orçamentária:
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
13.392.0042.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimento Culturais.

Local e Data: 22/11/2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:801D0766

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2013.

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à Dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA da Pessoa Jurídica **MARIA APARECIDA PINZAN MENDONÇA – 00145380165 MEI,** estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 3913, Vila Cassiano Marcelo, CEP 79.990-00, Amambai – MS, inscrita no CNPJ nº 15.676.173/0001-00, representado neste ato pela **Sra. Maria Aparecida Pinzan Mendonça**, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n° 3913, Centro, CEP 79.990-000, Amambai – MS, portador da carteira de identidade n° 000762950 – SSP/MS e o CPF n° 001.453.801-65.
OBJETO: Contratação direta da Pessoa Jurídica **MARIA APARECIDA PINZAN MENDONÇA – 00145380165 MEI,** para realização de Apresentação Musical no Show da Virada 2013, realizado no dia 31/12/2013, conforme solicitação da FUNDESC – Fundação de Desporto e Cultura. Segue em anexo, comunicação interna, com fundamento no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais).
PRAZO: A apresentação Musical será realizado no dia 31/12/2013.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.23, com recursos próprios, do orçamento vigente do Município de Amambai.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.
27.812.0042.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Elabore-se a Contrato de Prestação de Serviços Pertinente.

Amambai - MS, Em 13 de Dezembro de 2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1EDFCEAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

1º Acordante: Prefeitura Municipal de Amambai
2º Acordante: Sin Card Cartões Ltda (Associação Comercial)
OBJETO: Disponibilização e administração do sistema de cartão magnético.
Validade: 12 meses a contar de **02/01/2013,** podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, havendo interesse do poder publico.

Atenciosamente,

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:38F293D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERA A UNIDADE FISCAL DE AMAMBAI (UFA), PARA O EXERCÍCIO DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 465/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Altera a Unidade Fiscal de Amambai (UFA), para o exercício de 2.014, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 02/2003 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Unidade Fiscal de Amambai (UFA), nos termos do Artigo nº 306 da Lei Complementar Municipal nº 02/2003(Código Tributário Municipal), a partir de 01 de Janeiro de 2.014, para o valor de R$ 46,16 (Quarenta e seis reais e dezesseis centavos). Conforme anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____FLS._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:524FAB5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 467/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências".

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nos incisos XXXII e XXXIV do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO as comemorações alusivas à ***"Semana do Ano Novo",*** bem como a necessidade de contenção de gastos com o custeio da máquina administrativa e encerramento do Exercício Contábil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ***Ponto Facultativo*** nas Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas municipais do dia 30 de Dezembro de 2.013 ao dia 03 de Janeiro de 2014, sendo retomado o expediente no dia 06 de Janeiro de 2.014.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados os serviços das Unidades de Saúde que trabalham em forma de Plantão, da coleta de lixo e limpeza pública, das Unidades Escolares, bem como do Posto de Atendimento ao Contribuinte, que por sua natureza não comportam expediente facultativo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2.013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no: DOM Assomasul
Diário:____Fls_____
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6CDAA84A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL/CONCURSO Nº 030/2013 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos Cargos Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de **Administração** do Município de Amambai-MS, homologado através do **Decreto nº 010/2012 de 10 de Janeiro de 2012,** publicado no Diário n°0503, no dia 12/01/12, Cadernos 30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45 no site da Assomasul, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme Anexo I.

1. DA INSPEÇÃO MÉDICA.
1.1 Os candidatos deverão ser submetidos à Inspeção Médica a ser realizada mediante preenchimento do Boletim de Inspeção Médica pelo **Dr. Alessandro Godoi Barbosa**, no dia **17 de janeiro de 2014, das 7.00h às 11h00h**, e das **13.00 as 17.00hs** no **Posto de Saúde da Vila Vilarinho,** devendo apresentar-se munidos dos seguintes exames:

1.1.1 Glicemia em jejum;
1.1.2 Hemograma completo;
1.1.3 VDRL;
1.1.4 Urina;
1.1.5 Eletrocardiograma (para os candidatos com 45 anos ou mais).

2. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**
2.1 Para investidura nos cargos de provimento efetivo, inclusos no presente concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
2.1.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

2.1.2 Idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos.

2.1.3 Exame admissional atestando estar apresentando boa saúde física e mental,

2.1.4 Certidão de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
2.1.5 Apresentar fotocopia e original dos seguintes documentos:
1) Fotocópia da cédula de identidade;
2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
3) Fotocópia da certidão de casamento;
4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
5) Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
8) Declaração de não acumulo de cargos;
9) Declaração de bens;
10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
12) Comprovante de endereço;
13) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H. (quando for o caso);
14) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente.

2.1.6 não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Amambaí/MS;

2.1.7 Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

2.2 Os documentos acima referidos deverão ser entregues em cópia, acompanhada dos respectivos originais para verificação, no dia **20 de janeiro de 2014**, das 7:00h (sete horas) às 11:00h (onze horas) Prefeitura Municipal de Amambai, localizada na Rua Sete de Setembro, 3244.

2.3 A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo concursado, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso importará na nulidade da nomeação acaso ocorrida, com a consequente exoneração nos termos do Estatuto, e respectiva responsabilização nos termos da Lei Penal.

3. Preenchidos os requisitos acima e aprovados na inspeção médica os Servidores deverão apresentar-se para **ASSINATURA DO TERMO DE POSSE** no **Auditório do Gabinete do Prefeito**, **NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 08.00H (OITO HORAS)**.

4. Caso não compareça no dia e hora marcados neste Edital para a assinatura do Termo de Posse, o candidato deverá justificar a ausência junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendo-lhe conferido o prazo descrito na legislação municipal para apresentação dos documentos.

4.1 O não comparecimento do servidor para justificar a ausência no ato de posse ocasionará sua exoneração e a convocação do candidato subsequente, de acordo com a legislação municipal.

Amambai-MS, 27 de dezembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul.
Diário Nº_____Fls._____
Em: _____

ANEXO I

EDITAL/CONCURSO Nº 030/2013

CARGO: 14 - ASSISTENTE SOCIAL

Insc.	Nome	Classificação
00008733	ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA	000002
00003792	ANTÔNIO OLIVEIRA FRANCO	000003

CARGO: 19 - BIOQUÍMICO

Insc.	Nome	Classificação
00003140	RITA DE CASSIA BAZZO	000003

CARGO: 27 - MÉDICO GINECOLOGISTA

Insc.	Nome	Classificação
00005339	CARLOS ANTONIO DE FREITAS ELIAS	000001

CARGO: 33 - MÉDICO VETERINÁRIO

Insc.	Nome	Classificação
00003780	RAFAEL MARTINS DO NASCIMENTO BARBOSA	000001

CARGO: 34 - NUTRICIONISTA

Insc.	Nome	Classificação
00004440	FRANCIELLE PERINI ZANATTA	000001

CARGO: 44 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Insc.	Nome	Classificação
00003108	SÉRGIO ROSA RODRIGUES	000006

CARGO: 51 - MOTORISTA

Insc.	Nome	Classificação
00005489	CLAUDIO MAXIMINO DE MOURA	000014

CARGO: 52 - OPERADOR DE MÁQUINAS

Insc.	Nome	Classificação
00008360	RONALDO ADRIANO LUNAS DOS SANTOS	000005

CARGO: 53 – PEDREIRO

Insc.	Nome	Classificação
00006053	ANTONIO CARLOS DUTRA MARTINS	000001

CARGO: 55 - TRABALHADOR BRAÇAL

Insc.	Nome	Classificação
00005890	SERGIO MENDONÇA DE MORAES	000002

CARGO: 57 - MERENDEIRA-INDÍGENA

Insc.	Nome	Classificação
00010697	MARILUCE DUARTE DA SILVA	000002

CARGO: 61 - PROFESSOR III - EDUCAÇÃO INFANTIL

Insc.	Nome	Classificação
00005455	DANIELI ROCHA PAVÃO SANCHES DA SILVA	000030
00004574	NAURA JANE LOPES PACHECO	000031
00006068	LIZIANA ARÂMBULA TEIXEIRA	000032
00007070	MARISTELA WILDNER MATOSO BATISTA	000033
00009943	ROSANE ALETÉIA DA SILVA FRANCISCO	000034
00008946	ROZIENE ANTUNES CASAL SANABRIA	000035

CARGO: 62 - PROFESSOR II - ARTES

Insc.	Nome	Classificação
00009046	JAQUECIANE LOPES BARBOSA	000004
00008384	ARYANE PIASSA SESTITO NETO	000005

CARGO: 67 - PROFESSOR II - HISTÓRIA

Insc.	Nome	Classificação
00003120	JACINTA SOARES DA SILVA	000003

CARGO: 68 - PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA

Insc.	Nome	Classificação
00006573	LUCINÉIA BARBOSA SILVEIRA	000006

CARGO: 72 - PROFESSOR I - ANOS INICIAIS DO ENSINO-ALD.AMAMBAI

Insc.	Nome	Classificação
00005561	UILIAN SANCHES MARTINS BENITES	000009

CARGO: 80 - PROFESSOR I - ANOS INICIAIS DO ENSINO-ALD.LIMÃO VERDE

Insc.	Nome	Classificação
00003835	NEI DI MAICO RICARTE	000001

CARGO: 89 - VIGIA-INDÍGENA

Insc.	Nome	Classificação
00004687	CLAUDIO BARRIOS MARTINS	000004

Amambai-MS, 27 de dezembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no D.O.M. Assomasul.
Diário Nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:80496ABF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Adm. n. 002/2013.
Modalidade Tomada de Preços n. 01/2013
Objeto: contratação de serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.
Decisão: Fica anulado o Processo Administrativo Licitatório n° 002/2013, denominado Tomada de Preços n. 001/2013, com fundamento no artigo 167, incio I, da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, consubstanciado no disposto no art. 49, § 1º, da Lei n° 8.666/93 c/c art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 14 da mesma Lei, pela falta de dotação e reserva orçamentária, afrontando à normatização legal pertinente, merecendo ser anulado, reforçando assim, o compromisso da atual Administração com a legalidade e moralidade públicas.

Campo Grande – MS, 26 de dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Presidente do CIDEMA

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:E5EB3A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 011/2013

Art. 1º - O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a LIMINAR concedida pelo Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, em 19 de dezembro de 2013, em conformidade com o Mandado de Citação nº 052.2013/003319-1 – Autos n° 0800918-48.2013.8.12.0052, resolve:

I – SUSPENDER, até ulterior deliberação, a Prova de Aptidão Física que seria realizada no dia 29 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anastácio - MS, 27 de dezembro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:72E09602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 012/2013

Art. 1º - O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a LIMINAR concedida pelo Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, em 19 de dezembro de 2013, em conformidade com o Mandado de Citação nº 052.2013/003319-1 – Autos n° 0800918-48.2013.8.12.0052, resolve:

I – DIVULGAR um modelo de cada tipo de prova escrita objetiva aplicada no dia 1º de dezembro de 2013, conforme anexo I.
II – Abrir prazo recursal em conformidade com alínea "b" do item 12.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anastácio - MS, 27 de dezembro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5928873B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2013 - PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDO

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

CONVOCA,sob as seguintes condições, para fins de Concessão e Renovação Anual de bolsa de estudos, os interessados, conforme segue:

1. DO OBJETO.
1.1. O presente edital visa à concessão de bolsas de estudos e a renovação anual do benefício já concedido no ano de 2013, sendo que as bolsas são no percentual de 20%, incidente sobre o valor da mensalidade, observando o valor previsto para o pagamento à vista, sendo revertidas a títulos de bolsas para as Instituições de Ensino Privadas - IES privadas.

2. DA RENOVAÇÃO ANUAL DE BOLSAS DE ESTUDOS – ESTUDANTES BENEFICIADOS COM BOLSA DE ESTUDOS EM 2013 OU ANOS ANTERIORES – RENOVAÇÃO ANUAL NO PROGRAMA.
2.1. O benefício será renovado a estudantes, cuja renda***per capita***familiar não for superior a **um salário mínimo e meio mensal**, levando em consideração o salário mínimo vigente em 2014.

2.2. O benefício será renovado a estudantes que não acumularam mais de duas dependências no ano de 2013, e que não reprovaram por excesso de falta.

2.3. A aprovação da renovação anual do benefício ficará condicionada a análise da renda atualizada, da comprovação de residência e da apresentação de todos os documentos presentes no item 3.1 deste edital.

2.4. Todos os estudantes beneficiados com bolsa de estudos em anos anteriores deverão entregar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422 - Centro, em Aparecida do Taboado - MS.

2.5. A documentação deverá ser entregue no período de **10 a 23 de janeiro de 2014**, dentro de um envelope com identificação (nome do solicitante, instituição de ensino e curso).

2.6. Qualquer solicitação a partir desta data não será recebida, independentemente de justificativa a ser apresentada pelo solicitante.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ESTUDANTES QUE SOLICITAREM A RENOVAÇÃO ANUAL.

3.1. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Matrícula no Instituto de Ensino Superior no ano de 2014.
b) Comprovante que reside na cidade por mais de um ano, sendo o seguinte:
contas de água, luz ou IPTU com data retroativa a janeiro de 2013 ou anterior; ou Histórico Escolar do ensino médio para estudantes que concluíram entre os anos 2012 e 2013;
a comprovação deverá ser feita por meio de documentos em que conste o nome do próprio interessado ou dos pais do estudante.
c) Modelo de Comprovante de Renda Familiar **(anexo modelo II)**
apresentação do modelo juntamente com as declarações de rendimento firmada pelo requerente ou responsável e de todos que residem na casa.
d) Os documentos aceitos para a comprovação de renda do solicitante e dos residentes na casa serão os seguintes:

trabalhador assalariado	**Holerite emitido pela empresa referente ao mês de:** novembro ou dezembro de 2013; ou janeiro de 2014; ou declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
aposentado ou pensionista	Extrato do benefício atualizado.
profissional autônomo; **profissional liberal;** **trabalhador informal;** **proprietário de empresa.**	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração informando nome completo, RG, CPF, endereço, ramo de atividade, especificando o valor darenda mensal. **(Modelo IV)**
desempregado	modelo de declaração que não possui renda **(Modelo V)** – para pessoas maiores.
proprietário rural	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - **ITR;** Declaração Anual do Produtor - **DAP**; Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária **INCRA**, se for o caso; Em caso de arrendamento, parceria / meeiro ou comodato, apresentar respectivo contrato; Declaração (podendo ser de próprio punho) da atividade exercida e renda mensal, assinada e com número de CPF. **(Modelo VI)**

e) Apresentação de documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas e da frequência do ano de 2013, podendo ser:
- atestado expedido pela instituição de ensino ou boletim de notas.

4. ESTUDANTES QUE IRÃO REQUERER BOLSA DE ESTUDOS EM 2014 – ESTUDANTES NOVOS.
4.1. O benefício será concedido a estudantes, cuja renda***per capita***familiar não for superior a **um salário mínimo e meio mensal**, levando em consideração o salário mínimo vigente em 2014.

4.2. O benefício será concedido somente para os estudantes que não tenham graduação em nível superior ou que concluíram o curso profissionalizante de nível médio e que foram contemplados com o benefício, poderão ser novamente beneficiados.

4.3. O beneficio só será concedido para os estudantes regularmente matriculados, residentes ou domiciliados na cidade de Aparecida do Taboado - MS.

4.4. O benefício só será concedido para estudantes que estiverem matriculados em cursos, cuja mensalidade não supere 1,80 do salário mínimo vigente em 2014.

4.5. O Prefeito Municipal emitirá termo de homologação para cada bolsa concedida, caso a solicitação tenha sido aprovada pela comissão.

4.6. Todos os estudantes que solicitarem a concessão de bolsa de estudo deverão entregar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422 – Centro, em Aparecida do Taboado - MS.

4.7. A documentação deverá ser entregue no período de **29 de janeiro a 14 de fevereiro de 2014**, dentro de um envelope com identificação (nome do solicitante, instituição de ensino e curso).

4.8. Qualquer solicitação a partir desta data não será recebida, independentemente de justificativa a ser apresentada pelo solicitante;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ESTUDANTES QUE SOLICITAREM A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO.

5.1. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:
a) Requerimento do interessado. **(Modelo I).**
b) Cópias de RG, CPF e Título eleitor (maior de 18 anos) do requerente.
c) Comprovante de Matrícula no Instituto de Ensino Superior no ano de 2014.
d) Comprovante que reside na cidade por mais de um ano, podendo ser o seguinte:
contas de água, luz ou IPTU com data retroativa a janeiro de 2013 ou anterior; ou Histórico Escolar do ensino médio para estudantes que concluíram entre os anos 2012 e 2013;
a comprovação deverá ser feita por meio de documentos em que conste o nome do próprio interessado ou dos pais do estudantes.
e) Modelo de Comprovante de Renda Familiar **(Modelo II)** - Apresentação do modelo juntamente com as declarações de rendimento firmada pelo requerente ou responsável e de todos que residem na casa.
f) Os documentos aceitos para a comprovação de renda do solicitante e dos residentes na casa serão os seguintes:

trabalhador assalariado	**Holerite emitido pela empresa referente ao mês de:** novembro ou dezembro de 2013; ou janeiro de 2014; ou declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
aposentado ou pensionista	Extrato do benefício atualizado.
profissional autônomo;	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração informando nome completo, RG, CPF, endereço, ramo de atividade, especificando o valor da renda mensal. **(Modelo IV)**
profissional liberal;	
trabalhador informal;	
proprietário de empresa.	
desempregado	modelo de declaração que não possui renda **(Modelo V)** – para pessoas maiores.
proprietário rural	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - **ITR;** Declaração Anual do Produtor - **DAP**; Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária **INCRA**, se for o caso; Em caso de arrendamento, parceria / meeiro ou comodato, apresentar respectivo contrato; Declaração (podendo ser de próprio punho) da atividade exercida e renda mensal, assinada e com número de CPF. **(Modelo VI)**

6. CONVÊNIOS.
6.1. Os Convênios serão firmados com as Instituições de Ensino a partir do mês **de fevereiro de 2014**, visando o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos por meio das referidas Leis;

7. DO PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS ESTUDANTES NOVOS E ESTUDANTES QUE RECEBERAM O BENEFÍCIO NO ANO DE 2013.

7.1. O período de concessão do benefício será igual ao período do curso correspondente, conforme grade curricular de cada curso, ficando o beneficiário obrigado a realizar renovação anual, sob pena de perda da bolsa.

8. DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXISTENTE PARA PROMOVER A SELEÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS E O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA.

8.1. Fica a Comissão, com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e o acompanhamento do programa.

8.2. Em caso de dúvida, a comissão poderá fazer diligências na residência do solicitante do benefício, para fins de esclarecimento da documentação apresentada.

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

9.1. O limite anual de gastos com bolsas de estudo não poderá exceder a 1,75% da receita corrente líquida anual do exercício anterior, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

10. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA DE BOLSAS.

10.1. Os estudantes beneficiados deverão firmar compromisso com oPoder Público Municipal no sentido de procederem ao ressarcimento dos valores recebidos a título de bolsa, nos casos previstos no artigo 8º da lei municipal nº. 1.455 de 18 de dezembro de 2013.

10.2. O estudante beneficiário deverá comprovar a cada semestre, mediante atestado expedido pela instituição de ensino ou cópia do boletim autenticada pela instituição, a frequência regular do curso e notas semestrais.

10.3. O não cumprimento do disposto acima implicará na suspensão do benefício, durante o restante do exercício de 2014,sem comunicação por parte da administração pública municipal, para todos os casos em que o estudante não entregar o referido documento.

10.4. Os estudantes novos que foram beneficiados no ano de 2014 deverão comparecer no mês de abril na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422, Centro, para assinarem os contratos referentes e firmarem o termo de compromisso com a municipalidade.

10.5. O beneficiário perderá a bolsa nos seguintes casos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013:
I- **desistir do curso**, salvo por motivo justificado, aceito pela Comissão de Acompanhamento do Programa, e desde que ocorra apresentação de documento que comprove a desistência do curso junto à instituição;

II- reprovar por excesso de falta em qualquer período do curso;
III- acumular mais de duas dependências de disciplina por ano letivo;
IV- deixar de cumprir o estabelecido nos artigos 4º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

11. DO RESULTADO.

11.1. A Comissão de Bolsas fará a análise da solicitação e emitirá parecer e o resultado da análise será divulgado pelo site www.aparecidadotaboado.ms.gov.br da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial de Aparecida do Taboado - MS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O candidato que não atentar para todas as exigências contidas neste edital, bem como, quanto à apresentação de documentação falsa ou fraude na prestação de informações visando à concessão da bolsa e a renovação anual, será sumariamente eliminado e, se for o caso, sem prejuízo de sanções penais e cíveis cabíveis, deverá ressarcir os valores ao erário.

12.2. Os casos omissos não presentes no edital serão supridos pela comissão de avaliação e acompanhamento das bolsas e pelos coordenadores do Programa de Bolsas de Estudos.

12.3. A Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e o acompanhamento do programa poderá proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

12.4. Os estudantes congratulados pela lei anterior permanecerão com os direitos e deveres estabelecidos anteriormente, salvo se a nova norma os beneficiar, até a finalização do curso ou outra ocorrência que venha a cessar tais benefícios.

12.5. Os modelos de requerimento e declarações solicitados neste edital constam anexos, no site da Prefeitura de deste município - www.aparecidadotaboado.ms.gov.br.

Paço Municipal **"Oswaldo Bernardes da Silva"** Gabinete do Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MODELO I
REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO PARA ESTUDANTES NOVOS

Aparecida do Taboado – MS, _____ de _____ de 2014.

Ao:
Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo
Prefeitura de Aparecida do Taboado – MS

Eu,_____, brasileiro (a), estudante, portador (a) do RG nº _____ SSP/ ____ e do CPF nº _____,residente e domiciliado à Rua: _____, nº. _____, Bairro_____, neste município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. Vem, através do presente, requerer **a concessão de Bolsa de Estudo**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.455, datada de 18 de dezembro de 2013.

Informo que estou matriculado no curso e instituição de ensino a seguir:

Nome da instituição de ensino: _____
Curso: _____
Data de início do curso: mês: _____ ano _____
Data de término do curso: mês _____ ano _____
Período de duração do curso: _____ anos:
Valor da mensalidade com o desconto de pontualidade: **R$** _____

Estarei ciente que poderei receber em minha residência, os membros que compõem a comissão, para comprovar as informações por mim prestadas, quando a comissão necessitar.

Sem mais, informo ainda que segue anexos, todos os documentos exigidos nas referidas Leis e os telefones para contato, são: ( )_____ ou ( )_____ e e-mail: _____.

Atenciosamente,

_____
Requerente

MODELO II
MODELO COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR

Eu,_____, venho, através do presente, declarar a renda da minha família para fins de requerer a **Concessão ou Renovação Anual** de **Bolsa de Estudo**, junto a Prefeitura de Aparecida do Taboado - MS, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.455, datada de 18 de dezembro de 2013.

RENDA FAMILIAR (MEMBROS DA FAMÍLIA RESIDENTES SOB O MESMO TETO)

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO EM R$	CPF
TOTAL DA RENDA FAMILIAR				
TOTAL DE PESSOAS				
RENDA PERCAPITA				

OBS. Deve ser anexado os comprovantes aceitos pelo edital que venha certificar o valor do rendimento de cada membro da família.
Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes resultam na minha eliminação sumária da Bolsa. Estou ciente também, que a Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e acompanhar o programa poderá proceder a diligências em minha residência para a confirmação e para averiguar a veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

Aparecida do Taboado – MS, ____ de _____de 2014.

Nome e assinatura do estudante
CPF: _____

MODELO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu, (especificar nome completo), CPF (especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade e estado), DECLARO ser isento (a) de Declaração de Imposto de Renda, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Local, dia, mês e ano.

_____
Assinatura do declarante

MODELO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU TRABALHO INFORMAL.
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu, (especificar nome completo), RG (especificar número), CPF (especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade e estado), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho como (especificar atividade), desde (especificar tempo de atuação), com renda mensal aproximada no valor de R$ (especificar valor). Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Local, dia, mês e ano.

_____

Assinatura do declarante

MODELO V
Declaração Atualizada de que Não Possui Renda

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____, SSP/____, CPF nº. _____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____, n°._____, Bairro/Vila _____, Município _____ MS, CEP: _____-_____, DECLARO para os devidos fins que, NÃO POSSUO RENDA PRÓPRIA, dependendo financeiramente do (a) Sr. (a) _____.

Caso receba ainda pensão alimentícia do pai/mãe/outros, firmado ou não judicialmente, favor informar:
Valor R$ _____.
Nome completo da pessoa que custeia: _____.
Grau de parentesco: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
_____ / MS, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 – Nome completo: _____
Telefone (s) de contato: _____
Endereço residencial: _____.

2 – Nome completo: _____
Telefone (s) de contato: _____
Endereço residencial: _____.

MODELO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO PRODUTOR RURAL
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu, (especificar nome completo), RG (especificar número), CPF (especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho como renda média mensal de R$ (especificar valor) referente às atividades de (especificar as atividades rurais).

Sendo expressão da verdade, sob as penas da lei, assino a presente declaração.

Local, dia, mês e ano.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:43BFD92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DESAFETA ÁREA VERDE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, destinado para área verde, passando para a categoria de bens de uso comum do povo, destinado para equipamentos comunitários, a Quadra 23, localizada no Loteamento Residencial Primavera, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, objeto da Matrícula nº 10.861, medindo (104,20 x 104,00 x 45,00 x 33,50) metros, encerrando uma área de 4.072,02 m², sendo 104,20 metros de frente confrontando com a Avenida Ajax Ramos Furquim, lado impar, esquina com a Avenida dos Estudantes; 104,00 metros de fundo confrontando com a Rua Sebastião Dutra Socorro; 45,00 metros de um lado confrontando com a Avenida dos Estudantes e 33,50 metros do outro lado confrontando com a Rua Carlos Alves Ferreira.

Art. 2º A área a ser desafetada, descrita no artigo anterior, será utilizada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde – UBS, para atendimento da população daquela região.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:F016F217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CANCELA INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.101, de 4 de maio de 2000;
Considerando as determinações do decreto Lei 4.597, de 19 de Agosto de 1942,
Considerando as determinações da sumula 383 do STF;
Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66,

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar relativos ao exercícios de 2009 e 2012, discriminados no Anexo I deste Decreto, no total de R$ 123,31, (cento e vinte três reais e trinta e um centavos), por estarem incondizentes com a Legislação correlata, anulação por prescrição.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Instituto de Previdência do Município de Ap. do Taboado - IPAMAT			
Empenho	**Emissão**	**Credor**	**Saldo Devedor**
0001/04	31/12/2004	Prefeitura Municipal de Aparecida do	123,31

		Taboado	
Sub - total			**123,31**
Total Geral			**R$ 123,31**

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:D4E12348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.101, de 4 de maio de 2000;
Considerando as determinações da Lei 4.320/64 em seus arts. 60, 62, 63 e 64,
Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66,

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2012, no total de R$ - 47.970,68 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta Reais e Sessenta e Oito Centavos) considerando que as despesas relacionadas são oriundas de valores empenhados por estimativa e restam saldos de empenho os quais não foram utilizados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:FA328832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CANCELA INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.101, de 4 de maio de 2000;
Considerando as determinações da Lei 4.320/64 em seus arts. 60, 62, 63 e 64,
Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66,

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar relativos aos exercícios de 2009 e 2012, discriminados no Anexo I deste Decreto, no total de R$ 259.167,53, (duzentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), por estarem incondizentes com a Legislação correlata, quando da liquidação dos Empenhos correspondentes, por irregularidades de diversas origens, tais como ausência de assinatura do contador responsável, empenhos em duplicidade de folha de pagamento, irregularidades nos documentos fiscais comprobatórios da despesa, ausência de licitação, empenhos oriundos de convênios não realizados, Ausência de Prévio Empenho, entre outras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS			
Empenho	**Emissão**	**Credor**	**Saldo Devedor**
0745/12	31/12/2012	Marta Rosana Carlos Almeida	R$ 60,00
0746/12	31/12/2012	Marta Rosana Carlos Almeida	R$ 5,00
0747/12	31/12/2012	Marta Rosana Carlos Almeida	R$ 5,00
0748/12	31/12/2012	Marta Rosana Carlos Almeida	R$ 7,00
0749/12	31/12/2012	Marta Rosana Carlos Almeida	R$ 5,00
0750/12	31/12/2012	Ademar Santana Junior & Cia Ltda.	R$ 117,23
0751/12	31/12/2012	Ademar Santana Junior & Cia Ltda.	R$ 1.019,95
0752/12	31/12/2012	Michele Milanezi	R$ 140,40
0753/12	31/12/2012	Michele Milanezi	R$ 1.016,18
0754/12	31/12/2012	Michele Milanezi	R$ 44,80
0755/12	31/12/2012	Michele Milanezi	R$ 25,90
0756/12	31/12/2012	Grimar Camargo de Souza	R$ 450,97
Sub -total			**R$ 2.897,43**

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS			
Empenho	**Emissão**	**Credor**	**Saldo Devedor**
0019/09	03/02/2009	Associação Comunitária Cultural de Ap. do Taboado	R$ 4.070,40
0031/09	17/02/2009	Sistema Integrado de Economia Solidaria	R$ 75.000,00
0032/09	17/02/2009	Sistema Integrado de Economia Solidaria	R$ 7.800,00
Sub - total			**R$ 86.870,40**

Instituto de Previdência do Município de Ap. do Taboado - IPAMAT			
Empenho	**Emissão**	**Credor**	**Saldo Devedor**
0390/12	26/07/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 526,69
0678/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 188,68
0682/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 5.291,95
0684/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 576,28
0700/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 526,69
0727/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento Auxilio Doença	R$ 5,99
0742/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento Pensionistas	R$ 30.126,88
0743/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 1.102,97
0744/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento Aposentados	R$ 85.876,50
0745/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento IRRF	R$ 5.480,63
0746/12	31/12/2012	IPAMAT – Folha de pagamento Auxilio Doença	R$ 39.696,44
Sub - total			**169.399,70**
Total Geral			**R$ 259.167,53**

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:5DAE2838

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 679, 04 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **FERNANDA FROES DA CUNHA DALLA COLLETA,** matrícula n.º 557, ocupante do cargo efetivo de Medica Ginecologista, lotada na Secretaria de Saúde, 30

(trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 574/2013, para gozo a partir do dia 23 de dezembro de 2013 a 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8BCBA989

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 701, 16 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **APARECIDO XAVIER DO AMARANTE** matricula 1454, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, licença por motivo de doença em pessoa da família por 03 (três) dias, de 11 a 13 de dezembro de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Drº Mauricio Carneiro CRM/DF 0012028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:CA4ECDB4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 702, 16 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - C O N V E R T E R em pecúnia, parte das férias suspensas, do servidor abaixo relacionado, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
271	Alessandra Freitas Saco	2012/2013	681/2013	10
358	Ana Claudia Pedrosa Lara	2012/2013	406/2013	10
1417	Salma Aparecida Bini Almeida	2012/2013	623/2013	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:03FA4C95

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 703, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à senhora **JURACY APARECIDA PEREIRA,** matrícula 134, ocupante do cargo efetivo de Preofessora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de dispensa do serviço nos dias 02 a 06 de dezembro de 2013 e de 09 a 13 dezembro de 2013, que a funcionária acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições dos dias 03 de outubro de 2010 e 31 de outubro 2010 e Municipais de 07 de outubro de 2012, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:1A7CE534

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 704, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Municipio de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANA CLAUDIA PEDROSA LARA,** matrícula n.º 358, ocupante do cargo efetivo de Lançador, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2010/2011, suspensas através da Portaria 392/2011, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:FF20A8FF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 705, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Municipio de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ELIANA LISALDA MOREIRA CANTELLI,** matrícula n.º 364, ocupante da função gratificada de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 138/2012, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BD6FE4E4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 706, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Municipio de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ELIANA APARECIDA ESCATOLIN,** matrícula n.º 206, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 681/2013, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2014 a 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:76FF4BDC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 707, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANA PAULA TAVEIRA FARIAS,** matrícula n.º 328, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 135/2012, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2014 a 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:069D406B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 708, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **TONIS MARCOS QUEIROZ MARTINS,** matrícula n.º 540, ocupante da função gratificada de Chefe de Setor, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria nº 747/2012 para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2014 a 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:35BD6FE3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 709, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de l990, regulamentada através do Decreto l9, de 29 de março de l995,
R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo de 06.03.1995 a 05.03.2000, ao funcionário **WILSON FERREIRA LIMA JUNIOR,** matrícula 288, ocupante do cargo efetivo de **Engenheiro Agronomo**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Economico, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 01 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SEE
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E8E8F0A5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 710, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **LETICIA PACHECO TABUAS,** matricula 1495, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, licença por motivo de doença em pessoa da família por 03 (três) dias, de 26 a 28 de novembro de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pela Drª Izabela Lourenço Silva CRM-SP 147701.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:29FCACDC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 711, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias do Gabinete do Prefeito para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1439	ADALTO ROBERTO RODRIGUES	CHEFE DE GABINETE	01.01.13 A 31.12.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1447	DANIELA QUEIROZ SILVA	CHEFE DE VIGILANCIA	01.02.13 A 31.01.14
1481	GORO YURA	CHEFE DE PLANEJAM.	01.02.13 A 31.01.14

655	LECIELE MARIA SEGANTINI DE PAULA	RECEPCIONISTA	23.01.13 A 22.01.14
1466	MARIA CANDIDA DE FREITAS	DIR. AÇÕES GOVERNAM.	01.02.13 A 31.01.14
1446	SEBASTIÃO DE SOUZA QUEIROZ	DIR. EXEC. DEMUTRAN	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
695	GILSON ALVES GARCIA	AG. ADMINISTRATIVO	25.02.13 A 24.02.14
268	LEVI BARBOSA DE PAULA	MOTORISTA	01.03.13 A 28.02.14

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
265	CLEBIO ALVES SALES	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	01.04.13 A 31.03.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
834	CAIRO CARDOSO DE SOUZA	MOTORISTA	16.06.13 A 15.06.14
213	ELIGENIA MURICY DEPETRIZ	SERVENTE	01.07.13 A 30.06.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1059	JAIRO CARLOS PEREIRA	MOTORISTA	24.07.13 A 23.07.14
840	JOSÉ VALENTIM DA COSTA	MOTORISTA	30.06.13 A 29.06.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1524	ROBERTO GALANTE ROCHA	CHEF. AP. ADM. DEMUTR	12.07.13 A 11.07.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1497	CEZAR DE LIMA QUEIROZ JUNIOR	ASS. DE GABINETE	01.04.13 A 31.03.14
1551	LUANA VALENTIM CHAVES DA SILVA	DIR. CERIM. IMPRENSA	02.12.13 A 01.12.14
551	RONIVAN ANTONIO DE SOUZA	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	05.11.13 A 04.11.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:2F1922BE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 712, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Advocacia Geral do Município para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1442	CECILIO RODRIGUES DE ALMEIDA	PROC. GERAL	01.01.13 A 31.12.13

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
289	ANTONIO JOSÉ DE QUEIROZ	PROC. JURIDICO	08.05.13 A 07.05.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1414	PAULO HENRIQUE MARQUES	PROC. JURIDICO	01.08.13 A 31.07.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1526	PAULO SLEIMAN ROJAS	PROC. JURIDICO	05.09.13 A 04.09.14

PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1534	YASMIN SIMONI TAMASSI PATRICIO	PROC. JURIDICO	01.10.13 A 30.09.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E560794F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 713, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
339	REGINALDO BERNARDES DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL	01.01.13 A 31.12.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1453	DORCELINA MOREIRA DE LIMA	DIRETOR DE INDUSTRIA	01.02.13 A 31.01.14
1465	MEIRI MIURA WAGNER	DIR. FOMENTO AGROP.	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1487	FRANCISCO DE ASSIS GRANGEIRO	CHEF. PROJETOS AGROP.	01.03.13 A 28.02.14
1448	JARY AUGUSTO SILVA	DIRETOR DE TURISMO	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
721	CLAUDIO ANTONIO DE OL. CALENTE	AG. ADMINISTRATIVO	07.04.13 A 06.04.14
314	JERUSA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	ENC. DE SERVIÇOS	07.04.13 A 06.04.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1294	ADILSON PEREIRA DA SILVA	TRATORISTA	05.06.13 A 04.06.14
764	CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES	AG. ADMINISTRATIVO	01.05.13 A 30.04.14
1504	ROBERTO DE CASTRO SOUTO	CHEF. SERV. AGROPEC.	29.05.13 A 28.05.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1050	MESSIAS DE SOUZA LOPES	GUARDA	16.07.13 A 15.07.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1412	ROBERTO ANTONIO DA COSTA	GUARDA	16.07.13 A 15.07.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
288	WILSON FERREIRA LIMA JUNIOR	ENG. AGRONOMO	01.07.13 A 30.06.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:728975E7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 714, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Secretaria de Administração para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
267	IDIGAR TIAGO DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	17.12.12 A 16.12.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
396	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	LIXEIRO	01.02.13 A 31.01.14
320	JOSÉ COLAR CORREA	GUARDA	05.01.13 A 04.01.14
340	SEBASTIANA MARTA FERREIRA	TELEFONISTA	09.01.13 A 08.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
311	JANE CARLA PERERREIRA FREITAS	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	12.02.13 A 11.02.14
1440	KAISER CARLOS CORREA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01.01.13 A 31.12.13
331	MARIA ANGELA MURICY DUARTE	TELEFONISTA	09.01.13 A 08.01.14
1472	VALDEMIR PAULO DA SILVA	ASS. SETOR ARQUIVO	18.02.13 A 17.02.14

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
315	JOANA DARC DA SILVA PEREIRA	SERVENTE	17.03.13 A 16.03.14
726	LAURENÇO DA SILVA QUEIROZ	GUARDA	06.03.13 A 05.03.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1454	APARECIDO XAVIER DO AMARANTE	ASSE. ADMINISTRATIVO	01.02.13 A 31.01.14
1445	OSNI JOSÉ POCCETTI	DIR. MAT. PATRIMONIO	02.01.13 A 01.01.14

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
760	ADRIANA DA SILVA MOREIRA ROMANO	RECEPCIONISTA	05.05.13 A 04.05.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
292	ALZAIR ASSIS OLIVEIRA DA SILVA	DIR. RECUR. HUMANOS	01.05.13 A 30.04.14
1265	CAIO QUEIROZ VIDAL	DIR. SECRET. IPAMAT	01.06.13 A 31.05.14
1300	DENISE SANCHES BALDISSERA	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	20.06.13 A 19.06.14
357	EVA SADAI TONELLI ROSSI	ENCAR. DE SERVIÇOS	25.06.13 A 24.06.14
1025	MARGARETI LISBOA ALVES	AUX. SERV. GERAIS	04.05.13 A 03.05.14
338	ORCILON JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	01.07.13 A 30.06.14
277	OSVALDO ANTONIO MARTINS	DIR. PRESID. IPAMAT	01.02.13 A 31.02.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
830	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	16.06.13 A 15.06.14
1020	FABIANA MARTINS SILVEIRA	CHEFE DE SETOR	04.05.13 A 03.05.14
1417	SALMA APARECIDA BINI ALMEIDA	ENCAR. DE SERVIÇOS	01.08.13 A 31.07.14
1323	TELMA REGINA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1331	SAMIA ALVES GOMES DA COSTA	ENCAR. DE SERVIÇOS	04.07.13 A 03.07.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
365	FÁBIO DE OL. PINHO BANGANHO	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	02.09.13 A 01.09.14
303	GILMAR APARECIDO DA COSTA	AUX. SERV. GERAIS	01.10.13 A 30.09.14
877	IVANIR MARTINS BARB. GONÇALVES	AUX. SERV. GERAIS	09.09.13 A 08.09.14
481	LUCIMAR S. LEONEL P. DE OLIVEIRA	ZELADOR	13.09.13 A 12.09.14

PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1525	MARCELO EDUARDO PIZZI	PROCURADOR JURIDICO	30.08.13 A 29.08.14
335	MARLY APARECIDA P. RODRIGUES	SECRETÁRIA UMC	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1324	AMELIA TEREZINHA ZOBOLI	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
307	IRANI ALVES DE JEUS ALBURQUEQUE	AG. ADMINISTRATIVO	01.08.13 A 31.07.14
225	IRANI GREGÓRIA	AUX. SERV. GERAIS	08.11.13 A 07.11.14
1545	LEMERSON DE MOURA RIBEIRO	PROCURADOR JURIDICO	18.11.13 A 17.11 14
324	LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA	CHEFE DE SETOR	05.11.13 A 04.11.14
329	MARCIA CRISTINA RONDÃO	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	01.12.13 A 30.11.14
336	MÔNICA RIBEIRO DE ALMEIDA	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	01.10.13 A 30.09.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:03D793AA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 715, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Secretaria de Fazenda e Planejamento para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
627	EURIDES R. DUARTE GOTARDO	ENCAR. DE SERVIÇOS	17.12.12 A 16.12.13
1435	FABRÍCIO BARCELOS DE QUEIROZ	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01.01.13 A 31.12.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1475	ANDERSON B. MARCOLINO SANTOS	CHEF. AT. RECREATIVAS	01.02.13 A 31.01.14
1451	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	CHEF. EXE. ORÇAMENTO	01.02.13 A 31.01.14
274	DIVINA AP. DE FREITAS RONDON	ANAL.FINAN. CONTROLE	05.01.13 A 04.01.14
370	IDEMAR MOREIRA LIMA	COOR. TESOURARIA	02.01.13 A 01.01.14
390	WILSON APARECIDO DE QUEIROZ	AS. TEC. ADMINISTRAT.	02.01.13 A 01.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
379	LINDOMAR NUNES SOUTO	AG. ADMINISTRATIVO	02.02.13 A 01.02.14

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
361	EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	01.03.13 A 28.02.14
363	ELCIO ALVES TOLENTINO	AG. TRIBUTARIO	06.01.13 A 05.01.14
384	MANOEL PIMENTA DE QUEIROZ NETO	ENCAR. DE SERVIÇOS	01.01.13 A 31.12.13
388	NORAIL JESUS FERREIRA	ASS TEC ADMINISTRAT	02.02.13 A 01.02.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
355	ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA	AG.SERV.TÉCNICOS	02.05.13 A 01.05.14

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
364	ELIANA LISALDA M. CANTELLI	CHEFE DE SETOR	01.02.13 A 31.01.14
341	SILVIO CESAR TIAGO	AGENTE TRIBUTARIO	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
271	ALESSANDRA FREITAS SACO	CHEFE DE SETOR	02.07.13 A 01.07.14
368	FLÁVIA ALVES RODRIGUES	FISCAL TRIBUTÁRIO	21.03.13 A 20.03.14
1264	JAMILAH FABRES DE OLIVEIRA	AG. TRIBUTARIO	01.06.13 A 31.05.14
1266	LILIAN PERLA PRADO DE PAULA	AG. TRIBUTARIO	01.06.13 A 31.05.14
381	LUZIA ALVES QUEIROZ OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR	02.07.13 A 01.07.14
290	MAGNA V. DE S. BRITO SIGNORI	DIR. FORM. DE POLITICAS	01.06.13 A 31.05.14
1318	WELITON MARQUES DE SOUZA	CONTADOR	22.06.13 A 21.06.14
1319	WILLIAN FERNANDO DE JESUS	CHEFE DE SETOR	22.06.13 A 21.06.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
358	ANA CLAUDIA PEDROSA LARA	LANÇADOR	04.06.13 A 03.06.14
1403	ARGERMIRO ROSENO DA SILVA	MOTORISTA	20.07.13 A 19.07.14
1415	JUNER CEZAR PEREIRA DA COSTA	CONTADOR	01.08.13 A 31.07.14
1410	VANESSA DA SILVA PRIMO	AG. TRIBUTARIO	16.07.13 A 15.07.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1506	ANTONIO CARLOS MEDEIROS LEAL	ASS. SETOR ARRECAD.	01.07.13 A 30.06.14
371	ISABEL CRISTINA DA COSTA LEITE	CHEFE DE SETOR	02.01.13 A 01.01.14
1263	VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	FISCAL TRIBUTARIO	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1535	AUGUSTO CESAR MACHADO VIEIRA	FISCAL TRIBUTÁRIO	01.10.13 A 30.09.14
272	BENEDITA MARG.DE F. D. BARCELOS	AN.FIN. CONTROLE	06.09.13 A 05.09.14
1268	PAULA MAGALHAES MOURA	CHEFE DE SETOR	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1547	TANIA CLAUDIA FREITAS D. QUEIROZ	CONTADOR	02.12.13 A 01.12.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:1A12A5E5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 716, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1480	EUNICE EUZÉBIA DE LIMA	ASS. A. ADMINISTRATIVO	01.02.13 A 31.01.14
1467	LOURINE ANICETO DE LIMA	CHEF. PROG. TURISMO	01.02.13 A 31.01.14
1461	LUCIMEIRE DE O. BRANDAO QUEIROZ	CHEFE DE EVENTOS	01.02.13 A 31.01.14
1469	SILVANA ALVES LOPES PEREIRA	DIR. PROG. COMUNITARIO	01.02.13 A 31.01.14
1473	SIRLENE VANDA DA SILVA	ASS. A. ADMINISTRATIVO	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
963	JOSÉ VICENTE DE SOUZA JUNIOR	MOTORISTA	10.02.13 A 09.02.14
1490	LEANDRO DOS SANTOS SILVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	04.03.13 A 03.03.14
1495	LETICIA PACHECO TABUAS	ASS. A. ADMINISTRATIVO	04.03.13 A 03.03.14
1489	TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	01.03.13 A 28.02.14

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
348	ANALICE GONÇALVES DOMINGOS	ASSISTENTE SOCIAL	01.04.13 A 31.03.14
1252	MARINALVA GOMES DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	01.03.13 A 28.02.14
1486	MILENE PODENCIANO ROQUE	ASSISTENTE SOCIAL	01.03.13 A 28.02.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1496	ELIANE DE O. MEDEIROS QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL	02.04.13 A 01.04.14
215	ENIONALDA MELO ROCHA	COZINHEIRA	10.10.12 A 09.10.13
1498	LIDIANE DA SILVA VICENTE	ASS. A. ADMINISTRATIVO	15.04.13 A 14.04.14
232	LUCILENE TABUAS CARRASCO	SECRETÁRIA MUNICIPAL	02.01.13 A 01.01.14
720	PAULO REGO LEITE	GUARDA	18.04.13 A 17.04.14
359	PEDRO DUTRA FERREIRA	MOTORISTA	01.04.13 A 31.03.14
1250	REGINALDO BEZERRA BARBOSA	CONSELHEIRO TUTELAR	01.03.13 A 28.02.14

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1299	ALEXSANDRA ALVES DE DEUS	CONSELHEIRO TUTELAR	04.06.13 A 05.06.14
762	JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	06.05.13 A 05.05.14
1282	MARCIA PASSERO BORGES BARROS	AG. ADMINISTRATIVO	01.06.13 A 31.05.14
768	MARIA JOSE DE MATOS RODRIGUES	AUX. SERV. GERAIS	09.05.13 A 08.05.14
743	MATILDE AP. DE OLIVEIRA GARCIA	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14
1285	TEREZA RAQUEL SILVA GRANGEIRO	ASSIS. ADIMINISTRAÇÃO	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1484	CESAR AUGUSTO RIBEIRO DEZIDERIO	PSICOLOGO	08.03.13 A 07.03.14
1292	ISLEIA NONIS DA SILVA	PSICOLOGO	01.06.13 A 31.05.14
819	JOÃO MOREIRA FILHO	MOTORISTA	30.06.13 A 29.06.14
1248	JUSCELMA DIAS S FAGUNDES	CONSELHEIRO TUTELAR	06.03.13 A 05.03.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1377	EVERTON DOS SANTOS SILVA	GUARDA	04.07.13 A 03.07.14
1357	IRACILIA BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
763	MARIA TEREZA ROCHA MAIA	AUX. SERV. GERAIS	06.05.13 A 05.05.14
1356	NEUZA MARIA BORGES	AUX. SERV. GERAIS	04.07.13 A 03.07.14
1396	VALDECLEIA MOREIRA MAZINI	AUX. SERV. GERAIS	09.07.13 A 08.07.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
369	MARIA RITA DOS SANTOS SILVA	SERVENTE	17.05.13 A 16.05.14
1376	PAMELA DE OLIVEIRA SILVA	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	02.07.13 A 01.07.14
246	RENAN ALVES DA SILVA	GUARDA	29.08.13 A 28.08.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1532	AGNES CAROLINA L. R. DE AGUIAR	C. AÇÕES GERENCIAIS	01.10.13 A 30.09.14
1529	CLAUDIA REGINA F. MASCARENHAS	CHEF. AP. ADMINISTRAT.	06.09.13 A 05.09.14
1533	ELINEIDE SOARES ALVES	C. AP. PRO. COMUNITÁRIO	01.10.13 A 30.09.14
1049	ELIZANGELA LEITE CORREA ROCHA	AUX. SERV. GERAIS	20.07.13 A 19.07.14
1530	RONAN DA SILVA DOS SANTOS	DIR. POL. INTERSETORIAL	06.09.13 A 05.09.14

PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1539	ANA MARIA ALCANTARA DE OLIVEIRA	FACILITADOR SOCIAL	14.10.13 A 13.10.14
1361	ANDREIA CARLA LIMA DIAS	AUX. SERV. GERAIS	04.07.13 A 03.07.14
349	APARECIDO DA C. FAGUNDES	MOTORISTA	20.10.13 A 19.10.14
1538	CASSIA MARCIELE OL. DE QUEIROZ	FACILITADOR SOCIAL	14.10.13 A 13.10.14
1537	JUCIMAR CANDIDA DE JESUS	INSTRUTOR DE ED. FISICA	14.10.13 A 13.10.14
1427	MARILDA MOTA SOUZA NALINI	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	28.08.13 A 27.08.14
1536	RICARDO SILVA AMARAL	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	14.10.13 A 13.10.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1355	ANA PAULA DE OL. AMARANTE	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1548	ANNA CAROLINA A. M. L. Q. BATALHA	PSICOLOGO	02.12.13 A 01.12.14
351	BENEDITO LEITE DE QUEIROZ	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	14.11.13 A 13.11.14
354	CÉLIA TEXEIRA DE QUEIROZ	RECEPCIONISTA	13.01.13 A 12.01.14
653	ELEONALDO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA	23.01.13 A 22.01.14
206	ELIANA APARECIDA ESCATOLIN	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
1341	ELISANGELA ALVES DE LIMA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
654	FLAVIO LEONEL FERREIRA	GUARDA	23.01.13 A 22.01.14
1287	JAQUELINE ALVES DA SILVA	GUARDA	01.06.13 A 31.05.14
1368	LUCELIA LUZIA DA SILVA	COZINHEIRA	02.07.13 A 01.07.14
238	MARIA CECILIA DE FREITAS SANTOS	CHEFE DE SETOR	01.12.13 A 30.11.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:DF1EA719

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 717, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014			
MAT	NOMES	CARGOS	PERIODO
1436	ANA ELIZABETE DE LIMA GARCIA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	01.01.13 A 31.12.13
287	EDI CARLOS LISBOA DA SILVA	INSTRUTOR DE BANDA	03.01.13 A 02.01.14
405	EDSON DONIZZETTE STEFANO	MOTORISTA	15.10.12 A 14.10.13
216	ERCILIA CLAUDINA DIAS	SECRETÁRIA ESCOLA	02.01.13 A 01.01.14
683	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CHAVES	AUX. SERV. GERAIS	01.12.12 A 30.11.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1477	ALVIMAR QUEIROZ DE PAULA	DIR. ESPÓRTE E LAZER	01.02.13 A 31.01.14
1474	ANA MARIA DE MENEZES	DIR. DE DIVULGAÇÃO	01.02.13 A 31.01.14
735	CAMILA A QUEIROZ SILVA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	07.04.13 A 06.04.14

676	DULCE PAULINO DA SILVA	SERVENTE	25.01.13 A 24.01.14
236	MARIA APARECIDA ALVES	AUX. SERV. GERAIS	04.01.13 A 03.01.14
686	MARIA HELENA C. O. SANTOS	SERVENTE	01.02.13 A 31.01.14
1463	REGINA SYLVIA DE ALMEIDA LIMA	CHEFE DE CULTURA	01.02.13 A 31.01.14
1456	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	DIRETOR DE CULTURA	01.02.13 A 31.01.14
418	VALÉRIA APARECIDA BLINI	AG. ADMINISTRATIVO	02.01.13 A 01.01.14
1483	WEIDER CARLOS SANTOS SILVA	CHEFE EV. ESPORTIVOS	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
400	ADEIR GONÇALVES BATISTA	MOTORISTA	12.02.13 A 11.02.14
356	CLAUDETE ALVES DE SOUZA GARCIA	RECEPICIONISTA	17.02.13 A 16.02.14
1464	DANILO DE SOUZA VIANA	CHEFE PROJ. ESPORTIVO	25.02.13 A 24.02.14
637	FILOGONIO FERREIRA NETO	MOTORISTA	28.02.13 A 27.02.14
638	GIVAN NUNES PEREIRA	GUARDA	23.01.13 A 22.01.14
679	JANAINA FREITAS FURQUIM	SECRETÁRIA ESCOLA	15.02.13 A 14.02.14
708	JULIANA ALINE PONTEL	SECRETÁRIA ESCOLA	25.02.13 A 24.02.14
438	NILSON FARIA DE OLIVEIRA	INSTRUTOR BANDA	04.01.13 A 03.01.14
702	SILMA ROZAINE DE OL FALCÃO	SECRETÁRIA ESCOLA	25.02.13 A 24.02.14
362	SYLVIA ELIZIA GONÇALVES SILVA	AUX. SERV. GERAIS	04.02.13 A 03.02.14

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
403	CARLOS TABUAS CARRASCO	MOTORISTA	24.02.13 A 23.02.14
714	CELSO BATISTA JAQUES	GUARDA	25.03.13 A 24.03.14
965	CLEIDEMAR PEREIRA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	12.02.13 A 11.02.14
1016	DONIZETE APARECIDO ROCHA	GUARDA	05.03.13 A 04.03.14
406	ELISVANDER B. DE OLIVEIRA	MOTORISTA	16.03.13 A 15.03.14
745	LUCIANO ASSIS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	31.03.13 A 30.03.14
964	MARIA EDNA DE FARIA	AUX. SERV. GERAIS	13.02.13 A 12.02.14
416	NELSON QUEIROZ MAIA	MOTORISTA	01.04.13 A 31.03.14
659	SELINDA FELIX ANDREZA	AG. ADMINISTRATIVO	25.03.13 A 24.03.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
709	ABADIA AP. MOURA NOGUEIRA	COPEIRA	08.04.13 A 07.04.14
758	EVA ALVES FLAUSINO	AUX. SERV. GERAIS	01.05.13 A 30.04.14
1501	IVO CARLOS DE QUEIROZ	ASS. APOIO ADMINISTR.	18.04.13 A 17.04.14
780	IZAIAS RAMOS DA CRUZ	ENCAR. DE SERVIÇOS	17.04.13 A 16.04.14
1500	JOSE CARLOS EUGENIO	CHEFE TREINAMENTO	18.04.13 A 17.04.14
231	JOSYGERK DE ALMEIDA LIMA	RECEPCIONISTA	08.04.13 A 07.04.14
742	JOUVANA CARLA ZACCARON	SERVENTE	04.04.13 A 03.04.14
731	MADALENA CYRINEU PRESTE PAVÃO	AUX. SERV. GERAIS	03.04.13 A 02.04.14
734	MAILDA CANDIDA DE JESUS	SERVENTE	04.04.13 A 03.04.14
728	MARCIO LEANDRO ALV. VEDOVELI	AUX. SERV. GERAIS	07.04.13 A 06.04.14
739	MARIA DE QUEIROZ SALLES	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14
002	MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	DIGITADOR	02.05.13 A 01.05.14
337	NELSON ANTONIO MAIA	AUX. SERV. GERAIS	01.02.13 A 31.01.14
968	PAULO ALEXANDRE DE LIMA	GUARDA	26.02.13 A 25.02.14
733	REGINA AP DE JESUS GOMES	SERVENTE	07.04.13 A 06.04.14
732	SOLANGE DE ALENCAR SILVA	SERVENTE	03.04.13 A 02.03.14
723	SOLANGE DELFINA DA SILVA ROCHA	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14
729	VALDIRENE AP. LERO DE BRITO	SERVENTE	07.04.13 A 06.04.14
1499	WELLINGTON DE OL. RAMOS DA CRUZ	ASS. APOIO ADMINISTR.	17.04.13 A 16.04.14

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1502	ADEMILSON VIEIRA	ASS. AÇÕES SOCIAIS	08.05.13 A 07.05.14
1273	ADRIANA RUIZ MORELLI	AUX. SERV. GERAIS	01.06.13 A 31.05.14
1279	ANA MARIA DE SOUZA	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
1278	CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
300	DALVA CAETANO DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	27.05.13 A 26.05.14
1290	DEMILSON BENTO DE PAULA	GUARDA	01.06.13 A 31.05.14
1288	EDUARDO FIGUEIREDO CAPUTTO	GUARDA	01.06.13 A 31.05.14
616	FÁTIMA MARIA NUNES FERREIRA	CHEFE DE SETOR	02.01.13 A 01.01.14
1023	GENESY GRACIANO DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	04.05.13 A 03.05.14
1261	JULIO CESAR DOS SANTOS	ENCAR. DE SERVIÇOS	01.06.13 A 31.05.14
1280	LUCIANA LOPES DE SILVEIRA	SECRETÁRIA ESCOLA	01.06.13 A 31.05.14
325	MARIA AP. BEZERRA ZIOTO	AUX. SERV. GERAIS	17.04.13 A 16.04.14
1277	MARIA CLAUDIA PEREIRA	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
1272	MARIA MADALENA FREITAS VASCONC	AUX. SERV. GERAIS	01.06.13 A 31.05.14
1271	MARLI APÁRECIDA QUIM FREITAS	AUX. SERV. GERAIS	01.06.13 A 31.05.14
706	NEUZA BOTELHO DA CONCEIÇÃO	SERVENTE	07.05.13 A 06.05.14
1276	NILZA ROSSITO DE AGUIAR CARNEIRO	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
244	OLINDA DE SOUZA	SERVENTE	10.05.13 A 09.05.14
1259	PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENORIO	AG. ADMINISTRATIVO	01.06.13 A 31.05.14
1289	RONIVALDO SANTOS DA COSTA	GUARDA	01.06.13 A 31.05.14
417	ROSIMEIRE VERMELHO	SERVENTE	10.05.13 A 09.05.14
1274	SUZIMAR BEZERRA LEITE	AUX. SERV. GERAIS	01.06.13 A 31.05.14
1503	SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA	CHEFE CONTROLE MAT.	15.05.13 A 14.05.14
250	VALDOMIRO LUIZ SOBRINHO	ZELADOR	01.01.13 A 31.12.13
727	VERA LUCIA BARBOSA FERREIRA	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1321	ADELAIR AP. MARTINS RODRIGUES	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	19.06.13 A 18.06.14
1369	ADRIANA MENEZES DE BARROS	COZINHEIRA	02.07.13 A 01.07.14
1366	ALENIR BENTO BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
294	ALZIRA FERREIRA LIMA BALDO	AUX. SERV.GERAIS	08.01.13 A 07.01.14
1322	ANA PAULA PEREIRA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
295	ANEDINA MARIA SOUTO SALES	SERVENTE	11.06.13 A 10.05.14
401	ANTONIO ABADIO GOMES	MOTORISTA	01.07.13 A 30.06.14
1350	APARECIDA CASSIA ALVES PAULA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
293	APARECIDA JACINTO FERREIRA	AG. ADMINISTRATIVO	28.02.13 A 27.02.14
1333	CHRISLLEN A. FLAUSINO DE QUEIROZ	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
202	CONCEIÇÃO MAS. B. VERCANTI	AUX. SERV.GERAIS	27.05.13 A 26.05.14
203	DALVA MARIA LUIZ FERREIRA	SERVENTE	01.07.13 A 30.06.14
404	DENEVAL FÁTIMO NOGUEIRA	MOTORISTA	01.06.13 A 31.05.14
301	DORCILEI OTERO DA SILVA	ASSI. ADMINISTRAÇÃO	01.07.13 A 30.06.14
673	EDNA MARIA AVELINO	SERVENTE	01.07.13 A 30.06.14
204	ELENILDA F. VIEIRA LELIS	SERVENTE	01.06.13 A 31.05.14
407	FÁTIMA ODÉLIA FERREIRA	CHEFE DE SETOR	01.07.13 A 30.06.14
299	GENECILDA MARIANA TAVARES	AUX. SERV. GERAIS	18.06.13 A 17.06.14
576	JANUARIO M. DE OLIVEIRA	GUARDA	01.02.13 A 31.01.14
1372	JOELMA FATIMA QUEIROZ	COZINHEIRA	02.07.13 A 01.07.14
1347	JOSIANI DE OLIVEIRA PAULO	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1343	JULIANA ALVES DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1332	JULIANA CRISTINA FERREIRA ALVES	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1373	JULIANA FREITAS	COZINHEIRA	02.07.13 A 01.07.14
1378	LAIS ALMEIDA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1342	LAURA FERREIRA FLAUSINO	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1335	LEIA GARCIA BARBOSA FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1337	LUANA OLIMPIO CARLOS	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
240	MARIA LUIZA C. OLIVEIRA CRUZ	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
1345	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA JESUS	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
318	MARIA REGINA LACERDA	SERVENTE	11.06.13 A 10.05.14
1269	NATALLYA ALVES SENA OL. SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	14.06.13 A 13.06.14
1353	OESSIA SCABORA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1334	RAFAELA CAMILA DA SILVA GARDIN	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1340	RICARDO DE FREITAS NERIS	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1367	RITA DE CASSIA LEITE BARBOSA	COZINHEIRA	02.07.13 A 01.07.14
1365	ROSELI ALVES DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
249	SELMA MARIA DE JESUS VIEIRA	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
1362	SELMA NASCIMENTO SILVA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1363	SUELY BENTO BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1354	SUZAMAR SHIUTTI ROMAO	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1371	TANIA CRISTINA ALVES	COZINHEIRA	02.07.13 A 01.07.14
342	VERA LÚCIA QUEIROZ BARBOSA	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	01.07.13 A 30.06.14
1346	VIVIAN PAULINO MARTINS	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1338	WILMA BENTO BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1344	AIRAM DE FREITAS BORGES	AUX. SERV. GERAIS	04.07.13 A 03.07.14
1394	ALINI CRISTINA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	09.07.13 A 08.07.14

1051	ANGELICA AP DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	20.07.13 A 19.07.14
1392	CLAUDETE DA SILVA LOURENÇO	COZINHEIRA	10.07.13 A 09.07.14
1048	DAMIÃO RODRIGUES ROCHA	GUARDA	21.07.13 A 20.07.14
1408	EDINA DIAS MACAUBA	COZINHEIRA	16.07.13 A 15.07.14
1359	EDIVANIA MARTINIANO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	03.07.13 A 02.07.14
1336	ELISA PATRICIA DE SOUZA SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	03.07.13 A 02.07.14
783	EMILIA SEBASTIANA GARCIA	AUX. SERV. GERAIS	01.07.13 A 30.06.14
304	FABIANA P. DE FREITAS ALMEIDA	SECRETÁRIA ESCOLA	13.07.13 A 12.07.14
1364	FABRICIA DA SILVA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1339	IOLANDA LOPES XAVES	AUX. SERV. GERAIS	03.07.13 A 02.07.14
1330	JOSE ALVES DE SOUZA NETO	MOTORISTA	05.07.13 A 04.07.14
1419	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	01.08.13 A 31.07.14
1407	MAGDA MARTINS DA ROCHA	COZINHEIRA	13.07.13 A 12.07.14
1409	MARCILENE DONIZETE FONSECA	AUX. SERV. GERAIS	20.07.13 A 19.07.14
1358	MARIA MADALENA ALVES SILVA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
414	MARLY QUEIROZ SALES	CHEFE DE SETOR	01.03.13 A 28.02.14
485	OSORIO PERES DA SILVA	LIXEIRO	01.06.13 A 31.05.14
1370	RITA DE CASSIA JUSTO DA SILVA	COZINHEIRA	03.07.13 A 02.07.14
1015	ROGERIO CAMILO G PINHEIRO	MOTORISTA	03.03.13 A 02.03.14
859	ROZANA FRANCISCO MARTINS	AUX. SERV. GERAIS	16.06.13 A 15.06.14
828	SONIA AP FERRARESI FORNI	AUX. SERV. GERAIS	16.06.13 A 15.06.14
1406	SONIA MARIA DE AGUIAR	COZINHEIRA	27.07.13 A 26.07.14
738	VERA LUCIA DA SILVA	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
200	ARIUDA APARECIDA FAGUNDES	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
397	BETUEL CHIOSINI PARADELLO	PADEIRO	29.08.13 A 28.08.14
297	CELIA REGINA LEONEL	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
615	CLEIA REGINA FERREIRA ALVES	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
221	HELIO DA SILVA CAMPOS NOVAES	GUARDA	29.08.13 A 28.08.14
412	LUCIANO GOBI GAVIOLI	MOTORISTA	29.08.13 A 28.08.14
235	MAGDA DE FATIMA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
308	MANAETTI REGIA DE FREITAS	SERVENTE	20.08.13 A 19.08.14
309	MARA ROSA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
1026	MARIA AP PONTES ZECHI	AUX. SERV. GERAIS	04.05.13 A 03.05.14
247	ROMILDA RAQUEL DE FREITAS	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
319	SILVANA APARECIDA BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
251	VERA LUCIA APARECIDA DE AMORIM	COZINHEIRA	20.07.13 A 19.07.14
252	VILMA FERREIRA	ZELADOR	29.08.13 A 28.08.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
873	DARCY RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	02.09.13 A 01.09.14
210	ELIANE MORAES LOPES	SECRETÁRIA ESCOLA	07.08.13 A 06.08.14
296	ELIAS BARBOSA	TRABALHADOR BRAÇAL	13.09.12 A 12.09.13
219	HELENA ANTONIA DE QUEIROZ	SERVENTE	13.09.13 A 12.09.14
1046	JOÃO CARLOS VENANCIO	GUARDA	21.07.13 A 20.07.14
450	JOAO FARIA FILHO	PADEIRO	25.09.13 A 24.09.14
1066	JULIANO MARTINS DE SILVEIRA	MOTORISTA	17.08.13 A 16.08.14
237	MARIA AP. FERREIRA BORGES	AUX. SERV. GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
332	MARIA FRANCISCA A ADRIANO	ZELADOR	13.09.13 A 12.09.14
876	VAGNER PAULO CABRAL	GUARDA	10.09.13 A 09.09.14

PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1076	MARIA HELENA SANTOS CARDOSO	AUX. SERV. GERAIS	04.09.13 A 03.09.14
239	MARIA LUCIA PERPETUA FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS	29.08.12 A 28.08.13
1052	WILTON FREITAS BARROZO	MOTORISTA	20.07.12 A 19.07.13

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
410	JACQUELINE PEREIRA DE QUEIROGA	CHEFE DE SETOR	17.04.13 A 16.04.14
697	JOSÉ SIMIÃO GOUVEIA	ZELADOR	13.11.13 A 12.11.14
326	LUCIANO ELIAS FERREIRA	GUARDA	09.11.13 A 08.11.14
234	LUCIMAR MONTEIRO MENDONÇA	CHEFE DE SETOR	01.04.13 A 31.03.14
408	MAURO SAMPAIO DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	05.11.13 A 04.11.14
885	ROSANGELA AP DA SILVA	SECRETÁRIA ESCOLA	24.11.13 A 23.11.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E80177E1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 718, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

A P R O V A R a escala de férias da Secretaria de Saúde para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014			
MATR	**NOMES**	**CARGOS**	**PERIODO**
541	ANA FLAVIA POLETO SENISE PEREIRA	BIOQUIMICO	03.11.12 A 02.11.13
333	ELISANGELA DA SILVA SANTOS TABOAS	AUX. DE ENFERMAGEM	07.07.12 A 06.07.13
875	GIOVANA FURQUIM DE OLIVEIRA	MEDICO ESF	01.09.12 A 31.08.13
785	GIRLAINE FERREIRA DE AQUINO	AG.COM. DE SAÚDE	01.07.12 A 30.06.13
568	HEBILENE L. DE SOUZA QUEIROZ	CHEFE DE SETOR	17.12.12 A 16.12.13
867	HELLEN CRISTINA PAULA SANTOS	AG.COM. DE SAÚDE	25.06.12 A 24.06.13
579	JOSÉ DO CARMO QUEIROZ FILHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	26.06.13 A 25.12.13
581	LENY BATISTA FERREIRA BIZELLI	ODONTOLOGA	17.12.12 A 16.12.13
795	MARANUZIA LIMA ALVES	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.12 A 30.06.13
566	MARIA AP. SOARES DE ALMEIDA	SERVENTE	01.12.12 A 30.11.13
567	MARIA COSMO MIRANDA	AUX. SERV. GERAIS	02.01.13 A 01.01.14
1114	MARILDA MARQUES	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.12 A 30.06.13
601	MARTA APARECIDA LEITE	AUX. DE ENFERMAGEM	03.01.13 A 02.01.14
608	MIRIAN REGINA DO NASCIMENT. JULIO	AUX. ENFERMAGEM	05.05.12 A 04.05.13
609	MÔNICA DE QUEIROZ STATERI	ODONTOLOGA	17.12.12 A 16.12.13
808	NAYARA MASCARENHA DA SILVA	DENTISTA ESF	01.07.12 A 30.06.13
883	RICARDO DE SOUZA MARTINS	AG. COM. DE SAÚDE	16.10.12 A 15.10.13
573	SANDRA DE FRANÇA NEVES	FISIOTERAPEUTA	07.12.12 A 06.12.13
839	TARCILIA IRAIMA GERUSA FERREIRA	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.12 A 24.06.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1471	ANA ELISA ROD. DE ALMEIDA MORIS	CHEFE DE CONTROLE DE P.	01.02.13 A 31.01.14
1482	ANA PAULA DA SILVA	CHEFE DA AREA ADMIN.	01.02.13 A 31.01.14
1112	CINTIA APARECIDA JULIO DE QUEIROZ	AG. COM. DE SAUDE	01.07.12 A 30.06.13
422	CRISTINA MARIA FREITAS PIRES	PSICOLOGA	15.01.13 A 14.01.14
1082	DALIANNE MAIRELLE S. L. TAQUES	AG. COMB. ENDEMIAS	01.02.13 A 31.01.14
563	ELIZETE BERNARDES DA SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM	07.12.12 A 06.12.13

559	FERNANDINA ALVES FERREIRA	ENFERMEIRA	12.01.13 A 11.01.14
1081	LETICIA NERI ALVES	AG. COM. SAÚDE	04.01.13 A 03.01.14
1458	LUZIA JOSEFA GAVIOLI	CHEFE AREA ADMINISTRA.	01.02.13 A 31.01.14
413	MARISTELA BACCHI C. DA COSTA	FONOAUDIOLOGA	22.10.12 A 21.10.13
603	MAURO INÁCIO DE LIMA	MOTORISTA	02.01.13 A 01.01.14
1460	PATRICIA MARIA DOS SANTOS	CHEFE AREA ADMINISTRA.	01.02.13 A 31.01.14
1478	RAFAEL ASSIS QUEIROZ	COORDENADOR AUDITORI.	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
328	ANA PAULA TAVEIRA FARIAS	ENFERMEIRA	01.03.13 A 28.02.14
678	ANDREA C DANTAS DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	15.02.13 A 14.02.14
669	CRISTIANE AP SOUZA TONON	FISIOTERAPEUTA	06.02.13 A 05.02.14
552	EDILEUZA GOMES DA SILVA HORÁCIO	FISC. INSP. VIG. SANIT.	22.02.13 A 21.02.14
554	EDUARDO DE QUEIROZ BARBOSA	TECNICO EM RADIOLOGIA	26.06.13 A 25.12.13
582	LICIO RIBEIRO DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	25.01.13 A 24.01.14
1493	LILLIAN AP. FREITAS PISSIOLI	CHEFE AREA TRANSPORTE	01.03.13 A 28.02.14
595	MARIA DE F. NASCIMENTO	SERVENTE	01.03.13 A 28.02.14
570	MARILDE DE FÁTIMA DUARTE	AUX. DE ENFERMAGEM	13.02.13 A 12.02.14
572	ONILCE DE FÁTIMA ANSELMO	AUX. SERV. GERAIS	04.02.13 A 03.02.14
1492	RITA DE CASSIA DE ARAUJO DIAS	ASS. APOIO ADMINISTRAT.	01.03.13 A 28.02.14
1494	ROSANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASS. APOIO ADMINISTRAT.	01.03.13 A 28.02.14
1457	SAMUEL SILVA QUEIROZ A. CLAUDINO	DIR. AR. AD. HOSPITALAR	01.02.13 A 31.01.14
1083	SHEILA APARECIDA GOMES DIAS	AG. COMB. ENDEMIAS	11.02.13 A 10.02.14
360	SILMA VICENTE MOREIRA	AUX. SERV. GERAIS	13.02.13 A 12.02.14
680	THIAGO KEBLERIS	PSICOLOGO	15.02.13 A 14.02.14
562	VILSON PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	02.01.13 A 01.01.14

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
564	JUCÉLIA SEIFERT DA SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM	28.03.13 A 27.03.14
597	MARIA GL. ANTUNES DE AZEVEDO	AUX. DE ENFERMAGEM	12.03.13 A 11.03.14
610	PAULO ROBERTO SIGNORI	MOTORISTA	07.12.12 A 06.12.13
547	PEDRO FRANCISCO MENEZES	MOTORISTA	10.02.13 A 09.02.14
660	WYLSON DA SILVA MEDONÇA	FISCAL INSP. VIG. SANIT.	15.02.13 A 14.02.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
537	ALTAIR JOSE TIAGO DE QUEIROZ	MOTORISTA	01.04.13 A 31.03.14
334	GEORGIANNY A. MORIS DOS SANTOS	ENFERMEIRA	02.04.13 A 01.04.14
953	JOSÉ ANISIO DE OLIVEIRA JUNIOR	MOTORISTA	11.02.13 A 10.02.14
574	SEBASTIANA ANSELMO ANDRÉ	AUX. DE ENFERMAGEM	23.04.13 A 22.04.14
713	SERGIO CARNEIRO	FARM. BIOQUIMICO	04.04.13 A 03.04.14

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1286	DANILO SOARES DOS SANTOS	ENFERMEIRO – ESF	01.06.13 A 31.05.14
751	EDNA CAMPOS DE SOUZA	TEC. ENFERMAGEM	01.05.13 A 30.04.14
1097	EUGENIA Mª. DE FREITAS PAIVA	ENFERMEIRA ESF	03.05.13 A 02.05.14
1281	GEOVAINE DA SILVA SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	01.06.13 A 31.05.14
1270	ISCARLET BRANDINI GOMES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	01.06.13 A 31.05.14
344	JANETE DE OLIVEIRA ALMEIDA	DIR. DA ÁREA MÉDICA	02.05.13 A 01.05.14
1275	KELLY REGINA SANTOS QUEIROZ	AUX. SERV. GERAIS	01.06.13 A 31.05.14
1283	MARCIA MARTINS MORAES	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	01.06.13 A 31.05.14
629	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	SERVENTE	01.06.13 A 31.05.14
602	MARTA CRISTINA RANUSSI	AUX. DE ENFERMAGEM	12.04.13 A 11.04.14
644	RONI CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	25.02.13 A 24.02.14
1022	RUTE BALBINO ROCHA	AG. COM. DE SAÚDE	06.05.13 A 05.05.14
347	WANDINETE PEREIRA DE BARROS	AUX. SERV.GERAIS	29.04.12 A 28.04.13

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
531	ADELIA A. F. PEDROSA FERREIRA	SERVENTE	11.06.13 A 10.06.14
1508	ADELICE CORREA MACHADO MARTINS	ASS. DE TURISMO	01.07.13 A 30.06.14
534	ADILSON VALENTIM DE FREITAS	CHEFE DE SETOR	28.06.13 A 27.06.14
1374	ALAINE CRISTINA STEFANO DE SOUZA	AG. COMB. ENDEMIAS	02.07.13 A 01.07.14
542	ANDREA VELOZO	RECEPCIONISTA	07.03.13 A 06.03.14
1320	ANI CAROLINE MACHADO	AG. ADMINISTRATIVO	22.06.13 A 21.06.14
543	ARLEY GOULART POSTERLLI	ODONTOLOGO	11.07.13 A 10.07.14
1298	BRUNA MACHADO VIEIRA DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	18.06.13 A 17.06.14
787	CELIO AP ALVES RODRIGUES	AG. COMB. ENDEMIAS	01.07.13 A 30.06.14
814	CINTIA MELLO LALUCCI	ENFERMEIRO ESF	25.06.13 A 24.06.14
330	CLAUDETE VELOZO	RECEPCIONISTA	04.02.13 A 03.02.14
843	CLAUDIO VIANA JUNIOR	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
801	CLEITON ALVES SAMPAIO	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06. 14
823	DELCINA XAVIER RECALDE	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
827	ELIDA PEREIRA SALADINE	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
856	FABIO ABULASAN DE PAULA	DENTISTA ESF	25.06.13 A 24.06.14
674	FÁTIMA DA SILVA REIS	AUX. DE ENFERMAGEM	15.06.13 A 14.06.14
775	FERNANDA A ANDRADE LIMA	TEC. EM ENFERMAGEM	09.06.13 A 08.06.14
658	FERNANDA APARECIDA FREITAS	FARM. BIOQUIMICA	06.02.13 A 05.02.14
761	FRANCIELE D. ANTUNES ASEVEDO	TEC. EM ENFERMAGEM	01.05.13 A 30.04.14
1522	FRANCINE AP. NUNES CORREA	ASS. DE TRANSPORTE	01.07.13 A 30.06.14
1297	GELCINO GILARD DE SOUZA	GUARDA	05.06.13 A 04.06.14
561	GILZA GOMES SOUZA	AUX. DE ENFERMAGEM	01.07.13 A 30.06.14
1413	JAQUELINE AP. SILVA MENDONÇA	AUX. SERV. GERAIS	25.07.13 A 24.07.14
800	JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA	MEDICO ESF	01.07.13 A 30.06.14
579	JOSÉ DO CARMO QUEIROZ FILHO	TEC. EM RADIOLOGIA	26.12.13 A 25.06.14
1505	JOSEFA MANOELINA DE JESUS	GUARDA	14.06.13 A 13.06.14
796	JOSELIA AP NUMES SAMPAIO	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
821	KELLY FALKINI VILA B LIBANIO	AG. COMB. ENDEMIAS	25.06.13 A 24.06.14
1509	LINDINALVA MENEZES DA MOTA	ASS. DE LANÇAMENTO	01.07.13 A 30.06.14
1375	LUCAS SOUZA DE ALMEIDA	AG. COMB. ENDEMIAS	02.07.13 A 01.07.14
345	LUZIA FRANCISCA BORGES	AUX. DE ENFERMAGEM	01.07.13 A 30.06.14
1296	MANOEL PEREIRA FILHO	GUARDA	15.06.13 A 14.06.14
594	MÁRCIA MARIA DA SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM	01.07.13 A 30.06.14
715	MARCIO GARCIA GALDINO	DIGITADOR	04.04.13 A 03.04.14
628	MARIA DE LOURDES BORGES SANTOS	SERVENTE	01.07.13 A 30.06.14
346	MARIA HELENA DE OL. CIRIACO	AUX. SERV. GERAIS	07.02.13 A 06.02.14
1510	MAURINDA MARQUES BATISTA	ASS. SERVIÇO AGROPECUA.	01.07.13 A 30.06.14
1521	MAYARA BARROS BARZANUFO SILVA	ASS. AÇOES COMUNITARIA	01.07.13 A 30.06.14
784	PATRICIA CIRIACO A. MOREIRA	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
548	ROGÉRIO MENDES RAMOS	ODONTÓLOGO	13.02.13 A 12.02.14
550	RONDON LUCAS FURQUIM	ODONTÓLOGO	03.04.13 A

			02.04.14
553	ROSA FRANCISCO NERI	AUX. DE ENFERMAGEM	02.01.13 A 01.01.14
833	SANDRA MARA A. MENDONÇA	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
1507	SUELY BATISTA DE SOUZA	ASS. SETOR DE LIMPEZA	01.07.13 A 30.06.14
558	VANDELUZA A. SILVA DE SENA	AG. ADMINISTRATIVO	30.04.13 A 29.04.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1348	ARUANY VELOZO P. DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
868	CARLOS NERIS	AG. COMB. ENDEMIAS	01.08.13 A 31.07.14
838	DAYLILCE DE OLIVEIRA R CRUZ	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
786	FABIO JUNIO T. DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
788	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA	AG. COMB. ENDEMIAS	01.07.13 A 30.06.14
842	JEAN PAULO VIEIRA LELIS	MOTORISTA	16.06.13 A 15.06.14
791	JOSÉ RONILSON DE LIMA	AG. COMB. ENDEMIAS	01.07.13 A 30.06.14
831	JULIANA AP P SILVA MARTINS	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
1411	LEONOR APARECIDA MENDES	AUX. SERV. GERAIS	18.07.13 A 17.07.14
693	MARIA AP. MARQUES SILVA	COZINHEIRA	12.07.13 A 11.07.14
1351	PATRICIA CRISTINA SOUZA ADÃO	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
865	RACHEL MITIE KAKINOANA SHIKI	MÉDICO ESF	01.08.13 A 31.07.14
812	SILVELI ALVES ALCAZAS	AG. COM. DE SAÚDE	08.07.13 A 07.07.14
1349	SIMONE MIR. DE JESUS MARTINS	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
1352	TANIA CRISTIANE DA SILVA DUTRA	AUX. SERV. GERAIS	04.07.13 A 03.07.14
816	TANIA NINFA DE FREITAS	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
857	ANTONIO AT. RAMOS MAINARTE	AG. COMB. ENDEMIAS	25.06.13 A 24.06.14
544	AUGUSTA DE ALMEIDA BORGES	AUX. DE ENFERMAGEM	29.06.13 A 28.06.14
645	CLEONICE RUFINO ROZALES DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	15.02.13 A 14.02.14
554	EDUARDO DE QUEIROZ BARBOSA	TEC. EM RADIOLOGIA	26.12.13 A 25.06.14
836	ELZA DE PAULA OLIVEIRA	AG. COM DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
1069	JEAN CARLOS PONTEL CIRIACO	MOTORISTA	18.08.13 A 17.08.14
793	LUCIANE CRISTINA BARBOSA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
327	MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS	ZELADOR	29.08.13 A 28.08.14
600	MARIZA FARIA AFFINI	MED. ANESTESISTA	20.08.13 A 19.08.14
820	MIRIA BELCHIOR DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
497	ROBERTO VICENZO ALVES	MOTORISTA	29.08.13 A 28.08.14
1329	RONALDO GONÇALVES DA SILVA	CHEFE DE SETOR	04.07.13 A 03.07.14
509	SANI CAETANO PINTO	MOTORISTA	29.08.13 A 28.08.14
874	VERUSKA GOMES SOUTO	MEDICA ESF	01.09.13 A 31.08.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
866	CRISTIANE VAN DER HAM RODRIGUE	DENTISTA ESF	06.08.13 A 05.08.14
546	DORIVANDA DAS DORES STEFANO	SERVENTE	03.09.13 A 02.09.14
557	FERNANDA F. DA C. DALLA COLETA	MED. GINECOLOGISTA	20.08.13 A 19.08.14
809	ILDA DOS REIS FRAZI	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
794	MARCELO PEREIRA FAGUNDES	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
789	MARIA APARECIDA FERREIRA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
878	PAOLA DE PAULA MART QUEIROZ	MEDICO ESF	15.09.13 A 14.09.14
818	PATIELI MOREIRA DE OLIVEIRA	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
792	SANDRA FATIMA DE SOUZA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14

PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
863	EMILIANA BAR. DE QUEIROZ	DENTISTA ESF	07.08.12 A 06.08.13
1540	JOSE ULISSES CASTRO E SILVA	COORD. AUDITORIA	15.10.13 A 14.10.13
844	MARCIA REYES	AG. COM. DE SAÚDE	25.06.13 A 24.06.14
810	MARIA ISABEL T. DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
803	MARIA MADALENA OL ROCHA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
1111	SILMARA ABADIA DE TOLEDO	AG. COM. DE SAÚDE	05.07.13 A 04.07.14
804	VANDIRA SOARES CALADO	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
323	ALINE JAMPANI GIACOMETTI	ENFERMEIRA	25.09.13 A 24.09.14
671	APARECIDA SONIA LIMA	AUX. DE ENFERMAGEM	02.12.12 A 01.12.13
545	CAMILA CR. DA SILVA BARRETO	ENFERMEIRA	05.11.13 A 04.11.14
891	CIBELE OLIVEIRA IAMADA	ENFERMEIRA ESF	25.11.13 A 24.11.14
343	IVON APARECIDO MOURA QUEIROZ	ODONTÓLOGO	04.09.13 A 03.09.14
892	JANAINA PARRA DE SOUZA	ENFERMEIRA ESF	01.12.13 A 30.11.14
1550	JOSÉ CARLOS MUNIZ	CHE. AP. ADMINISTRATIVO	02.12.13 A 01.12.14
1544	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	13.11.13. A 12.11.14
807	MARIA ALCIMONE GOMES PEREIRA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
1549	MARIA AMELIA SOUTO YURA	DIR. AREA ODONTOLOGICA	02.12.13 A 01.12.14
598	MARIA SONIA RODRI DE QUEIROZ	COZINHEIRA	01.02.13 A 31.01.14
790	MAURICIA DOS SANTOS ROCHA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
798	NORMALI BARB. SILVA CARVALHO	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
884	PAULA ANDREIA FERREIRA	AG. COMB. ENDEMIAS	11.11.13 A 10.11.14
1109	RENATA QUEIROZ DA COSTA	AG. COM. DE SAÚDE	24.06.13 A 23.06.14
624	ROMILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	03.04.13 A 02.04.14
555	ROSANGELA LUIZA SILVA SANTOS	AUX. DE ENFERMAGEM	02.01.13 A 01.01.14
802	ROSIMEIRE ROSA DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14
797	VIVIANE DE SOUZA SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE	01.07.13 A 30.06.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:4673EDA3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 719, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

A P R O V A R a seguinte escala de férias da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos E Apoio Viário para o exercício de 2014.

PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014			
MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
378	ALMIR DE OLIVEIRA	LIXEIRO	02.01.13 A 01.01.14
380	ALTAIR ALVES TOLEDO	GUARDA	02.01.13 A 01.01.14
535	DANIEL LOPES BUENO	TOPOGRAFO	07.12.12 A 06.12.13
466	MARIO DA SILVA	LIXEIRO	02.01.13 A 01.01.14
1438	RAFAEL ALEXANDRE FARIA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01.01.13 A 31.12.13
711	RONI VON LEITE DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS	02.01.13 A 01.01.14
617	VANILDO REGO	BORRACHEIRO	07.12.12 A 06.12.13

PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
376	ALESSANDRO APARECIDO DE LIMA	TRABALHADOR BRAÇAL	02.01.13 A 01.01.14

1450	ALESSANDRO RODR. MAGALHÃES	CHEFE DE OBRAS E SERV.	01.02.13 A 31.01.14
435	EVA DA COSTA OLIVEIRA	COPEIRA	01.02.13 A 31.01.14
640	JOSE ALVES DOS SANTOS	TRATORISTA	23.01.13 A 22.01.14
453	JOSÉ CARLOS DE FREITAS	AGENTE DE SERV TEC.	02.01.13 A 01.01.14
538	JÚLIO APARECIDO MENDES	CHEFE DE SETOR	02.01.13 A 01.01.14
1455	NILSON MELLO DOS SANTOS	DIRETOR DE SERVIÇOS UR.	01.02.13 A 31.01.14
477	ODÍLO JOSÉ DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	01.02.13 A 31.01.14
1449	RICARDO SOCCIO MONTEIRO	DIRETOR DE SERV. RURAIS	01.02.13 A 31.01.14

PARA O MÊS DE MARÇO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
426	CARLOS ROBERTO DOS REIS	AJUD.OP. MÁQUINAS	07.12.12 A 06.12.13
958	CIRLENE DE PAULA	MARGARIDA	12.02.13 A 11.02.14
951	CLAUDIA ALVES DA SILVA	MARGARIDA	10.02.13 A 09.02.14
642	JOSE ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	12.02.13 A 11.02.14
452	JOSÉ CARLOS BALDO	OP.MÁQUINAS	01.03.13 A 28.02.14
692	MANOEL ANTONIO LEITE	LIXEIRO	02.02.13 A 01.02.14
959	MARINEZ ALVES DA SILVA	MARGARIDA	13.02.13 A 12.02.14
643	PERCIVAL MAIA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	06.02.13 A 05.02.14
1488	REGINA HUNGARO BOC. DE ALMEIDA	CHEFE AÇÕES GOVERNAM.	04.03.13 A 03.03.14
502	RONIVALDO F. GONÇALVES	MOTORISTA	01.01.13 A 31.12.13
530	ZILDA ROCHA	MARGARIDA	07.12.12 A 06.12.13

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
441	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	GARI	01.02.13 A 31.01.14
725	JAQUELINE ALVES MOREIRA	CHEFE DE SETOR	12.03.13 A 11.03.14
960	LUZIA APARECIDA JESUS FERREIRA	MARGARIDA	10.02.13 A 09.02.14
766	SILVANI DA SILVA	MARGARIDA	01.04.13 A 31.03.14

PARA O MÊS DE MAIO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
375	ALCIDES FAGUNDES DE OLIVEIRA	LIXEIRO	01.03.13 A 28.02.14
623	SEBASTIÃO DUTRA DA SILVA	TRATORISTA	01.03.13 A 28.02.14

PARA O MÊS DE JUNHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1258	ALBER FORNI	OPER. MAQUINA	01.06.13 A 31.05.14
1293	CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES	TRATORISTA	01.06.13 A 31.05.14
430	DEVORINA ALVES DA SILVA	MARGARIDA	01.05.13 A 30.04.14
431	DIVINO ANTONIO NUNES	ENCANADOR	01.06.13 A 31.05.14
443	GILBERTO APARECIDO FERNANDES	MOTORISTA	01.05.13 A 30.04.14
1262	JAMIR APARECIDO DA SILVEIRA	MOTORISTA	01.06.13 A 31.05.14
458	LUZIA JESUS DAMACENA	MARGARIDA	01.06.13 A 31.05.14
475	NILTON DE JESUS BARBOSA	OPER. MÁQUINAS	01.05.13 A 30.04.14
521	TIRSO PISSIOLI	AG.SER.TÉCNICOS	07.04.13 A 06.04.14

PARA O MÊS DE JULHO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1257	ADÃO IRLEY FERNANDES	TRATORISTA	01.06.13 A 31.05.14
385	ANAZIO MOREIRA DOS SANTOS	OPER. DE MAQUINAS	01.07.13 A 30.06.14
433	EDINHO BISPO DOS SANTOS	ZELADOR	01.06.13 A 31.05.14
967	HIDELVANIR MONTEIRO MENDONÇA	MARGARIDA	25.03.13 A 24.03.14
448	IRINEU JOAQUIM DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	01.06.13 A 31.05.14
539	MARIA CRISTINA SACO	ASSIS. ADMINISTRAÇÃO	03.06.13 A 02.06.14
528	WALDEMAR RAMOS DAMACENO	TRATORISTA	14.02.13 A 13.02.14
529	WALTER GONÇALVES LEITE	LIXEIRO	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
1260	EDCARLOS SOARES DA SILVA	OPER. MAQUINAS	01.06.13 A 31.05.14
1325	ELIANA DOS SANTOS BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
773	JOSE RODRIGUES DE MATOS	FISCAL OBRAS POSTURA	03.06.13 A 02.06.14
459	MARCOS ANTONIO NOGUEIRA	MECÂNICO	15.07.13 A 14.07.14
1328	NIVALDI DOS SANTOS	MOTORISTA	04.07.13 A 03.07.14
599	VALDECIR DO NASCIMENTO	ELETRICISTA	01.08.13 A 31.07.14
1327	VANDERLEI ALEIXO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	02.07.13 A 01.07.14
527	VULFRANIO PEREIRA DA SILVA	LIXEIRO	01.06.13 A 31.05.14

PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
373	ADRIANA DE PAULA	MARGARIDA	29.08.13 A 28.08.14
427	CARLOS ROBERTO PINHEIRO	MOTORISTA	29.08.13 A 28.08.14
432	EDER CARLOS FERNANDES	LIXEIRO	29.08.13 A 28.08.14
434	EDUARDO APARECIDO FERNANDES	GARI	29.08.13 A 28.08.14
437	FABIO DA SILVA DUTRA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
440	FERNANDO MOREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
447	ILDO LERO	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
449	JIULIAN BORGES REGO	LIXEIRO	29.08.13 A 28.08.14
1326	MARCOS ANTONIO STEFANO	OPER. MAQUINA	04.07.13 A 03.07.14
620	MARIA SOARES	MARGARIDA	13.08.13 A 12.08.14
496	ROBERTO DE SOUZA CUNHA	LIXEIRO	01.06.13 A 31.05.14
523	UILIAN FELIX DE SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14

PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
387	ANTONIO FRANCISCO TOMAS	TRABALHADOR BRAÇAL	13.09.13 A 12.09.14
533	CLAUDEMIR THEODORO RODRIGUES	CHEFE DE SETOR	15.09.13 A 14.09.14
439	FÁBIO DE OLIVEIRA	LIXEIRO	03.07.13 A 02.07.14
317	JOÃO LIZARDO DA SILVA	GUARDA	20.09.13 A 19.09.14
622	NATAL DE JESUS DUTRA	TRABALHADOR BRAÇAL	01.10.13 A 30.09.14
493	REGINA ALVES SILVA	MARGARIDA	04.09.13 A 03.09.14
519	SILVIO JOSÉ DA SILVA	LIXEIRO	03.07.13 A 02.07.14

PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

389	ANTONIO MARCOS MENEZES	LIXEIRO	29.08.13 A 28.08.14
429	DEVANIR DUTRA FERREIRA	LIXEIRO	01.08.13 A 31.07.14
536	JAMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	FISCAL OBRAS POSTURAS	01.11.13 A 31.10.14
456	LAERCIO AUG. DE ALMEIDA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
460	MARCOS U. ROCHA RODRIGUES	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
464	MARIA ELENA CUIN MENDONÇA	MARGARIDA	29.08.13 A 28.08.14
777	ROGERIO SOUTO SILVEIRA	FISCAL OBRAS POSTURA	03.06.13 A 02.06.14

PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

MATR	NOMES	CARGOS	PERIODO
372	ADÃO APARECIDO FERNANDES	LIXEIRO	03.08.13 A 02.08.14
382	ANA ROSA DE LIMA SOUZA	MARGARIDA	01.11.13 A 31.10.14
395	AUGUSTINHO ASSIS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01.07.13 A 30.06.14
532	CLAIR APARECIDO DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	01.02.13 A 31.01.14
454	JOSÉ GOMES FILHO	LIXEIRO	06.07.13 A 05.07.14
457	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA	LIXEIRO	01.04.13 A 31.03.14
471	NATALINO LUIZ DA COSTA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
626	PAULO MOREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
499	ROGERIO DA SILVA SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	29.08.13 A 28.08.14
508	ROSIMARY DA COSTA QUEIROZ	MARGARIDA	06.07.13 A 05.07.14
517	SILVANA ANTONIA DOS SANTOS	MARGARIDA	01.07.13 A 30.06.14
540	TONIS MARCOS QUEIROZ MARTINS	CHEFE DE SETOR	01.06.13 A 31.05.14
724	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	MARGARIDA	12.03.13 A 11.03.14

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:17F40121

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 720, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto nas Portarias nº. 711, 712, 713, 714, 715, 717, 718 e 719 de 18 de dezembro de 2013, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 02.01.2014 a 31.01.2014, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Gabinete do Prefeito e Dependências

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	1439	Adalto Roberto Rodrigues	Chefe de Gabinete	01.01.2013 a 31.12.2013

Advocacia Geral

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	1442	Cecilio Rodrigues de Almeida	Procurador Geral	01.01.2013 a 31.12.2013

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	339	Reginaldo Bernardes de Oliveira	Trabalhador Braçal	01.01.2013 a 31.01.2013

Secretaria de Administração

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	267	Idigar Tiago de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	17.12.2012 a 16.12.2013

Secretaria de Fazenda e Planejamento

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	627	Eurides Ramos Duarte Gotardo	Lançador	17.12.2012 a 16.12.2013
	1435	Fabricio Barcelos de Queiroz	Secretario Municipal	01.01.2013 a 31.01.2013

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	1436	Ana Elizabete de Lima Garcia	Secretaria Municipal	01.01.2013 a 31.01.2013
	287	Edi Carlos Lisboa da Silva	Instrutor de Banda	03.01.2013 a 02.01.2014
	405	Edson Donizete Stefano	Motorista	15.10.2012 a 14.10.2013
	216	Ercilia Claudina DIas	Secretaria de Escola	02.01.2013 a 01.01.2014
	683	Maria Jose de Almeida Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	01.12.2012 a 30.11.2013

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	541	Ana Flavia Poleto Senise Pereira	Bioquinico	03.11.2012 a 02.11.2013
	333	Elisangela da Silva SantosTaboas	Auxiliar de Enfermagem	07.07.2012 a 06.07.2013
	875	Giovana Furquim de Oliveira	Medico ESF	01.09.2012 a 31.08.2013
	785	Girlaine Ferreira de Aquino	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2012 a 30.06.2013
	568	Hebilene Lores de Souza Queiroz	Assistente Administração	17.12.2012 a 16.12.2013
	867	Hellen Cristina Paula Santos	Agente Comunitário de Saúde	25.06.2012 a 24.06.2013
	575	Isaura Marques Fernandes	Fonoaudióloga	03.01.2013 a 02.01.2014
	579	José do Carmo Queiroz Filho	Técnico em Radiologia	26.06.2013 a 25.06.2014
	581	Leny Batista Ferreira Bizelli	Odontologa	17.12.2012 a 16.12.2013
	795	Maranuzia Lima Alves	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2012 a 30.06.2013
	566	Maria Aparecida Soares de Almeida	Servente	01.12.2012 a 30.11.2013
	567	Maria Cosmo Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais	02.01.2013 a 01.01.2014
	1114	Marilda Marques	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2012 a 30.06.2013
	601	Marta Aparecida Leite	Auxiliar de Enfermagem	03.01.2013 a 02.01.2014
	608	Mirian Regina do Nascimento Julio	Auxiliar de Enfermagem	05.05.2012 a 04.05.2013
	609	Monica de Queiroz Stateri	Odontologa	17.12.2012 a 16.12.2013
	808	Nayara Mascarenhas da Silva	Dentista ESF	01.07.2012 a 30.06.2013
	883	Ricardo de Souza Martins	Agente Comunitário de Saúde	16.10.2012 a 15.10.2013
	573	Sandra de França Neves	Fisioterapeuta	07.12.2012 a 06.12.2013
	839	Tarcila Iraima Gerusa F. dos Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde	25.06.2012 a 24.06.2013

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	378	Almir de Oliveira	Lixeiro	02.01.2013 a 01.01.2014
	535	Daniel Lopes Bueno	Topografo	07.12.2012 a 06.12.2013
	466	Mario da Silva	Lixeiro	02.01.2013 a 01.01.2014
	1438	Rafael Alexandre Faria	Secretario Municipal	01.01.2013 a 31.01.2014
	711	Roni Von Leite do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02.01.2013 a 01.01.2014
	617	Vanildo Rego	Borracheiro	07.12.2012 a 06.12.2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:98B38619

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 721, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **JEAN CARLOS PONTEL CIRIACO,** matrícula n.º 1069, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 462/2013 para gozo a partir do dia 22 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:40E318A7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 722, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **EMILIANA BARCELOS DE QUEIROZ,** matrícula n.º 863, ocupante do cargo efetivo de Dentista ESF, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 623/2013, para gozo a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:1E48BCAC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 723, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **DAYLILCE OLIVEIRA RAMOS CRUZ PEREIRA,** matrícula n.º 838, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 462/2013, para gozo a partir do dia 03 de janeiro de 2014 a 17 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:CA901391

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 724, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

CONCEDER, nos termos do item 3, do artigo 77 da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1.990 (Estatuto dos Servidores Municipais) férias coletivas dos seguintes servidores públicos municipais, a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	709	ABADIA APARECIDA MOURA NOGUEIRA	COPEIRA	08.04.13 A 07.04.14
	400	ADEIR GONÇALVES BATISTA	MOTORISTA	12.02.13 A 11.02.14
	542	ANDREA VELOZO	RECEPCIONISTA	07.03.13 A 06.03.14
	401	ANTONIO ABADIO GOMES	MOTORISTA	01.07.13 A 30.06.14
	735	CAMILA AUGUSTA QUEIROZ SILVA PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	07.04.13 A 06.04.14
	403	CARLOS TABUAS CARRASCO	MOTORISTA	24.02.13 A 23.02.14
	965	CLEIDEMAR PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	12.02.13 A 11.02.14
	203	DALVA MARIA LUIZ FERREIRA	SERVENTE	01.07.13 A 30.06.14
	1464	DANILO DE SOUZA VIANA	CHEFE DE PROJETOS ESPORTIVOS	25.02.14 A 24.02.14
	404	DENEVAL FÁTIMO NOGUEIRA	MOTORISTA	01.06.13 A 31.05.13
	210	ELIANE MORAES LOPES	SECRETARIA DE ESCOLA	07.08.13 A 06.08.14
	406	ELISVANDER BELCHIOR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	16.03.13 A 15.03.14
	637	FILOGONIO FERREIRA NETO	MOTORISTA	28.02.13 A 27.02.14
	299	GENECILDA MARIANA TAVARES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18.06.13 A 17.06.14
	1023	GENESY GRACIANO DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04.05.13 A 03.05.14
	1501	IVO CARLOS DE QUEIROZ	ASSESSOR DE AP. ADMINISTRATIVO	18.04.13 A 17.04.14
	780	IZAIAS RAMOS DA CRUZ	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	17.04.13 A 16.04.14
	410	JACQUELINE PEREIRA DE QUEIROGA	CHEFE DE SETOR	17.04.13 A 16.04.14
	576	JANUARIO MUNDINHO DE OLIVEIRA	GUARDA	01.02.13 A 31.01.14
	1500	JOSE CARLOS EUGENIO	CHEFE DE TREINAMENTO E ARBITRAGEM	18.04.13 A 17.04.14
	450	JOAO FARIA FILHO	PADEIRO	25.09.13 A 24.09.14
	697	JOSÉ SIMIÃO GOUVEIA	ZELADOR	13.11.13 A 12.11.14
	742	JOUVANA CARLA ZACCARON	SERVENTE	04.04.13 A 03.04.14
	1066	JULIANO MARTINS DA SILVEIRA	MOTORISTA	17.08.13 A 16.08.14
	412	LUCIANO GOBI GAVIOLI	MOTORISTA	29.08.13 A

				28.08.14
	731	MADALENA CYRINEU PRESTES PAVÃO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03.04.13 A 02.04.14
	235	MAGDA DE FATIMA PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
	734	MAILDA CANDIDA DE JESUS	SERVENTE	04.04.13 A 03.04.14
	309	MARA ROSA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
	728	MARCIO LEANDRO ALVARENGA VEDOVELI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	07.04.13 A 06.04.14
	325	MARIA APARECIDA BEZERRA ZIOTO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17.04.13 A 16.04.14
	237	MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
	1026	MARIA APARECIDA PONTES ZECHI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04.05.13 A 03.05.14
	964	MARIA EDNA DE FARIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	13.02.13 a 12.02.14
	628	MARIA DE LOURDES BORGES DOS SANTOS	SERVENTE	01.07.13 A 30.06.14
	332	MARIA FRANCISCA APOLINARIO ADRIANO	ZELADOR	13.09.13 A 12.09.14
	002	MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DIGITADOR	02.05.13 A 01.05.14
	239	MARIA LUCIA PERPETUA FERREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.11 A 28.08.12
	240	MARIA LUIZA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CRUZ	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
	318	MARIA REGINA LACERDA	SERVENTE	11.06.13 A 10.05.14
	337	NELSON ANTONIO MAIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01.02.13 A 31.01.14
	416	NELSON QUEIROZ MAIA	MOTORISTA	01.04.13 A 31.03.14
	438	NILSON FARIA DE OLIVEIRA	INSTRUTOR BANDA	04.01.13 A 03.01.14
	244	OLINDA DE SOUZA	SERVENTE	10.05.13 A 09.05.14
	733	REGINA APARECIDA DE JESUS GOMES	SERVENTE	07.04.13 A 06.04.14
	1015	ROGERIO CAMILO GUEDES PINHEIRO	MOTORISTA	03.03.13 A 02.03.14
	247	ROMILDA RAQUEL DE FREITAS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.13 A 28.08.14
	417	ROSIMEIRE VERMELHO	SERVENTE	10.05.13 A 09.05.14
	249	SELMA MARIA DE JESUS VIEIRA	COZINHEIRA	01.06.13 A 31.05.14
	362	SYLVIA ELIZIA GONÇALVES SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04.02.13 A 03.02.14
	1503	SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA	CH. DE CONT DE MAT. E ABAST	15.05.13 A 14.05.14
	250	VALDOMIRO LUIZ SOBRINHO	ZELADOR	01.01.13 A 31.12.13
	251	VERA LUCIA APARECIDA DO AMORIM	COZINHEIRA	20.07.13 A 19.07.14
	727	VERA LUCIA BARBOSA FERREIRA	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14
	738	VERA LUCIA DA SILVA	SERVENTE	03.04.13 A 02.04.14
	342	VERA LÚCIA QUEIROZ BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO	01.07.13 A 30.06.14
	252	VILMA FERREIRA	ZELADOR	29.08.13 A 28.08.14
	1499	WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS DA CRUZ	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.04.13 A 16.04.14

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:39CB675D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 725, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **VERA LUCIA DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 724, ocupante do cargo efetivo de Margarida, lotada na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 205/2013, para gozo a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:405F1846

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 726, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	INICIO	TERMINO
	294	Alzira Ferreira Lima Baldo	17.12.2013	20.12.2013
	1539	Ana Maria Alcântara de Oliveira	09.12.2013	10.12.2013
	678	Andrea Cristina Dantas dos Santos	11.12.2013	11.12.2013
	678	Andrea Cristina Dantas dos Santos	16.12.2013	20.12.2013
	1298	Bruna Machado Vieira de Souza	28.11.2013	29.11.2013
	645	Cleonice Rufino Rosalez da Silva	10.12.2013	10.12.2013
	422	Cristina Maria de Freitas Pires	12.12.2013	12.12.2013
	863	Emiliana Barcelos Queiroz	12.12.2013	12.12.2013
	856	Fabio Abulasan de Paula	06.12.2013	06.12.2013
	856	Fabio Abulasan de Paula	09.12.2013	09.12.2013
	410	Jacqueline Pereira de Queiroga	16.12.2013	16.12.2013
	452	Jose Carlos Baldo	16.12.2013	16.12.2013
	134	Juracy Aparecida Pereira	16.12.2013	19.12.2013
	1509	Lindinalva Menezes da Mota	10.12.2013	13.12.2013
	960	Luzia Aparecida de Jesus	17.12.2013	23.12.2013
	345	Luzia Francisca Borges	11.12.2013	11.12.2013
	235	Magda de Fatima Pereira	12.12.2013	12.12.2013
	290	Magna Vergia de Souza Brito Signori	19.12.2013	19.12.2013
	146/1491	Margeri Azambuja Silva	10.12.2013	13.12.2013
	865	Rachel Mitie Kakinoana Shiki	11.12.2013	13.12.2013
	1334	Rafaela Camila da Silva Gardino	12.12.2013	18.12.2013
	1446	Sebastiao de Souza Queiroz	19.12.2013	19.12.2013
	1083	Sheila Aparecida Dias Freitas	13.12.2013	13.12.2013
	319	Silvana Aparecida Barbosa	13.12.2013	13.12.2013
	729	Valdirene Aparecida Lero de Britto	09.12.2013	09.12.2013
	192	Vera Lucia Paes Oliveira Calente	13.12.2013	13.12.2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BA48B777

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 727, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA GLORIA ANTUNES AZEVEDO,** matrícula n.º 597, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 205/2013, para gozo a partir do dia 16 de janeiro de 2014 a 25 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B6063C84

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 728, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ARUANY VELOSO PIEMONTE DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 1348, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 462/2013, para gozo a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:6DF8C78E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 729, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARCIA MARIA DA SILVA,** matrícula n.º 594, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 406/2013, para gozo a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:2BB16787

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 730, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA,** matrícula n.º 324, ocupante da função gratificada de

Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Administração, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 752/2012, para gozo a partir do dia 06 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0E209DAF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 731, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - C O N V E R T E R em pecúnia, parte das férias suspensas, do servidor abaixo relacionado, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
324	Lis Maria Almeida da Silveira	2011/2012	752/2012	10
324	Lis Maria Almeida da Silveira	2012/2013	681/2013	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:9DF338CA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 732, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **VANDELUZA ASSIS SILVA DE SENA,** matrícula n.º 558, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 406/2013, para gozo a partir do dia 13 de janeiro de 2014 a 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:DA77C374

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 188, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a senhora, **MARIA APARECIDA DE FREITAS**, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Compras, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:7088FF05

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 189, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Nomeação Cargo de Provimento em Comissão."

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a senhora **NAIR SOARES BARBAI FREIRE** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Compras, símbolo ADI - 1, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:43D99AB0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2014

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar para atender a demanda do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 13 de janeiro de 2014.
HORAS: 14h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 27 de dezembro de 2013

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:3B764E2B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.303/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Franco Mendes Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano A, no período matutino do Ensino Fundamental, na Escola Municipal João Alves da Nóbrega**,** de **02/12/2013 a 19/12/2013,** em substituição a Professora **Lílian Silveira Schiavo**, que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 26 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:04B2C489

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.304/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Trelha Zavala Cristaldo, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano B, no período vespertino do Ensino Fundamental, na Escola Municipal João Alves da Nóbrega**,** de **02/12/2013 a 19/12/2013,** em substituição a Professora **Lílian Silveira Schiavo**, que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 26 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:98093DF4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.305/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luciene Aparecida Correia Rodrigues, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período matutino, no Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira**, de 11/12/2013 a 12/12/2013,** em substituição a Professora **Roseli Guerini**, que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 26 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:923E75AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFIM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar no 037/2000 que instituiu o Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. De acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 037, de 12 de dezembro de 2000, fica atualizado a UFIM – Unidade Fiscal do Município de Bonito/MS, para os meses de janeiro a março de 2014.
Parágrafo único. O valor da UFIM será de R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos).

Art. 2o. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:242E9EEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI d a Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei Complementa de nº. 097 de 05 de julho de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 13 da Lei complementar nº. 097 de 05 de julho de 2013 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇAO
12.361.301 – EDUCANDO PARA UM NOVO TEMPO
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações
115051 – Transf. Prog. De Imp. – Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo fonte 1150 ficha 179 Valor R$ 5.375,90 (Cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇAO
12.361.301 – Reformas e Ampliação de Unidades Escolares e Desapropriação de Terrenos
1010000 – Rec e Transf. De Imp. Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – fonte 1010 ficha 181 Valor R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – EDUCANDO PARA UM NOVO TEMPO
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
119000 – Transferencias FUNDB 40%
33.90.30.00 – Material de Consumo fonte 1190 ficha 103 Valor R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.244.303 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DO CRAS
2.014 – Operacionalizaçao dos Programas Vinculados ao CRAS
129000 – Transferências d e Recursos FNAS
33.90.30.00 – Material de Consumo fonte 1290 – ficha 15 Valor R$ 3.000,00 (Três mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.244.303 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DO CRAS
2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS
129006 – Prog. De Errd Trab. Infantil – PETI
33.90.14.00 – Material de Consumo fonte 1290 ficha 14 Valor R$ 2.000,00 (Dois mil reais)_

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 – GESTAO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Publica Municipal
102000 – Rec. e Transf. De Imp. Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1020 ficha 273 Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.306 –SAUDE BEM ESTAR PARA UMA POPULAÇAO
2.019 – Desenvolvimento de Ações da Saúde de Atenção Básica
114008 SUS – Piso de Atenção Básica – PAB
31.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil fonte 1140 ficha 289 Valor R$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil quinhentos reais)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
15.451.501 – PROMOVENDO BONITO E SUA NATUREZA
2.029 – Operacionalizaçao das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
180501 – Recursos do Fundersul
33.90.30.00 Material de Consumo fonte 1805 ficha 234 Valor R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO VALOR R$ 67.675,90 (SESENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

REDUÇAO

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – EDUCANDO PARA UM NOVO TEMPO
2.011 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município
119000 – Transferencias FUNDEB 40%
33.90.30.00 – Material de Consumo fonte 1190 Ficha 103 Valor R$ 3.000,00 (Tres mil reais **)**

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 GESTAO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
102000 – Rec. e Transf. De Imp. Saúde
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 1020 Ficha 275 Valor R$ 34.500,00(Trinta e quatro mil e quinhentos reais)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS
2.029 – Operacionalizaçao das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 Material de Consumo fonte 10000 ficha 235 Valor R$ 5.375,90 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESENV. RURAL
10.01 – GABINETE DO SECRETAIO DA SEPRODE
20.605.401 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Rural
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo fonte 10000 f icha 260 Valor R$23.000,00 (Vinte e três mil reais)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESENV. RURAL
10.01 – GABINETE DO SECRETAIO DA SEPRODE
20.605.401 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Rural
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica fonte 10000 Ficha 263 Valor R$ 1.800,00 (Hum mil reais)

TTOTAL DA REDUÇAO VALOR R$ 67.675.90 (SESENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7CA4963F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI Nº 1.307 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito - MS para o exercício de 2014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 58.938.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	49.131.700	7.599.800	56.731.500
Receita Tributária	9.628.430	0,00	9.628.430
Receita de Contribuições	735.460	2.340.200	3.075.660
Receita Patrimonial	649.910	1.571.800	2.221.710
Receita Agropecuária	1.250	0,00	1.250
Transferências Correntes	43.033.740	3.744.500	46.778.240
Outras Receitas Correntes	1.392.100	0,00	1.392.100
Deduções das Receitas	-6.309.190	-56.700	-6.365.890
RECEITAS DE CAPITAL	1.337.200	0,00	1.337.200
Transferências de Capital	1.337.200	0,00	1.337.200
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	869.300	869.300
Receitas de Contribuições Intra-Orç	0,00	869.300	869.300
RECEITA TOTAL	50.468.900	8.469.100	58.938.000

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R$ 40.255.750,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), o orçamento da seguridade social em R$ 18.682.250,00 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	35.488.950	16.563.650	52.052.600
DESPESAS DE CAPITAL	4.177.420	2.118.600	6.296.020
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	589.380	0,00	589.380
DESPESA TOTAL	40.255.750	18.682.250	58.938.000

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.577.000	0,00	2.577.000
Câmara Municipal	2.577.000	0,00	2.577.000
PODER EXECUTIVO	37.678.750	18.682.250	56.361.000
Gabinete do Prefeito	4.211.000	0,00	4.211.000
Sec de Administração e Finanças	4.722.000	4.635.900	9.357.900
Sec. Mun. De Educação	14.071.030	0,00	14.071.030
Sec. Mun. De Assistência Social	0,00	2.744.900	2.744.900
Sec. Mun. De Saúde	0,00	11.301.450	11.301.450
Sec. Mun. De Turismo, Ind e Comércio	2.234.340	0,00	2.234.340
Sec. Mun. Do meio Ambiente	1.086.700	0,00	1.086.700
Sec. Mun. De Obras	8.823.600	0,00	8.823.600
Sec. Mun. De Prod. E Desenv. Rural	651.700	0,00	651.700
Sec. Mun. De Esporte	711.000	0,00	711.000
Sec. Mun. De Cultura	578.000	0,00	578.000
Reserva de Contingência	589.380	0,00	589.380
RECEITA TOTAL	40.255.750	18.682.250	58.938.000

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º. Durante o exercício de 2014 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Durante o exercício de 2014 e no seu respectivo orçamento, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal 1.289, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias serão as fontes que constam da Portaria TC/MS nº 21/2012 de 21 de dezembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2014, créditos adicionais na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III, e IV do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de elemento de despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei, mediante a autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos estabelecidas na Portaria TC/MS N. 21/2012 de 21 de dezembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino, mediante a autorização do Poder Legislativo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2014, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2013.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2013.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 13, desta Lei.

Art. 15. Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2014, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:732F261B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.312 DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, publico alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2014 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal 1.289, de 26 de junho de 2013 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2014.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5FB52A53

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração do artigo 168, da Lei Complementar nº 037, de 12 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), institui a cobrança da taxa de Limpeza Pública, através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o. O artigo 164, da Lei Complementar no. *037, de 12 de dezembro de 2000*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164. A Taxa de Limpeza Pública, mencionada no artigo 164, desta Lei, é fundada na remoção de lixo e destinação final do lixo recolhido, por meio de transporte, incineração, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, semi-sólidos ou líquidos, produzidos em qualquer fonte geradora no perímetro do Município de Bonito-MS, ou qualquer outro processo adequado, prestados ao contribuinte pela administração pública".

Art. 2º. A redação do art. 165, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. A Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo não incide onde os serviços não forem prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município e incidirá sobre cada edificação beneficiada pelo serviço".

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 166, conforme segue:

"*Art. 166. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, para o exercício de 2014 ocorrerá no dia 01º de janeiro, nos demais exercícios será no dia 01º de janeiro.*

Art. 4º. Fica revogado o art. 167, da Lei Complementar nº **037, de 12 de dezembro de 2000.**

Art. 5º. O art. 168, da Lei Complementar nº 037, de 12 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 168. Fica autorizado o executivo municipal a firmar convênio com empresas públicas ou concessionárias do poder público, juntamente com faturas de outros serviços prestados, e revogada a Tabela IV, para efeitos de cobrança, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 037, de 12 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:*

TABELA IV

EDIFICAÇÕES	VALOR ANUAL EM UFIM POR M²
01. Até 80 m²	Isento
01.01 – Acima de 80 m² e até 1.000 m²	0,33
:01.02 – Acima de 1.000 m², fica limitado ao valor máximo estabelecido no item 01.01 (1.000m²x0,33)	0,33

TABELA IV-A

Imóveis Comercial, industriais em geral, siderúrgicas, frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados

EDIFICAÇÕES	VALOR ANUAL EM UFIM POR M²
02. Até 2.000 m²	0,33
02.01 – Acima de 2.000 m², fica limitado ao valor máximo estabelecido no item 02 (2.000m²x0,33)	0,33

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:F00BA6FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 109/2013

DECRETO N.º 010913

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/12".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/12, um Crédito no valor de vinte e tres mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

..00002.....0101-01-031-101-2001-31901100	23.980,69
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	23.980,69

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..00001.....0101-01-031-101-2001-31900900	1.600,00
..00003.....0101-01-031-101-2001-31901300	7.279,72
..00005.....0101-01-031-101-2001-31909400	510,12
..00006.....0101-01-031-101-2001-33901400	2.690,00
..00007.....0101-01-031-101-2001-33903000	500,00
..00008.....0101-01-031-101-2001-33903500	4.398,79
..00009.....0101-01-031-101-2001-33903600	100,00
..00010.....0101-01-031-101-2001-33903900	6.686,56
..00011.....0101-01-031-101-2001-44905200	215,50
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	23.980,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 20 de dezembro de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:4577C4AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 206/2013.
Processo Nº. 235/2013
Carta Convite Nº. 028/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **Construtora e Metalúrgica J. W. Ltda,** de agora em diante denominada **CONTRATADA.**
Objeto: - Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de Reforma e ampliação da Creche São José em conformidade com o Projeto elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Iguatemi (MS), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e demais anexos do edital da referida licitação.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado com base no resultado do **Processo** nº. 235/2013, na modalidade **Carta Convite** nº 028/2013, Homologada no dia 16 de dezembro de 2013.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.05-12.361.0006.1008-4.4.90.51-116 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica – FUNDEB - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Obras e Instalações
R$ 144.042,64 (cento e quarenta e quatro mil quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 19/12/2013.
Assinam: Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde* (**CONTRATANTE**) e *Joel Alves Neves* (**CONTRATADA**).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:925B8089

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.122/2013

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012 e Lei no 1.685/2012.

D E C R E T A :

Art. 1°. Fica atualizado monetariamente pela variação IGP-M, do período de 2012/2013, o valor de 5,6096%, (cinco inteiros, sessenta e noventa e seis centésimos de milésimos), dos preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores do Município de Iguatemi-MS.

Parágrafo Único - As atualizações constantes do caput desse artigo serão aplicadas nos preços contidos na Tabela 1 do Anexo Único do Decreto nº 485/2006 e suas alterações posteriores (Planta de Valores Venais dos Imóveis Urbanos de Iguatemi) e no Anexo I da Lei no 1.685/2012 (Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de Iguatemi), que passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.122/2013

TABELA 1 - PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DE IGUATEMI
(Atualização da Tabela 1 do Anexo Único do Decreto nº 485/2006)

ZONA FISCAL	PADRÃO DA EDIFICAÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (R$)
1	LUXO	216,00
	FINO	183,64
	MÉDIO	112,45
	POPULAR	81,36
	BAIXO	47,75
	TERRENO	15,41
2	LUXO	205,23
	FINO	172,86
	MÉDIO	101,70
	POPULAR	69,34
	BAIXO	36,98
	TERRENO	4,62
3	LUXO	209,53
	FINO	177,50
	MÉDIO	117,45
	POPULAR	73,95
	BAIXO	41,60
	TERRENO	9,23
4	LUXO	205,23
	FINO	172,86
	MÉDIO	101,70
	POPULAR	69,34
	BAIXO	36,98
	TERRENO	4,62
5	LUXO	205,23
	FINO	172,86
	MÉDIO	102,16
	POPULAR	69,34
	BAIXO	36,98
	TERRENO	4,62
6	LUXO	205,23
	FINO	172,86
	MÉDIO	102,15
	POPULAR	69,34
	BAIXO	36,98
	TERRENO	4,62
7	LUXO	206,77
	FINO	174,39
	MÉDIO	103,23
	POPULAR	70,87
	BAIXO	38,54
	TERRENO	6,17
8	LUXO	206,77
	FINO	174,39
	MÉDIO	103,24
	POPULAR	70,87
	BAIXO	38,54
	TERRENO	6,17
9	LUXO	204,32
	FINO	171,93
	MÉDIO	100,77
	POPULAR	68,41
	BAIXO	36,07
	TERRENO	3,70
10	LUXO	203,69
	FINO	171,31
	MÉDIO	100,14
	POPULAR	67,79
	BAIXO	35,43
	TERRENO	3,07
11	LUXO	205,86
	FINO	173,04
	MÉDIO	102,29
	POPULAR	69,96
	BAIXO	37,59
	TERRENO	5,24
12	LUXO	211,78
	FINO	179,44
	MÉDIO	108,23
	POPULAR	75,87
	BAIXO	43,54
	TERRENO	11,17
13	LUXO	202,06
	FINO	169,71
	MÉDIO	98,51
	POPULAR	66,16
	BAIXO	33,81
	TERRENO	1,46

TABELA 2 - PLANTA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS RURAIS DE IGUATEMI
(Atualização do Anexo I da Lei nº 1.685/2012)

Região	Descrição	2013
R1	Norte Rio Macaraí	R$ 6.547,79
R2	Sul Rio Macaraí / Leste Rodovia	R$ 5.238,23
R3	Sul do Rio Macaraí / Oeste Rodovia	R$ 4.366,95
R4	Raio de 3 km da sede do município	R$ 6.547,79

Valores em reais (R$) por hectare (ha).

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:81B793B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.123/2013

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMI – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012.

D E C R E T A :

Art. 1°. De acordo com o disposto no artigo 491 da Lei Complementar no 056/2012, fica atualizada a UFMI – Unidade Fiscal do Município de Iguatemi-MS, cujo valor será de R$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos), para os meses de janeiro a março de 2014.

Art. 2o. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:F7D0B0C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.124/2013

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012.

D E C R E T A :

Art. 1°. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2014 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2014, para os imóveis, terá como base a Planta Cadastral.

Art. 3°. Para os proprietários de terrenos sem edificação que não atenderam as exigências do § 2o do art. 19 da Lei Complementar no 056/2012, terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2014, com alíquota de 2%, conforme § 1o, I, do art.19 da Lei Complementar no 056/2012.

Art. 4°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2014, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou,
II – parcelado em até 04 (quatro) vezes.

Art. 5°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2014, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 12 de maio de 2014;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de junho de 2014;
b) terceira parcela – dia 10 de julho de 2014;
c) quarta parcela – dia 11 de agosto de 2014;

Art. 7°. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9°. Para pagamento em parcela única do IPTU/2014 e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será concedido o desconto de 20% (dez por cento) sobre o valor dos mesmos, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

Parágrafo Único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 10. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderão ser encaminhadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do "carne do IPTU".

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:27F3E19C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.125/2013

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2014, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas as disposições do Código Tributário.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II - endereço do estabelecimento;

III - atividades autorizadas;

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II - Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º - O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º - No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6o - A base de cálculo das Taxas será determinada, em conformidade com as tabelas contidas nos arts. 101, 111 e 131 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

Art. 8º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 20/02/2014.

Art. 9º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 10 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 11 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 12 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo Único - A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 13 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 15 - Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 16 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 17 - A partir de 01 de janeiro de 2014, todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades consideradas de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2014, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art.15 deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:06E9588B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 798, 27 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, DENOMINA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEFINE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO, INDIRETO E DE GESTÃO, REVOGA LEIS QUE A MODIFICARAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

tÍtulo I
Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que dispõe o do artigo 40 e 52, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais, Advocacia Geral do Município, Chefia de Gabinete, fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei especifica como autarquias e fundações.

§1°. Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2°. As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais, órgãos de assessoramento e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º. A atuação do Poder Executivo do Município de Jaraguari, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

Título II
Da Organização do Poder Executivo MUNICIPAL

Capítulo I
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. A Administração direta do Poder Executivo Municipal compreende:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:
a) – Gabinete do Prefeito;
b) – Gabinete do Vice-Prefeito;
c) – Controladoria Geral;
d) – Procuradoria Municipal;
e) – Secretaria de Chefia de Gabinete;
f) – Secretaria de Administração e finanças.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
a) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
b) – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
c) – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
d) – Secretaria Municipal de Saúde;
e) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
f) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – ORGÃO DE ASSESSORAMENTO:

a) – Ouvidoria Municipal;
b) – Assessoria de Jurídica;
c) – Assessoria de Comunicação
d) – Assessoria para Projetos e Convênios.

IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS:

a) – Serviço da Junta Militar;
b) – Conselhos Municipais;

Art. 6º. A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal compreende:

I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos:
I – Conselho Municipal de Assistência Social;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Municipal do Idoso;
IV - Conselho Municipal da Juventude;
V - Conselho Municipal Antidrogas;
VI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
VII - Conselho Municipal de Habitação;
VIII - Conselho Municipal de Educação e Desporto;
IX – Conselho Municipal de Saúde**;**
X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
XI - Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
XII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no caput deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.

Capítulo II
Da composição e Áreas de Atuação dos órgãos da administração geral

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Chefe de Gabinete e será composto pela Diretoria de Projetos e Convênios, Assessoria para Assuntos Jurídicos, Assessoria de Comunicação, Junta Militar, Central de Atendimento ao Cidadão e Coordenadoria de Defesa Civil.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 9º. O Gabinete do Vice-Prefeito integra a estrutura de representação política do Poder Executivo do Município de Jaraguari, e suas competências são de representação política, assegurar o andamento do fluxo de informações ao Gabinete do Prefeito e desenvolver ações em consonância com o programa, o plano e o desempenho das atividades da Administração Direta e Indireta.

Seção III
Da Controladoria Geral

Art. 10. A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.

Seção IV
Da Procuradoria Municipal

Art. 11. A Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, na controladoria geral da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município.

Seção V
Da Chefia De Gabinete:

Art. 12. A Chefia de Gabinete é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo, consistindo o principal objetivo da Chefia de Gabinete englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os

demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:
I - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;
II - coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
III - coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;
IV - assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;
V - assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
VI - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados à Secretarias, Diretorias e Coordenações e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
VII - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;
VIII - assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;
IX - acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
X - prestar assistência pessoal ao Prefeito;
XI - organizar o cerimonial;
XII - coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;
XIII - coordenar e promover a publicação dos atos oficiais do Município;
XIV – coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e os movimentos sociais com atuação no Município;
XV – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
XVI – Empreender junto aos órgãos institucionais do Governo Federa e Estadual para firmar convênios e demais ações que resultem em projetos e captação de recursos para o desenvolvimento local;
XVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – promover políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta e indireta;
II - definir políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;
III - propor, quando necessário, a regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e indireta;
IV - coordenar e executar os processos administrativos para aquisição de materiais, produtos e equipamentos, bem como contratação de serviços para os órgãos da administração direta e autarquias;
V – executar os processos licitatórios e de compras em geral, bem como organizar e gerir o cadastro de fornecedores do município;
VI - administrar e conservar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
VII - formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de protocolo geral, de arquivo, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de tecnologia da informação, para órgãos da administração direta e indireta;
VIII - formular e executar a política de administração tributária do município, bem como promover o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
IX - promover a fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e emitir autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa;
X – realizar estudos e pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;
XI – realizar estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;
XII – coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
XIII - assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
XIV – acompanhar a realização das receitas e despesas e realizar o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal;
XV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
XVI - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira e o pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Diretoria de Administração:
a) Coordenadoria de Patrimônio;
b) Coordenadoria de Informática;
II – Diretoria de Recursos Humanos;
a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
III – Diretoria de Compras e Licitações:
a) Coordenadoria de Licitações;
b) Coordenadoria de Compras Diretas.
c) Coordenadoria de almoxarifado
IV – Diretoria de Tributação:
a) Coordenadoria de Apoio Tributário;
b) Coordenadoria de Dívida Ativa;
c) Coordenadoria de fiscalização;
V – Diretoria de Contabilidade e Finanças:
a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Saúde;
b) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Educação;
c) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Assistência Social;
d) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Prefeitura.

Capítulo III
Da composição e Áreas de Atuação dos órgãos da administração específica

Seção I
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 15. À Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I – propor programas, projetos e ações voltadas para a política de desenvolvimento científico e tecnológico;
II - incentivar a formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e a sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e o estímulo à realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;
III - planejar, organizar e executar programas e projetos visando à implantação de políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
IV – promoção ações voltadas para a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e agrárias de sentido econômico para o Município;
V - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, bem como

promover ações de apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Município;
VI - fomentar o desenvolvimento e boa utilização dos recursos turísticos, bem como estimular a instalação, localização e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;
VII - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I. Diretoria de Desenvolvimento Econômico.
a) - Coordenadoria de Apoio Empresarial;
b) – Coordenadoria do Apoio ao Turismo;
c) - Coordenadoria de Qualificação Profissional.
II. Diretoria de Agricultura e Pecuária.
a) – Coordenadoria de agricultura Familiar;
b) – Coordenadoria de Patrulha Mecanizada.

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
II – Conselho Municipal de Turismo;

Seção II
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação:
I – coordenar e executar a política municipal de assistência social, no âmbito municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social; o Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; e demais legislação em vigor;

II – realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
III - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;
IV - recepcionar as reivindicações da população carente e propor medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos em vulnerabilidade social;
V – acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;
VI – formular a política municipal de habitação, bem como a elaboração e execução de programas e projetos para concretizá-la;
VII - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município;
VIII – coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados pelo poder público municipal direta ou indiretamente;
IX - formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina e do idoso, incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;
X - administração de cemitérios.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Diretoria de Proteção Social Básica:
a) – Coordenadoria de Apoio aos Assuntos da Mulher;
b) – Coordenadoria de Habitação;
c) – Coordenadoria de Proteção Social Especial;
d) – Coordenadoria de Administrativa do Cemitério Municipal;
e) – Coordenadoria de Voluntariado;
f) – Secretaria Executiva dos Conselhos.

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Municipal do Idoso;
IV – Conselho Municipal Antidrogas;
V – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
VI – Conselho Municipal de Habitação;
VII – Conselho Municipal da Juventude;

Seção III
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
I – formular e executar a política educacional do município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
II - executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, cultura e desporto com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
III - promover atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o sistema municipal de ensino, bem como realizar o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas;
IV - difundir conhecimentos e atividades educacionais, culturais, desportivas, incentivando e apoiando projetos e atividades de preservação da identidade cultural da sociedade;
V – propor a política cultural do município visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;
VI – coordenar, incentivar e promover a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do município;
VII - fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer, inclusive com parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o município em competições estaduais e nacionais;
VIII - adotar medidas de apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Diretoria de Educação Básica:
a) Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
b) Coordenadoria de Formação Continuada e Educação Especial.
II – Diretoria de Políticas Educacionais:
a) Coordenadoria de Transportes Escolares;
b) Coordenadoria de Inspeção Escolar;
c) Coordenadoria de Alimentação Escolar.

Parágrafo único – Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
I – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
II – Conselho de Alimentação Escolar;
III – Conselho Escolar para o Ensino Fundamental Especial;
IV – Conselho para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – coordenar e executar ações relacionadas ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde;

II – formular e executar políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração e hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
III – prestar assistência médica e odontológica à população local;
IV – realizar pesquisas sobre a saúde para a promoção da qualidade de vida;
V – promover a execução de ações voltadas para educação em saúde;
VI – planejar, supervisionar, coordenar e executar ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
VII – executar serviços de fiscalização sanitária em conformidade com as disposições legais vigentes;
VIII - planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
IX – promover o saneamento básico, em parceria com os demais órgãos competentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:
1 – Auditoria, Controle e Regulação;
I – Diretoria de Atenção Básica
a) Coordenadoria de Programas e Saúde
b) Coordenadoria de Estratégias de Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Saúde Bucal
c) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
II – Diretoria em vigilância em saúde
a) coordenadoria de vigilância epidemiológica;
b) Coordenadoria de vigilâncias sanitária
c) Coordenadoria de vigilância ambiental
d) Coordenadoria de controle de vetores
e) Coordenadoria de controle de zoonoses.
III – Diretoria de regulação, assistência e administração;
a) Coordenadoria de dados e informação
b) Coordenadoria de Administração
c) Coordenadoria de assistência ao usuário

Seção V
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 23. Compete à Secretaria de Municipal de Serviços Públicos:

I - coordenar, supervisionar e executar obras públicas, bem como promover os respectivos trabalhos topográficos;
II - executar atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra-estrutura urbana municipal, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
III – efetuar o acompanhamento operacional e formal dos recursos estaduais e federais repassados ao Município para aplicação nos setores de infra-estrutura, obras públicas e saneamento;
IV - o controle e a fiscalização dos custos operacionais de obras públicas, e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas obras;
V – controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;
VI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos;
VII – adotar medidas de expansão e manutenção das vias que integram o sistema viário do município;
VIII – controlar a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos, tais como limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, dentre outros;
IX – realizar serviços de arborização das ruas, praças e jardins, bem como a poda de árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Diretoria de Serviços Urbanos:
a) Coordenadoria de Serviços Públicos Urbanos
b) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas
c) Coordenadoria de Administração;
II – Diretoria de Serviços Rurais.

Seção VI
Da Secretaria de Meio ambiente

Art. 25. Compete à Secretaria de Meio Ambiente:
I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
III - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
IV - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, como mangues, restingas e praias, no âmbito das competências do Município;
V - Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
VI - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
VII - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
VIII - Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
IX – Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
X - Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
XI - Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
XII - Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
XIII - Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
XIV - Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;
XV - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
XVI - Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Administração e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
XVIII - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
XIX - Em coordenação com a Advocacia Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições,
zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
XX - Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de

coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
XXI - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e com a Chefia de Gabinete, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
XXII - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;
XXIII - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
XXV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
XXVI - Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
XXVII - Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das demais Secretarias Municipais;
XXVIII - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Diretoria de meio ambiente;
a) - Coordenadoria de recursos hídricos;
b) – Coordenadoria de recursos do solo;

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – Comissão de Conservação Ambiental.

Capítulo III
Das Atribuições dos Dirigentes de órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo MUNICIPAL

Seção I
Do Prefeito Municipal

Art. 27. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir, por meio das Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo Municipal, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Estadual e Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Seção II
Dos Secretários Municipais

Art. 28. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:
I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou, delegadas pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 29. Compete e Assessoria Jurídica como auxiliar direto do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:
I – atender, especificamente no âmbito administrativo as consultas que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou pelos Secretários, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e dos Procuradores Municipais;
II - atuar em substituição aos Procuradores Municipais no caso de vacância ou quando designado pelo Prefeito Municipal para atuar em caso específico e em caráter excepcional.

Art. 30. Compete e Assessoria de Comunicação como auxiliar direto do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:
I – autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito;
II – coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;
III – coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;
IV – executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;
V – responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda;
VI – publicar os atos oficiais;
VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete e Ouvidoria Municipal como assessoramento direto ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:
I – receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder a manifestações, reclamações, denúncias, bem como representações provenientes da população do Município de Jaraguari, a respeito de atos da Administração Municipal, dando ciência de tudo ao Chefe do Poder Executivo, inclusive das questões relacionadas a Secretaria de Saúde noticiando cada ato ao Secretario de Saúde;
II – prestar informações ao Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Comunicação, com o objetivo de tornar públicos os atos da Administração Municipal que estejam sendo questionados pela população.

Seção VI
Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 32. Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia e fundação, sob orientação do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:
I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;
II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;
III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições previstas no Estatuto da Instituição.

Art. 33. As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo Municipal serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos similares com instituições sem fins lucrativos e outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal com a finalidade de aprimoramento, coordenação, supervisão e execução de programas, projetos e atividades relacionadas às suas áreas de competência.

Art. 35. Fica extinta a Secretaria Municipal de Finanças; a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 36. Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assessoria Jurídica Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 37. Os contratos, acordos, convênios e termos de ajuste que se encontra em execução pelos órgãos extintos ou transformados terão sua continuidade sob a responsabilidade do Órgão ou entidade ao qual foi atribuída a competência dos serviços, nos termos desta Lei.

Art. 38. O regimento interno dos órgãos que compõem a administração direta com a definição de competência de cada unidade administrativa interna e demais providências será estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 39. O quantitativo e a definição da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas serão estabelecidos em lei complementar específica e as atribuições e competências das Diretorias das Secretarias Municipais e suas respectivas Coordenadorias terão o prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto, para a legalização dos mesmos.

Parágrafo único: Os cargos em Comissões de Coordenadores serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreiras Técnico ou Profissional.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2014, passando das Secretarias Municipais extintas para estruturas das Secretarias Municipais criadas ou alteradas por esta Lei, conforme a área de competência, bem como abrir créditos adicionais ao orçamento de 2013 limitados aos saldos disponíveis das unidades extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, com objetivo de efetuar a implementação das disposições constantes nesta Lei, não se incluindo esses no percentual estipulado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguari, MS, 27 de dezembro de 2.013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:B2691196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2013

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO CELEBRADO EM 17/07/2013, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A EMPRESA CÂNDIDO TONET-ME, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A PREFEITURA DE JARAGUARI NO EXRCÍCIO DE 2013.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº 03.501.533/0001-45, com sede na Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, Centro, CEP: 79.440-000, representado pelo Prefeito Municipal, VAGNER GOMES VILELA, brasileiro, casado, professor, portador da CI. RG. N° 682984 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 517.662.131-20, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Gonçalves Luiz Martins nº 371, centro, CEP. 79.440-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CANDIDO TONET-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.865/0001-06, com sede em Jaraguari, neste Estado, na Rodovia BR 163, KM 443, Zona Rural, neste ato, representada pelo seu sócio CANDIDO TONET, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 450.249.950-15, portador do DI RG nº 7032186897- SSP/MS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 092/2013**, referente ao **Pregão Presencial nº 042/2013**, e nos termos previstos na Lei Complementar 123/2006; Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinente têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 122/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

"OS CONTRATANTES TÊM ENTRE SI JUSTOS E AVENÇADOS O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO), DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, E CELEBRA O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTES CLÁUSULAS":

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em **17/07/2013**, no valor global de **R$ 7.750,00** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), que passa a vigorar com o valor global de **R$ 9.687,50,** (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do prefeito municipal com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e depois do deferimento do senhor prefeito municipal na CI. Nº 40/2013CIPMJAR, contendo a solicitação do acréscimo, bem como, as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Controle Interno, e da concordância da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O CONTRATANTE promoverá a suas expensas a publicação deste Termo de Aditivo de supressão, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para que surtam os efeitos legais, bem como, a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
Rep. Legal: VAGNER GOMES VILELA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA

CONTRATADA
CANDIDO TONET-ME
Rep. Legal: CANDIDO TONET
Cargo: SÓCIO
ASSINATURA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:C9F3C1E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO CONTRATO CELEBRADO EM 01/03/2013, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A EMPRESA EMILIO PROENÇA LEITE-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENARIA CIVIL PARA A PREFEITURA DE JARAGUARI, NO EXERCÍCIO DE 2013.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº 03.501.533/0001-45, com sede na Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, Centro, CEP: 79.440-000, representado pelo Prefeito Municipal, VAGNER GOMES VILELA, brasileiro, casado, professor, portador da CI. RG. N° 682984 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 517.662.131-20, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Gonçalves Luiz Martins nº 371, centro, CEP. 79.440-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EMILIO PROENÇA LEITE-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.941.747/0001-07, com sede em Anastácio, neste Estado, na Rua Nilza Ribeiro, nº 1565, centro, CEP. 79.210-000, neste ato, representada pelo seu sócio EMILIO PROENÇA LEITE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 543.671.581-87, portador do DI RG nº 001074554 SSP/MS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 030/2013**, referente ao **Pregão Presencial, 008/2013**, e nos termos previstos na Lei Complementar 123/2006; Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinente têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 024/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 024/2013, firmado entre as partes em 01/03/2013, nos termos previstos no Parágrafo único da Clausula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDO - DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº **024/2013,** até **28/02/2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de R$ 9.180,00, (nove mil, e cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre do deferimento do prefeito municipal de Jaraguari, na solicitação do Secretário Municipal de Obras, através da CI. Nº 55/2013CIPMJAR, e encontra amparo legal, no artigo 57, § 1° inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO. O CONTRATANTE promoverá a suas expensas a publicação deste Termo de Aditivo de supressão, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para que surtam os efeitos legais, bem como, a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 27 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
Rep. Legal: VAGNER GOMES VILELA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA

CONTRATADA
EMILIO PROENÇA LEITE-ME
Rep. Legal: EMILIO PROENÇA LEITE
Cargo: SÓCIO
ASSINATURA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:82D4F376

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2013, DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO) SOBRE O VALOR VIGENTE DA CONTRATAÇÃO CELEBRADA EM 01/08/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAGUARI ATRAVÉS DO SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRAL CLINICA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE JARAGUARI.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº 03.501.533/0001-45, com sede na prefeitura municipal, na Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, Centro, CEP: 79.440-000, representado pelo Prefeito Municipal, **VAGNER GOMES VILELA**, brasileiro, casado, professor, portador da CI. RG. N° 682984 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 517.662.131-20, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Gonçalves Luiz Martins nº 371, centro, CEP. 79.440-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, inscrito no CNPJ sob o n° 12.021.434/0001-57, nesta cidade de Jaraguari, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ANDRIELI AGUIAR NUNES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da CI. RG. N° 1566392 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 031.299.021-98, residente em Jaraguari, neste Estado, na Rua Francisco Junqueira, n°, centro, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CENTRAL CLINICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.997.146/0001-00, com sede em Bandeirantes, neste Estado, na Rua Presidente Getulio Vargas nº 250, centro, CEP. 79.430-000 neste ato representada pelo seu sócio **JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA**,

brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 494.418.927-34, portador do DI RG nº 04973487 SSP/RJ, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 103/2013, referente ao Pregão Presencial, 049/2013, e nos termos previstos na Lei Complementar 123/2006; Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinente têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 126/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

"AS PARTES CONTRATANTES TÊM ENTRE SI JUSTOS E AVENÇADOS O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL VIGENTE DO CONTRATO, E CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTES CLÁUSULAS":

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor reduzido do contrato original firmado entre as partes em 01/08/2013, no valor global de **R$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, que por força do primeiro termo aditivo passou a vigorar com o valor global de **R$ 186.450,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO. A nova dinâmica da presente contratação, após a implementação do presente termo aditivo de inclusão de 25% (vinte e cinco por cento) determina o acréscimo de **R$ 46.612,50, (quarenta e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)** e o novo valor do contrato que passa a vigorar com o valor global de **R$ 233.062,50,** (duzentos e trinta e três mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do prefeito municipal com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, depois de receber as informações da Secretária Municipal de Saúde, exarada no oficio nº 360/SMS/PMJ, bem como, da concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. O CONTRATANTE promoverá a suas expensas a publicação deste Termo de Aditivo de supressão, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para que surtam os efeitos legais, bem como, a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
Rep. Legal: VAGNER GOMES VILELA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
Rep. Legal: ANDRIELI AGUIAR NUNES
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSINATURA

CONTRATADA

Contratado: CENTRAL CLINICA LTDA – ME
Rep. Legal: JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA
Cargo: SÓCIO
ASSINATURA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:383190D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO CELEBRADO EM 03/07/2013, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A EMPRESA AUTOPEÇAS ROCKET LTDA., QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NO EXERCÍCIO DE 2013.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, inscrito no CNPJ sob o n° 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, VAGNER GOMES VILELA, brasileiro, casado, professor, portador da CI. RG. N° 682984 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 517.662.131-20, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Gonçalves Luiz Martins nº 371, centro, CEP. 79.440-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AUTO PEÇAS ROCKET LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.209/0001-47, com sede em Campo Grande, neste Estado, na Rua Dom Aquino, nº 955, CEP. 79.002-185, neste ato, representada pelo seu procurador EDUARDO PEGORARO FLORENCIO, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob o nº 489.813.201-44, portador do DI RG nº 436.588, SSP/MS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo 086/2013**, referente ao **Pregão Presencial, 039/2013**, e nos termos previstos na Lei Complementar 123/2006; Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinente têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 105/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OS CONTRATANTES TÊM ENTRE SI JUSTOS E AVENÇADOS O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO), DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, E CELEBRA O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2013, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em **03/07/2013**, no valor global de **R$ 46.150,00** (quarenta e seis mil, e cento e cinquenta reais), que passa a vigorar com o valor global de **R$ 57.687, 50,** (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do prefeito municipal

com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e depois do deferimento do senhor prefeito municipal na CI. Nº 45/2013CIPMJAR, contendo a solicitação do acréscimo, bem como, as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Controle Interno, e da concordância da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O CONTRATANTE promoverá a suas expensas a publicação deste Termo de Aditivo de supressão, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para que surtam os efeitos legais, bem como, a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
Rep. Legal: VAGNER GOMES VILELA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA

CONTRATADA
AUTOPEÇAS ROCKET LTDA
REP. LEGAL: EDUARDO PEGORARO FLORÊNCIO
Cargo: Procurador
ASSINATURA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:0E4CF50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2013

TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO CELEBRADO EM 03/07/2013, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A EMPRESA AUTO PEÇAS ROCKET LTDA. QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NO EXERCÍCIO DE 2013.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, inscrito no CNPJ sob o n° 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, VAGNER GOMES VILELA, brasileiro, casado, professor, portador da CI. RG. N° 682984 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 517.662.131-20, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Gonçalves Luiz Martins nº 371, centro, CEP. 79.440-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AUTO PEÇAS ROCKET LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.209/0001-47, com sede em Campo Grande, neste Estado, na Rua Dom Aquino, nº 955, CEP. 79.002-185, neste ato, representada pelo seu procurador EDUARDO PEGORARO FLORENCIO, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob o nº 489.813.201-44, portador do DI RG nº 436.588, SSP/MS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo 087/2013**, referente ao **Pregão Presencial, 040/2013**, e nos termos previstos na Lei Complementar 123/2006; Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinente têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 110/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OS CONTRATANTES TÊM ENTRE SI JUSTOS E AVENÇADOS O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO), DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, E CELEBRA O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2013, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ÀS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em **03/07/2013**, no valor global de **R$ 8.860,00** (oito mil e oitocentos e sessenta reais), que passa a vigorar com o valor global de **R$ 11.075,00,** (onze mil e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do prefeito municipal com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e depois do deferimento do senhor prefeito municipal no Oficio Nº 470/2013, contendo a solicitação do acréscimo, bem como, as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, e da concordância da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O CONTRATANTE promoverá a suas expensas a publicação deste Termo de Aditivo de supressão, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para que surtam os efeitos legais, bem como, a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
Rep. Legal: VAGNER GOMES VILELA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
ASSINATURA

CONTRATADA
AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
REP. LEGAL: EDUARDO PEGORARO FLORENCIO
Cargo: PROCURADOR
ASSINATURA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:6793F239

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2290 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, a elaboração dos Balanços Gerais, e

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à **Secretaria Municipal de Finanças**, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **20 de dezembro de 2013**.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **27 de dezembro de 2013** após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **27 de dezembro de 2013.**

Paragrafo único. O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º As despesas correspondente à concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, QUANDO HOUVER, fica limitado o prazo a **30 de dezembro 2013**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Art. 8º Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da Lei 4.320/64 deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **30 de dezembro**, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância, que poderá comprovar os gastos até dia 10 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º A prefeita através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir do **dia 20 de dezembro de 2013**, devendo ser concluídos os trabalhos até **28 de fevereiro de 2014**, para fins de apresentação dessa documentação junto a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013.

Art. 10 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11 As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Paragrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado.

Art. 12 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

II – restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho,

no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 15 O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2013, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2013, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2013.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIO JUDICIAIS

Art. 17 Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2013 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2013 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2012 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2013.

Art. 19 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2013.

Art. 20 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2013 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecida no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 21 Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2013.

Paragrafo único. As baixas de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS LICITAÇÕES

Art. 22 A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 27 de dezembro de 2013, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Paragrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da prefeita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 24 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 25 Os Fundos Especiais instituídos por lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria de Finanças.
Art. 27 Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar Nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 28 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Miranda – MS, 20 de dezembro de 2013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio da Silva Prado
Código Identificador:71DA69A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2013

PROC. ADM. Nº 104/2013
CARTA CONVITE Nº 059/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: PETRICIO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo, alterando por igual período, passando a viger de 08/11/2013 à 08/02/2014.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 093/2013.

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Laercio Petricio

Miranda-MS, 08 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:2F7BBFE7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Revoga a Lei n.º 1.715, de 06 de abril de 2011, e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei n.º 1.715, de 06 de abril de 2011 que "Altera denominação em Via Pública nesta cidade, e dá outras providências".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:A4EBCBF0

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência."

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Artigo 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Artigo 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando a aluno não estiver presente no ato da matricula.

Artigo 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:A4223A22

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera Denominação em Via Pública nesta cidade, e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A atual Rua letra A, localizada no Bairro Jardim América, em toda sua extensão, passa a denominar-se Rua AZARIAS ALVES DE FREITAS.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:FD7A793A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a introdução de Assistente Social no quadro de profissionais de educação em da escola municipal".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a introdução de Assistente Social no quadro de profissionais de educação nas escolas municipais.

Artigo 2º. A função do profissional do Assistente Social nas escolas será voltada para o acompanhamento dos alunos na escola e em sua comunidade.

Parágrafo único. A assistência social, dentre tantas outras atribuições, tem por objetivos, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente ao amparo às crianças e aos adolescentes carentes nas escolas.

Artigo 3º. A implementação da determinação contida no art. 1º desta Lei dar-se-á gradualmente até o prazo máximo de 5 anos.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:BDE6F036

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Revoga a Lei n.º 892, de 08 de fevereiro de 1995 e dá outras providências"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 892, de 08 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4F164545

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera artigo 5º da Lei n.º 1.762, de 25 de novembro de 2011 e dá outras providências"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 5º da Lei n.º 1.762, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

"Art. 5°. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 08 (oito) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - quatro representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

um da Secretaria de Assistência Social;
um da Secretaria de Educação;
um da Secretaria da Saúde;
um da Secretaria de Finanças e Planejamento;

II - quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) um representante dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social;
b) dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscrita no CMAS; e
c) um representante de entidade de trabalhador do setor."

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4FF98A10

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera o artigo 50 e seus parágrafos e artigos 51 e 62 da Lei n.º 1.792, de 30 de março de 2012 e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 50 e seus parágrafos da Lei n.º 1.792, de 30 de março de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 50. Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º. Nos termos da Lei Ordinária Federal n.º 12.696/12, o processo de escolha dos conselheiros tutelares passa a ser unificado em todo o território nacional, na data de 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 2º. Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2012, excepcionalmente, terão o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 3º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente."

Artigo 2º. O artigo 51 da Lei n.º 1.792, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei Ordinária Federal n.º 8.069/90 e Lei n.º 12.696/12, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas Diretrizes estabelecidas nas Resoluções do CONANDA n.º 139, de 17 de março de 2010 e n.º 152, de 09 de agosto de 2012."

Artigo 3º. O artigo 62 da Lei n.º 1.792, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 62. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha".

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:3DEB9B78

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Município a realizar serviços em locais destinados ao turismo e lazer fora do perímetro urbano e dá outras providências"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o município de Paranaíba-MS, autorizado a realizar serviços de abertura de estradas, serviços de limpeza, abertura e manutenção de ruas e coleta de lixo em locais destinados ao turismo e lazer fora do perímetro urbano.

Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* se estende a ranchos e condomínios existentes nas margens do Rio Paranaíba destinados ao lazer da população.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:A9FB675A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A UFIP – Unidade Fiscal de Paranaíba, para o exercício de 2014, passa a ter o valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:69D09C2C

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.929, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Cria a Política Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba – MS, institui o Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada no interesse local e na Lei Orgânica do Município de Paranaíba, institui a Política Municipal de Meio Ambiente, regula a ação do Poder Público Municipal com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, uso sustentado dos recursos naturais e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bens de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado,

manter o meio ambiente equilibrado, buscando orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios:

o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras;
o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
a gestão do meio ambiente com a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e nas ações de controle e defesa ambiental;
a articulação e integração com as demais políticas setoriais e com as políticas federal e estadual de meio ambiente, bem como, com as dos Municípios contíguos, através de consórcios, para a solução de problemas comuns;
a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
o uso racional dos recursos naturais;
o cumprimento da função ambiental, inclusa na função social das propriedades urbanas e rurais;
a educação ambiental como base transformadora e mobilizadora da sociedade;
o incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para o uso, proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente, com ênfase para aquelas que possam assegurar o desenvolvimento de práticas econômicas a partir do manejo sustentável dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal;
a proteção da flora e da fauna e de seus habitats, incentivando a formação de corredores ecológicos;
a proteção das áreas de preservação permanente, das Unidades de Conservação, das áreas de arborização urbana e de especial interesse ecológico, bem como daquelas ameaçadas de degradação;
a demarcação e proteção das áreas de mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos tendo as microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;
a responsabilidade civil objetiva e administrativa do poluidor de indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
a garantia de prestação de informações relativas às condições ambientais à população.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta lei, e de modo uniforme aos conceitos das legislações federal e estadual, entende-se por:

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
Degradação: o processo gradual de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que possam causar desequilíbrio e destruição parcial ou total dos ecossistemas;
Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
criem condições adversas ao desenvolvimento das atividades sociais e econômicas;
afetem desfavoravelmente a fauna e flora do território do Município;
afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
Recursos Naturais: a atmosfera, as águas, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
Desenvolvimento Sustentável: o desenvolvimento econômico, lastreado em bases técnico-científicas, que respeitem a renovabilidade dos recursos naturais, de modo a garantir seu uso por esta e pelas futuras gerações;
Arborização Urbana: qualquer árvore, de porte adulto ou em formação, existente em logradouros;
Áreas Verdes Municipais: qualquer área pública revestida de vegetação natural, gramado, forração ou jardins;
Preservação: Manter em certo estado ou condição sem interferência humana ocorrendo assim à recuperação natural;
Conservação: Utilizar-se da interferência humana para se preservar um ambiente ajudando-o assim a se recuperar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Paranaíba:

induzir, por meio de estímulos e incentivos, a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente, compatibilizando as metas de desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;
adequar as imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais às atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;
identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal, caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;
adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, estabelecendo entre as funções da cidade, prioridade para aquelas que dêem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando a expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;
estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;
controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas, originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;
estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;
divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;
preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;
impor ao poluidor e/ou predador, a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais, o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;
exigir, para a instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, públicos ou privados, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade, bem como de auditorias ambientais, públicas e periódicas, ambas às expensas do empreendedor.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º. São instrumentos de gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

o planejamento e a gestão ambiental;
o Plano Diretor Municipal;
III. a avaliação de impacto ambiental;

IV. o licenciamento ambiental;
V. o cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e o sistema de informações ambientais;
VI. a educação ambiental;
VII. o controle, o monitoramento e as auditorias ambientais das atividades, processos e obras efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais negativos;
VIII. o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
IX. os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;
X. a fiscalização ambiental;
XI. o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.
O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
O Plano Municipal de Saneamento Básico.
As Resoluções da Secretaria de Meio Ambiente

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, observados os seguintes princípios:

adoção, como unidade básica de planejamento o recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana o desenho da malha viária;
tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e ainda, o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;
inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou por região.

Parágrafo Único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local, que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 7º. O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

condições do meio ambiente natural e construído;
tendências econômicas e sociais;
decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 8º. O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

produzir subsídios para a implementação e permanente revisão da Política Municipal de Meio Ambiente implementando ações através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;
recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise dos estudos de impacto ambiental;
fixar diretrizes para a orientação dos processos de alteração do meio ambiente;
recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 9º. O Planejamento Ambiental deve elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

I. as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras, o uso e a ocupação do solo no território do Município de Paranaíba;
II. as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
III. o grau de degradação dos recursos naturais;
IV. definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
V. determinar através de índices a serem construídos, a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

SEÇÃO I
DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO

Art. 10. O Zoneamento Ecológico-econômico tem por objeto a ordenação e a ocupação do espaço no território do Município, segundo as características ecológicas e econômicas locais, visando orientar o desenvolvimento sustentável através da definição de zonas ambientais classificadas de acordo com suas características físico-bióticas, considerando-se as atividades antrópicas sobre elas exercidas.

Art. 11. O Zoneamento Ecológico Econômico deverá considerar:

a dinâmica socioeconômica na ocupação dos espaços, considerando os aspectos culturais e étnicos da população;
potencial socioeconômico do território do Município;
os recursos naturais do Município;
a compatibilidade das zonas ambientais com as zonas de uso do solo urbano e seus vetores de expansão;
a preservação e ampliação das áreas verdes e faixas (áreas de preservação permanente) de proteção dos córregos;
a preservação das áreas de mananciais para abastecimento público;
a definição das áreas industriais;
a definição dos espaços territoriais especialmente protegidos;
a definição das áreas determinadas ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
as áreas degradadas por processos de ocupação urbana, erosão e atividades de mineração com ênfase para os minérios tidos pela legislação Federal como Classe 02 (dois), cuja lavra é autorizada pela Municipalidade, que são os minérios destinados à construção civil, tais como: areia, argilas, brita e outros;
as áreas destinadas aos pólos agroflorestais.

Art. 12. O Zoneamento Ambiental considerada as características específicas das diferentes áreas do território municipal, deverá:

indicar formas de ocupação e tipos de uso conforme a legislação, proibindo, restringindo ou favorecendo determinadas atividades;
recomendar áreas destinadas à recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental, estabelecendo medidas alternativas de manejo;
elaborar propostas de planos de ação para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e para o manejo dos espaços territoriais especialmente protegidos.

SEÇÃO II
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 13. Incumbe ao Poder Público Municipal, no âmbito local, a definição, criação, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sejam estes de domínio público ou privado, definidos como Unidades de Conservação Ambiental.

§ 1º. As Unidades de Conservação Ambiental prevista no caput deste artigo poderão ser criadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. As Áreas de Proteção aos Mananciais deverão ser demarcadas pelo poder público através de lei específica, e considerará as ocupações e usos já existentes, para através, de zoneamento, impor restrições aos usos mais intensivos bem como, índices de impermeabilização do solo e coeficientes de ocupação máxima para cada propriedade.

§ 3º. Nas Áreas de Proteção aos Mananciais não será permitida **a** instalação de empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 4º. A recuperação das faixas das matas ciliares consideradas pelo Código Florestal como áreas de preservação permanente, bem como a despoluição e descontaminação dos corpos hídricos nas Áreas de Proteção aos Mananciais serão objeto de programa prioritário a ser elaborado e coordenado pelo CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer consórcios intermunicipais para a recuperação e preservação das bacias hidrográficas como tais consideradas.

§ 5º. Integram as Unidades de Conservação: o solo, o subsolo, a água, a fauna e a flora.

§ 6º. As Unidades de Conservação Municipal deverão dispor de um plano de manejo que se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e a categoria da unidade já existente ou que venha a ser criada, com revisão no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. São objetivos do poder público ao definir as Unidades de Conservação:

I. proteger a diversidade de ecossistemas, assegurando seu processo evolutivo;
II. proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis em perigo ou ameaçadas de extinção, biótipos, comunidades bióticas, formações geológicas e geomorfológicas, paleontológicas e arqueológicas;
III. preservar o patrimônio genético, objetivando a redução das taxas de extinção de espécies a níveis naturais;
IV. proteger os recursos hídricos e edáficos, minimizando a erosão, o assoreamento e a contaminação dos corpos d'água bem como a ictiofauna;
V. conservar as paisagens de relevante beleza cênica, naturais ou alteradas, visando à pesquisa, a educação ambiental, ao turismo ecológico e a recreação;
VI. conservar valores culturais, históricos e arqueológicos para pesquisa e visitação;
VII. fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais implementando formas alternativas, já consolidadas de manejo.

§ 1º. O CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente manifestar-se-á sobre a definição, implantação, criação e controle das Unidades de Conservação, bem como das Áreas de Proteção aos Mananciais, devendo considerar a possibilidade de construir parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, universidades e instituições de pesquisa para a gestão compartilhada destas áreas.

§ 2º. A alteração ou supressão das unidades de conservação já existentes, bem como daquelas que vierem a ser criadas só será admitida em caso de necessidade pública, através de lei, que deverá indicar os mecanismos compensatórios do ato, tendo em vista a qualidade ambiental do município.

§ 3º. O CMMA deverá identificar áreas vegetadas que tenham função de corredores ecológicos, unindo áreas especialmente protegidas, áreas de preservação permanente, reservas legais das propriedades e outros remanescentes florestais significativos.

§ 4º. Poder Executivo incentivará a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's.

Art. 15. São Unidades de Conservação Municipais:

I. Reserva Biológica;
II. Área de Relevante Interesse Ecológico, assim considerado aquelas, inferiores a 05 (cinco) hectares, que possuem características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota, exigindo, pela sua fragilidade, cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
III. Parques Municipais;
IV. Estações Ecológicas;
V. Horto Florestal;
VI. Áreas de Proteção Ambiental, compreendendo áreas de domínio público e/ou privado, destinadas a compatibilizar a exploração dos recursos naturais com sua conservação e preservação, dotadas de atributos bióticos, estéticos ou culturais, para a melhoria da qualidade de vida da população local;
VII. Áreas de Interesse Especial destinada às atividades de turismo ecológico e educação ambiental, podendo também compreender áreas de domínio público e privado;
VIII. Reservas Extrativistas de domínio público, objeto de manejo sustentado dos recursos naturais pelas populações tradicionais;
IX. Sítios Arqueológicos;
X. Monumentos Naturais destinados a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como: queda d'água, cavernas, formações rochosas, e espécies únicas de fauna e flora, possibilitando atividades educacionais de interpretação da natureza, pesquisa e turismo.

§ 1º. Outras formas de manejo das Unidades de Conservação poderão ser criadas de acordo com as necessidades de preservação e conservação das áreas do Município.

§ 2º. O Poder Público estimulará a criação e manutenção de Unidades de Conservação privadas, desde que suas características assegurem funções ecológicas relevantes, bem como a prática de pesquisa científica e educação ambiental, observando-se na zona urbana as exigências e diretrizes do Plano Diretor.

§ 3º. O Poder Público Municipal poderá conceder redução ou isenção do IPTU como incentivo à criação das áreas referidas no parágrafo anterior, no perímetro urbano, bem como, adotar outros mecanismos de incentivo financeiro para os particulares que vierem a assumir tarefas ambientais consideradas relevantes pelo CMMA.

TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 16. Impacto Ambiental é toda alteração significativa produzida pelo homem no meio ambiente.

Parágrafo Único. Em áreas urbanas os impactos representam:

significativa alteração no entorno, podendo alterar a qualidade do ar, da água e o nível de ruídos existentes;
as demandas na infra-estrutura viária sobrecarregando sua capacidade na rede de serviços públicos ou alterando a paisagem urbana.

Art. 17. A Avaliação de Impactos Ambientais é atividade técnico-científica apta a determinar a viabilidade ambiental de empreendimentos efetivo ou potencialmente causador de significativa degradação ambiental, de forma sistemática e previamente às conseqüências da sua implantação e operação, e tem como principais finalidades instrumentais:

I. permitir a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico e urbano com a proteção ambiental;
II. subsidiar o processo de tomada de decisão pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o licenciamento ambiental;
III. favorecer a concepção final de planos, programas e projetos menos agressivos ao meio ambiente, incorporando alternativas, recomendações, medidas mitigadoras e compensatórias, e o desenvolvimento de tecnologias mais adaptadas às condições dos locais onde serão implementados;
IV. incrementar processos de mediação e solução de conflitos de uso dos recursos naturais por meio dos esclarecimentos sobre os impactos

positivos e negativos dos empreendimentos, auxiliando a negociação social;
V. apontar formas de controle e monitoramento eficazes dos recursos naturais demandados pelos empreendimentos, ao poder público e aos particulares, reforçando a gestão ambiental.

Art. 18. Compete ao Município de Paranaíba proceder ao licenciamento ambiental de obras, empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do seu território.

Art. 19. Dependem de Licença Ambiental Municipal quaisquer empreendimentos, públicos ou privados efetiva ou potencialmente capazes de gerar impactos ambientais locais.

Parágrafo Único. Considera-se empreendimento a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou de atividades de qualquer natureza.

Art. 20. Para os efeitos desta Lei, define-se:

I. Licenciamento Ambiental: como procedimento administrativo pelo qual o órgão municipal competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificações ambientais;
II. Licença Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoas físicas ou jurídicas, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificação ambiental;
III. Autorização Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem atendidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais.

Art. 21. Compete a Secretaria de Meio Ambiente proceder ao licenciamento ambiental, após análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de obras e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, através da expedição das seguintes licenças:

I. Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II. Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

III. Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinantes para a operação;

Parágrafo Único. Para a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitos a LP, LI e LO, deverá o empreendedor solicitar a Licença de Instalação (LI) referente à parte do empreendimento a ser ampliada.

Art. 22. As atividades de mínimo e pequeno porte com grau de poluição baixo e médio, assim regulamentadas em consonância com as legislações Estaduais e Federais sujeitar-se-ão ao Licenciamento Simplificado (LS) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo anterior, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 23. O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos de interesse social ou utilidade pública terão preferência a quaisquer outros que estejam tramitando na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 24. A emissão do parecer técnico conclusivo das licenças deverá observar os seguintes prazos:

I. Para a Licença Prévia:

a) 30 (trinta) dias para os empreendimentos ou atividades com procedimentos de licenciamento simplificado e os que compreendem planos e programas voluntários de gestão ambiental desde que não demandem estudos ambientais e ou sistema de controle de efluentes;
b) 65 (sessenta e cinco) dias para os empreendimentos e atividades que demandem estudos ambientais e ou sistema de controle de efluentes;
c) 90 (noventa) dias para os empreendimentos e atividades que demandem o projeto de avaliação de impacto ambiental;
d) 135 (cento e trinta e cinco) dias para os empreendimentos e atividades que demandem estudo de impacto ambiental.

II. Para a Licença de Instalação:

a) 30 (trinta) dias, relativos aos empreendimentos ou atividades de que trata o inciso I, alínea *a* deste artigo;
b) 45 (quarenta e cinco) dias, relativos aos empreendimentos ou atividades de que trata o inciso I, alíneas *b* e *c* deste artigo;
c) 60 (sessenta) dias, relativos aos empreendimentos ou atividades de que trata o inciso I, alínea *d* deste artigo.

III. Para a Licença de Operação:

a) 30 (trinta) dias, relativos aos empreendimentos ou atividades de que trata o inciso I. alínea *a* deste artigo;
b) 45 (quarenta e cinco) dias, nos demais casos.

IV. Para a Licença Simplificada:

a) 40 (quarenta) dias.

§ 1º. A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa quando necessário ao atendimento de diligências determinadas pela autoridade processante.

§ 2º. Os prazos estipulados poderão ser alterados, desde que justificados, e com a concordância expressa do empreendedor e da autoridade processante.

§ 3º. Os prazos a que se refere o caput deste artigo serão contados a partir do acolhimento do requerimento das licenças ambientais.

Art. 25. O empreendedor deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria de Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do empreendedor, aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. O não cumprimento da notificação no prazo fixado neste artigo acarretará o arquivamento do pedido de licença ou autorização, podendo o empreendedor apresentar novo pedido que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 26. A taxa de licenciamento ambiental será definida no Anexo I desta lei.

§ 1º. Todas as despesas com a realização do estudo de impacto ambiental e das audiências públicas são de responsabilidade do empreendedor.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 27. O Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração seus aspectos e peculiaridades:

§ 1º. As licenças ambientais serão expedidas pelo Secretário de Meio Ambiente e terão o prazo máximo de validade de até 03 (três) anos.

§ 2º. As Licenças Prévia e de Instalação e a Licença Simplificada poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos.

§ 3º. A renovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida, pelo empreendedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 4º. A Licença de Operação poderá ser renovada mediante requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º. A Secretaria de Meio Ambiente, na renovação das Licenças de Operação e da Licença Simplificada poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o prazo de validade anteriormente concedido, após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade.

Art. 28. A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença ou Autorização;

III. superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

SEÇÃO III
DOS CUSTOS COM O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 29. Os custos referentes às etapas de vistorias e análise dos EIA/RIMA's, para fins de licenciamento ambiental, serão correspondente ao tipo de licença requerida, ao porte do empreendimento e ao seu potencial poluidor, segundo valores a serem regulamentados por meio de Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 30. Também serão de responsabilidade do proponente todas as despesas com a publicação do requerimento da licença ambiental, do seu deferimento e de convocação e realização de audiências públicas, além da taxa de licenciamento.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 31. Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) a qual tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia ambiental do município de Paranaíba na fiscalização, vigilância e análise da operação, instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ao meio ambiente.

Art. 32. São sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que vierem a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental no município.

Art. 33. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como base de cálculo o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades objeto do licenciamento, as quais serão definidas em resolução.

Art. 34. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente ao pedido de licenciamento ou renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Art. 35. Para a renovação de licenças ambientais não sujeitas a novos estudos de impacto ambiental o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele valor estabelecido no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADE EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUÍDORAS E DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 36. Com a finalidade de realizar o controle e a fiscalização da emissão de poluição ambiental, A Secretaria de Meio Ambiente, manterá Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores, bem como de atividades consumidoras de insumos florestais com ênfase para madeireiras e serrarias, recursos minerais ou de grandes volumes de água e geradoras de efluentes líquidos e de emissões gasosas como as usinas termelétricas.

Art. 37. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar os recursos técnicos e financeiros necessários à formatação de um banco de dados que possibilite o monitoramento efetivo das obras, das atividades e dos empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores instalados ou que se pretendam instalar no município de Paranaíba.

Parágrafo Único. Para fazer face à instalação e manutenção do banco de dados mencionados neste artigo, o Município poderá criar, através de lei específica, a Taxa de Cadastro Ambiental.

TÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 38. A Educação Ambiental é considerada instrumento indispensável à implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações da Secretaria de Meio Ambiente do Executivo Municipal.

Art. 39. O Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fomentará a implantação de programas de educação ambiental nas escolas públicas do ensino básico fundamental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Art. 40. A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade e em especial:

I. na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, devendo conformar com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II. na Rede Estadual de Ensino, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação;
III. em apoio às atividades da rede particular através de parcerias;

IV. para outros segmentos da sociedade civil organizada, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;
V. junto às entidades e associações ambientalistas;
VI. junto a moradores de áreas contíguas às bacias hidrográficas;
VII. junto aos Municípios vizinhos.

TÍTULO V
DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL, DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS E DOS PADRÕES DE EMISSÕES DE QUALIDADE AMBIENTAIS.

CAPÍTULO I

DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 41. Os empreendedores que operem em obras ou atividades efetiva ou potencialmente capazes de causar significativos impactos ambientais são obrigados, quando determinados pela Secretaria de Meio Ambiente ou pela licença ambiental, a proceder ao automonitoramento dos padrões e índices de suas emissões gasosas, de lançamento de efluentes, bem assim da disposição final de resíduos sólidos, bem como de seus sistemas de controle de poluição.

CAPÍTULO II
DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS

Art. 42. Os empreendimentos que são potencialmente capazes de gerar impactos de alto grau ambiental deverão promover anualmente realização de auditorias ambientais que serão determinadas pelas autoridades ambientais competentes.

Parágrafo Único. As Licenças de Instalação e Operação deverão conter os parâmetros a serem monitorados, indicando locais, frequências de coleta, métodos de análise que deverão ser obedecidos e as datas em que os relatórios de automonitoramento ou veredictos finais de auditoria deverão ser remetidos a Secretaria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 43. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Art. 44. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Público Estadual e Federal.

TÍTULO VI
DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 46. O Município deverá criar através de lei específica, os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 47. A fiscalização ambiental será exercida por servidores efetivos do próprio Município ou através de agentes credenciados ou conveniados.

§ 1º. A fiscalização ambiental poderá, excepcionalmente, ser realizada por servidor contratado ou nomeado desde que possua capacitação específica.

§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente divulgará através do órgão oficial de divulgação, a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 48. No exercício da ação fiscalizadora é assegurada aos servidores encarregados da fiscalização ambiental e aos seus agentes credenciados ou conveniada, a entrada em qualquer dia, e hora em locais públicos ou privados onde ocorre infração ambiental, assim como sua permanência pelo tempo que se fizer necessária, atendidas as formalidades legais, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências, maquinários e equipamentos ou produtos nas formas da lei.

Parágrafo Único. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida que se fizer necessária.

Art. 49. Compete à Fiscalização Ambiental:

I. efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações;
II. lavrar Autos de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;
III. lavrar o Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito;
IV. lavrar autos de infração;
V. lavrar termos de embargos e interdição;
VI. lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VII. lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de quaisquer natureza utilizados na infração;
VIII. lavrar termos de suspensão de venda ou de fabricação de produto;
IX. elaborar laudos técnicos de inspeção;
X. intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
XI. desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
XII. prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
XIII. vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias de imóveis;
XIV. fiscalizar estabelecimentos que exercem exploração econômica dos recursos hídricos;
XV. fiscalizar a circulação de veículos com cargas perigosas;
XVI. exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

Art. 50. É vedado o exercício de atividade de fiscalização ambiental do município ao servidor público municipal ou ao agente conveniado ou credenciado que tiverem interesse no empreendimento sujeito à ação fiscalizadora.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 51. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA –, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 35, de 16 de julho de 2008, tem por objetivo, além dos já descritos na Lei de criação, captar recursos para ressarcir a coletividade dos danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, no território do Município de Paranaíba, assim como:

I. promover e fomentar campanhas educativas na área ambiental;

II. financiar a recuperação de áreas degradadas, com ênfase no recursos hídricos;
III. manter e consolidar as áreas verdes municipais;
IV. financiar o zoneamento e o mapeamento das fontes de poluição, e o reflorestamento das áreas de preservação permanente;
V. fomentar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, inclusive a aquisição de materiais, equipamentos e pagamento de projetos.

Art. 52. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será acompanhado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e pela Secretaria do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 53. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, quando da gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. deliberar sobre a aplicação dos seus recursos;
II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados nesta Lei;
III. gerir seus recursos financeiros;
IV. acompanhar junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público os procedimentos a que se refere à Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
V. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 54. A movimentação da conta bancária será realizada através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Secretario Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 55. O Secretaria de Meio Ambiente prestará apoio administrativo de recursos humanos e materiais ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 56. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, além daquelas já prevista na Lei Complementar Municipal nº. 35, de 16 de julho de 2008:

I. as indenizações decorrentes de condenações judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no artigo anterior, os honorários de sucumbência, e as multas judiciárias pelo descumprimento dessas condenações;
II. as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do próprio Município, de empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista ou fundações públicas ou privadas e doações de pessoas físicas;
III. as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos, e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privados nacionais ou internacionais;
IV. produto de incentivos fiscais instituídos por esta Lei;
V. as Taxas de Licenciamentos previstas nesta Lei;
VI. 100% (cem) por cento das multas arrecadas por infrações ambientais previstas nesta Lei;
VII. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
VIII. repasse total de recursos recebidos pelo município a título de ICMS - Ecológico mensalmente;
IX. outros rendimentos ou contribuições.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo de moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º. O exercício financeiro de que trata o parágrafo anterior coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IX
DO USO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DO SOLO

Art. 58. Considera-se poluição do solo e do subsolo a disposição, a descarga, a infiltração, a acumulação, a injeção ou o enterramento no solo ou no subsolo, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Parágrafo único. O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza e em qualquer estado, com autorização concedida pelA Secretaria de Meio Ambiente, após análise e aprovação do projeto apresentado.

Art. 59. O Plano Diretor e o Zoneamento Ambiental definirão as áreas propícias para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no território municipal.

Art. 60. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, exercerá o controle e a fiscalização das atividades de produção, armazenamento, distribuição, comercialização, uso e destinação final de produtos agrotóxicos e outros biocidas, bem como de suas embalagens em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. As empresas prestadoras de serviços que fazem uso de agrotóxicos ou defensivos, para a prática de dedetização, desratização, descupinização e despraguejamento químico no território do Município, deverão ser cadastradas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2°. As áreas rurais destinadas a atividades agropecuárias utilizadoras de defensivos e biocidas, serão objeto de fiscalização conjunta entre a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Agronegócio.

Art. 61. No caso de derramamento, vazamento, ou disposição acidental de qualquer poluente sobre o solo, em cursos d'água ou na atmosfera, as operações de limpeza e restauração da área e dos bens atingidos, de desintoxicação, quando necessária, e de destinação final dos resíduos gerados, atenderão às determinações estabelecidas pelo Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 62. Em qualquer caso de poluição e contaminação do solo por acidentes, A Secretaria de Meio Ambiente, deverá ser imediatamente comunicado, para propositura de medidas cabíveis e, por sua vez, dar ciência ao Ministério Público para abertura do competente inquérito.

Art. 63. As empresas que possuem atividade de mineração já existentes no Município de Paranaíba deverão apresentar a Secretaria de Meio Ambiente o PRAD -Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como provas factíveis que o mesmo vem sendo executado paulatinamente e concomitantemente à mineração, contemplando aspectos de contenção de impactos, monitoramento, recomposição da cobertura vegetal, e usos futuros quando do encerramento de suas atividades.

Art. 64. As atividades de extração de areia, argilas e cascalhos deverão considerar efeitos cumulativos quando instaladas na mesma microbacia hidrográfica, ficando A Secretaria de Meio Ambiente, autorizado a determinar entre os mineradores, estudos e planos conjuntos de recuperação ambiental.

Art. 65. O Poder Público Municipal deverá instituir o Programa de Manejo e Conservação Integrados dos Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas, destinado a todos os usuários de um mesmo corpo hídrico para implementar através de praticas

associativistas e cooperativistas a adoção de técnicas racionais com a finalidade de evitar agressões ao meio ambiente.

Art. 66. O Poder Público Municipal deverá instituir lei municipal regulamentadora do manejo e da conservação do solo rural.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 67. Compete ao Secretaria de Meio Ambiente fiscalizar, controlar e quando pactuado com o IMASUL – Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, aprovar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos efetivos ou potenciais às águas superficiais e subterrâneas.

Art. 68. O Município poderá celebrar convênio com o Estado para o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local.

Art. 69. Dentre os usos possíveis das águas fica priorizado o de abastecimento humano e animal, devendo a Secretaria de Meio Ambiente promover estudos para compatibilizar os demais usos destes recursos, considerando a disponibilidade e qualidade dos corpos hídricos para os usos pretendidos, observando a legislação federal e estadual sobre a matéria.

Art. 70. É proibido o lançamento de efluentes em vias e logradouros, galerias de águas pluviais, valas precárias ou em córregos intermitentes e permanentes.

Parágrafo Único. Presume-se a responsabilidade dos moradores ribeirinhos pelo lixo encontrado nas margens dos cursos d'água, relativamente a sua respectiva área de ocupação, bem como de suas adjacências.

Art. 71. Em situação emergencial, o Município poderá limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso das águas em determinadas regiões e/ou o lançamento de efluentes, ainda que devidamente tratados, nos corpos d'água afetados.

Art. 72. O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, deverá adotar medidas visando à proteção e o uso adequado das águas superficiais, através de parâmetros para a execução de obras e/ou instalação de atividades nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Art. 73. Em razão da necessidade de manutenção e conservação de áreas permeáveis, a concessão e/ou permissão do uso, doação, venda ou permuta de áreas públicas municipais, rurais ou urbanas nestas condições ficarão condicionadas a prévio parecer da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 74. Fica proibido o despejo, sem adequado tratamento, de efluentes que deverá se dar dentro dos padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal em qualquer curso d'água existente em território municipal.

Art. 75. Os estabelecimentos industriais utilizadores de águas em seus processos produtivos, que vierem a se instalar em território municipal, estão obrigados a operar seus pontos de captação à jusante do ponto de lançamento de seus próprios efluentes, logo após o cone de dispersão destes.

Art. 76. Ficam instituídos junto a Secretaria de Meio Ambiente, programa de monitoramento da qualidade das águas e programa de prevenção a eventos hidrológicos críticos que deverá promover a identificação, delimitação e impor restrições à ocupação de áreas inundáveis, bem como de proteção às águas subterrâneas.

Art. 77. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar consórcios intermunicipais para proteção de bacias hidrográficas de interesse para o saneamento de água e esgoto do município e/ou para a navegação, intervindo se necessário, junto às comunidades ribeirinhas para a satisfação de suas necessidades e eventual reassentamento e reorganização de suas atividades produtivas.

Art. 78. Fica proibido o lançamento de efluentes compostos por óleos, combustíveis, tintas e graxas, solventes ou quaisquer outros produtos químicos provenientes de consertos ou lavagem de veículos, no solo ou em corpos hídricos, devendo o Secretaria de Meio Ambiente promover campanhas de conscientização para os estabelecimentos que se destinam a tais atividades, bem como mutirões de fiscalização para imposição das sanções cabíveis.

Art. 79. O Secretaria de Meio Ambiente manterá registro público e permanente de informações sobre a qualidade das águas locais, em articulação com os demais órgãos setoriais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 80. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Parágrafo Único. O Município atenderá o disposto na Lei 11.445, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, elaborando o Plano de Saneamento, que norteará a gestão de Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, Abastecimento de Água Potável e Limpeza urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 81. É obrigatória a existência de instalações sanitárias nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

Art. 82. Em não havendo rede pública coletora de esgoto, é obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de armazenamento, coleta e esgotamento dos efluentes, cabendo ao usuário do imóvel, a necessária conservação do sistema.

Parágrafo Único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas á aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção.

Art. 83. Fica estabelecida a distância mínima de 15 metros entre fossas negras e poços freáticos e artesianos, devendo os poços se situar na parte mais alta do terreno.

Art. 84. O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais deverá promover estudos técnicos objetivando a captação de recursos financeiros, visando elaborar estratégias para implantação e operação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos.

CAPÍTULO IV

DA FLORA

Art. 85. As florestas, os bosques, e quaisquer formas de vegetações existentes no território municipal são de interesse comum da população.

Art. 86. A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente na utilização e/ou supressão de qualquer espécie de vegetação, sem autorização dos órgãos públicos competentes, constitui infração gravíssima e uso lesivo da propriedade.

Art. 87. O Secretaria de Meio Ambiente deverá promover entendimentos com os órgãos estadual e federal de meio ambiente, para atuação conjunta através de convênios, na fiscalização de desmatamentos e combate às queimadas.

Parágrafo Único. A retirada de espécimes da flora ou da fauna, de qualquer ecossistema existente em território municipal para tarefas de educação ambiental ou de pesquisa científica, só será admitida, quando devidamente autorizada pelo Secretaria de Meio Ambiente ou por órgãos estadual e federal competente.

Art. 88. O Secretaria de Meio Ambiente deverá instituir um programa de revitalização das áreas de preservação permanente ao longo dos rios, riachos e igarapés, através de seu reflorestamento com espécies nativas, destacando a necessidade de existência de um Viveiro Municipal como banco de sementes enquanto experiência a ser observada e multiplicada.

Art. 89. A implantação e supressão de jardins em espaços públicos serão gerenciadas e realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, que poderá contar com apoio da iniciativa privada.

CAPÍTULO V
DA FAUNA

Art. 90. Todos os espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como seus ninhos, abrigos, e criadouros naturais, estão sob a proteção do Poder Público Municipal, sendo proibido em todo o Município a sua utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou captura.

Art. 91. É proibido, no território municipal, sob qualquer forma, a prática de comércio de espécies silvestres, devendo o Secretaria de Meio Ambiente realizar sua apreensão e encaminhamento para zoológicos municipais ou instituições congêneres, onde a possibilidade de reintrodução em seu ambiente natural deverá ser observada, comunicando o fato aos órgãos ambientais estadual e federais para suas providências, e aplicando aos autores da infração outras sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, A Secretaria de Meio Ambiente, deverá promover encaminhamento de denúncia formal ao Ministério Público, para o pertinente processo criminal com base nas tipificações formatadas pela Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

Art. 93. Fica proibida a introdução de espécies exóticas nos ecossistemas existentes em território municipal.

CAPÍTULO VI
DO AR

Art. 94. Poluente do ar é qualquer forma de energia ou substância, em qualquer estado físico que, direta ou indiretamente, seja lançada na atmosfera, alterando sua composição natural e que seja efetivamente ou potencialmente danosa ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 95. Cabe a Secretaria de Meio Ambiente fiscalizar e controlar as fontes de poluição que possam comprometer a qualidade do ar com ênfase para as queimadas proibidas pela legislação federal e estadual.

Art. 96. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa só poderão ser lançadas na atmosfera se não causarem ou tenderem a causar danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população.

Art. 97. No caso de alto risco para a saúde, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal das atividades poluidoras, enquanto persistirem aquelas condições.

Parágrafo Único. Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassarem os padrões adotados pelo município, o Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância estabelecerão o estado de alerta local e informarão à população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas acautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatada.

Art. 98. Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos projetos de purificação correspondente à tecnologia mais adequada para garantir que, de acordo com as normas estabelecidas, não se contamine o ambiente, observando os padrões estabelecidos por substância pela legislação estadual e federal.

Art. 99. O Poder Público estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII
DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Art. 100. Fica proibido perturbar o sossego e o bem estar públicos através de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer fonte geradora de poluição sonora que contrarie os níveis máximos a serem estabelecidos por resolução expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo Único. Até que seja regulamentada a presente lei o Município observará os índices adotados pela legislação federal.

Art. 101. As fontes de poluição sonora já existentes no município deverão ser objeto de mutirões de fiscalização pela Secretaria de Meio Ambiente que deverá verificar a adaptação de seus equipamentos, serviços, métodos, sistemas, edificações, e atividades, de modo a cumprir o disposto no artigo anterior, aplicando se necessário, as sanções cabíveis.

Art. 102. Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora.

Art. 103. Os bares, boates e demais estabelecimentos observarão, em suas instalações, normas técnicas de isolamento de modo a não incomodar a vizinhança.

Parágrafo Único. Presume-se a responsabilidade solidária dos proprietários em relação aos ruídos, sons e vibrações provenientes dos veículos pertencentes aos freqüentadores presentes em seus estabelecimentos.

Art. 104. Fica proibida a emissão de ruídos e vibrações em zonas predominante ou exclusivamente residencial após as vinte e duas horas até seis horas do dia seguinte.

Art. 105. É expressamente proibido no território do Município:

I. a instalação de alto-falante, caixa acústica ou similares, em postos ou calçadas de estabelecimentos comerciais, sem a devida autorização do órgão municipal competente;
II. a propagação de sons que caracterizem poluição sonora de fabricas e indústrias localizadas em área residenciais.

Art. 106. Não se compreendem nas proibições desta lei, os sons produzidos por:

I. bandas de músicas e fanfarras, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
II. sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros e de policiamento ou assemelhados;
III. apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação de trânsito vigente;
IV. manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado, excluindo-se a queima de foguetes, morteiros ou a utilização de outros fogos de artifícios, quando utilizados indiscriminadamente;
V. alto-falante, na transmissão de avisos de utilidade pública procedente de entidades de direito público;
VI. veículos de coleta de lixo ou de limpeza pública, promovida pelo Município;
VII. vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

VIII. sinos de igrejas ou templos, desde que sejam usados exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
IX. os cultos religiosos de qualquer credo, eventos culturais e manifestações populares;
X. as emissões sonoras produzidas em obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pelA Secretaria de Meio Ambiente;
XI. geradores de energia de hospitais e congêneres, bem como do Corpo de Bombeiros, dos órgãos de segurança e dos demais órgãos públicos ou que prestem serviços públicos.

Art. 107. O Secretaria de Meio Ambiente poderá propor a instituição de zonas e períodos de silêncio em áreas residenciais e próximas às casas de repouso, asilos e hospitais, a serem regulamentadas por Resolução da mesma.

CAPÍTULO VIII
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 108. Para os fins desta lei, entende-se por resíduos sólidos qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólidos e semi-sólidos, que resulte de atividade industrial, comercial, de serviços, hospitalar, agrícola, doméstica, de varrição e de outras atividades da comunidade, capazes de causar poluição ou contaminação ambiental de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Ficam incluídos entre os resíduos sólidos definidos no caput deste artigo, os iodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como os líquidos cujas características tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou corpos d'água ou exijam, para tal fim, solução técnica e economicamente viável em face da melhor tecnologia disponível, de acordo com as especificações da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 109. Quanto aos resíduos sólidos ficam proibidos:

I. o lançamento in natura a céu aberto;
II. a queima a céu aberto;
III. o lançamento em cursos d água, áreas de várzea, poços e mananciais e suas áreas de drenagem;
IV. a disposição em vias públicas, praças, terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;
V. o lançamento em sistemas de rede de drenagem, de esgotos, bueiros e assemelhados;
VI. o armazenamento em edificação inadequada;
VII. a utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica.

Art. 110. Todo e qualquer sistema público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos localizados no Município de Paranaíba, estará sujeito ao controle da Secretaria de Meio Ambiente nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes.

Art. 111. Todo e qualquer sistema de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos, deverá ter sistemas de controle da poluição e ser operado por técnicos devidamente habilitados, conhecedores desses sistemas de controle, para automonitorar suas emissões gasosas e efluentes no lençol freático e nos corpos hídricos superficiais.

Art. 112. Todo o gerador de grandes volumes de lixo domiciliar, bem como, de resíduos perigosos de natureza industrial ou oriundo dos serviços de saúde, de rodoviária, portos ou aeroportos, será responsável pela apresentação a Secretaria de Meio Ambiente de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos abrangendo a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final que será aditado periodicamente.

Art. 113. O Secretaria de Meio Ambiente deverá implantar um programa de educação ambiental voltado à questão específica dos resíduos sólidos, promovendo a diminuição de sua geração, esclarecendo a população sobre seus deveres ambientais, introduzindo conceitos e técnicas de coleta seletiva e reciclagem, de modo a diminuir a incidência de disposição inadequada de lixo em locais clandestinos, através de campanhas de publicidade e mutirões de fiscalização com aplicação de multas e demais sanções administrativas.

Art. 114. O Poder Público Municipal estimulará através de programas específicos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente, o empresariado na investigação de matérias-primas e tecnologias que minimizem a geração de resíduos e privilegiará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares e reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos, de forma a minimizar impactos ambientais.

CAPÍTULO IX
DO USO, ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 115. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições desta lei observadas as legislações estadual e federal sobre o tema.

Art. 116. São consideradas cargas perigosas àquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente danosas à saúde pública e ao meio ambiente, tal qual definidas pela ABNT, bem como outras a critério do CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e dos órgãos ambientais estaduais e federais competentes.

Art. 117. Fica proibido o exercício de atividades tais como a produção, a distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono, depósitos de explosivos ou substâncias radioativas por civis não habilitados, bem como de bióxidos e agrotóxicos ou produtos químicos vedados pela legislação estadual e federal.

Art. 118. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as pertinentes normas da ABNT e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

CAPÍTULO X
DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119. Para os fins desta lei, entende-se por poluição visual a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.

Art. 120. A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando observados os seguintes princípios:

I. respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;
II. preservação dos padrões estéticos da cidade;
III. resguardo da segurança das edificações e do trânsito;
IV. garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Art. 121. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente deverá estudar a questão da exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de "outdoors", placas, faixas, tabuletas e similares, revendo a legislação de posturas, obras, uso e ocupação do solo urbano para proposição de normas específicas.

CAPÍTULO XI
DO TURISMO

Art. 122. O turismo será incentivado pelo Poder Público Municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente.

§ 1º. Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem

prejuízo da competência federal e estadual, mediante estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.

§ 2º. No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes princípios:

I. desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;
II. orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;
III. incentivo ao turismo ecológico em parques, bosques e unidades de conservação no território municipal.

Art. 123. O Poder Público Municipal criará Áreas Especiais de Interesse Turístico e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos.

Parágrafo Único. As Áreas Especiais de Interesse Turístico, a serem criadas por lei municipal, são destinadas a:

I. promover o desenvolvimento turístico e ambiental;
II. assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
III. zelar pela conservação das características urbanas, históricas e ambientais que tenham justificado a criação da unidade turística.

TÍTULO X

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 125. Constitui infração ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária que contrarie a presente lei e os demais preceitos da legislação ambiental e, em especial as condutas elencadas abaixo:

I. iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;
II. iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;
III. estar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;
IV. deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais;
V. impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;
VI. sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;
VII. prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VIII. Reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;

IX. Descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo IPLAN, ou prazos estabelecidos;
X. descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados;
XI. descumprir cronograma ou prazos de obras;
XII. comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;
XIII. adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;
XIV. efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;
XV. causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;
XVI. causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;
XVII. matar, perseguir , caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
XVIII. proceder o desfazimento de leira sem a devida licença;
XIX. provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;
XX. provocar incêndio em mata ou floresta;
XXI. causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;
XXII. causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;
XXIII. lançar resíduos sólidos in natura em locais vedados pela presente lei, bem como armazená-los em edificações inadequadas;
XXIV. emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;
XXV. provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;
XXVI. promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;
XXVII. transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Parágrafo Único. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 126. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa simples;
III. multa diária;
IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V. destruição ou inutilização do produto;
VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
VII. embargo de obra ou atividade;
VIII. demolição de obra;
IX. suspensão parcial ou total das atividades;
X. restritiva de direitos; e
XI. reparação dos danos causados.

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º. A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I. advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão municipal de meio ambiente competente;
II. puser embaraço à fiscalização dos órgãos Municipais do Meio Ambiente.

§ 4º. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5o. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º. A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I. os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II. os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;
b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades, assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; ou
c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais ao fiel depositário na forma da lei, até implementação dos termos antes mencionados.

III. os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
IV. os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de deposito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;
V. os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;
VI. caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;
VII. tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator.
VIII. os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade ambiental competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa aplicada, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositária, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;
IX. fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;
X. a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7o. As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do caput deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8o. A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, será de competência da autoridade do órgão ambiental municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I. suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
II. cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;
III. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV. sugestão de perda ou suspensão em participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V. proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até quatro anos.

§ 10. Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 127. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I. a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II. os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III. a situação econômica do infrator.

Art. 128. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do artigo anterior.

Art. 129. O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 130. A pena de multa simples poderá ser convertida em até 80% (oitenta por cento) do seu valor em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 131. São circunstâncias que sempre agravam a pena de multa:

I. ter cometido infração à legislação ambiental;
II. deixar de comunicar, de imediato, a Secretaria de Meio Ambiente, a ocorrência de fato, ato, ou omissão que coloque ou possa colocar o meio ambiente e a saúde pública em risco;
III. dificultar o atendimento da fiscalização ambiental, dos agentes credenciados da Secretaria de Meio Ambiente, por ocasião da inspeção à fonte de poluição ou à área de degradação ambiental;
IV. deixar de atender de forma reiterada as exigências da Secretaria de Meio Ambiente;
V. cometer a infração para obter vantagem pecuniária ou com o emprego de coação, fraude, abuso de confiança, ou abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
VI. coagir outrem para a execução material da infração;
VII. gerar a infração, efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII. ter a infração conseqüências danosas à saúde pública;
IX. praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência previstas nesta Lei;
X. ter a infração atingido áreas de proteção legal; e
XI. ter a infração gerado impacto sobre qualquer espécime da fauna ou da flora ameaçadas de extinção.

Art. 132. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I. específica: cometimento de infração da mesma natureza: ou

II. genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo Único. No caso de reincidência especifica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 133. São circunstâncias que sempre atenuam a pena de multa:

I. ter bons antecedentes com relação a disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
II. ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as conseqüências danosas do fato, ato ou omissão;
III. comunicar, imediatamente, a Secretaria de Meio Ambiente, a ocorrência do fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
IV. ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o equilíbrio ambiental;
V. possuir baixo grau de instrução ou escolaridade;
VI. colaborar com os agentes da fiscalização.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

Art. 134. A multa terá por base o estabelecido nos Anexos I e II.

Art. 135. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 3 (três) UFIP, e o máximo de 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) UFIP.

Art. 136. As multas previstas nesta Lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1o. A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2o. A autoridade ambiental Municipal competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3o. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 4o. Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

Art. 137. Todas as reclamações da população relacionadas às questões ambientais deverão ser devidamente apuradas pela autoridade ambiental municipal através dos agentes da fiscalização, do quadro próprio, ou pelos agentes credenciados ou conveniados da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 138. O Executivo Municipal poderá instituir junto a Secretaria de Meio Ambiente, a Ouvidoria Ambiental.

TÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 139. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo regulado por resoluções expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente, e nos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 140. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 141. O auto de infração ambiental deverá conter:

I. nome do infrator, seu endereço, a qualificação do autuado, assim como os demais elementos necessários a sua identificação;
II. local, data e hora em que for lavrado;
III. descrição da infração e a indicação do dispositivo legal transgredido;
IV. dispositivo legal infringido e a penalidade a que o infrator estará sujeito;
V. ser assinado pela autoridade autuante; e
VI. prazo para a defesa.

Art. 142. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda de produto, o auto de infração deverá constar à natureza, quantidade, o nome e ou marca, procedência do produto, assim como o local onde o mesmo ficará depositado, e quem será o depositário quando for o caso.

Art. 143. As omissões ou incorreções contidas no auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando essas omissões ou incorreções não prejudicarem o amplo direito de defesa.

Art. 144. Instaurado o processo administrativo, a autoridade administrativa processante determinará, desde logo, ao infrator, a correção da irregularidade ou as medidas de natureza cautelar necessária a evitar a consumação ou a agravação de dano ambiental.

Art. 145. Se a natureza da infração exigir, a autoridade processante determinará desde logo a realização de prova pericial necessária à prova da materialidade da infração.

Art. 146. O infrator será notificado da infração:

I. pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente;
II. por via postal com aviso de recebimento;
III. por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Parágrafo Único. Se o infrator estiver presente no local e no momento da lavratura do auto de infração, mas se recusar a receber a notificação, a autoridade autuante certificara essa circunstância, tendo-se então o infrator como notificado.

Art.147. O autuado poderá oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação.

Art. 148. A instrução do processo administrativo por infração ambiental será presidido e instruído pelo Secretário de Meio Ambiente.

Art. 149. A autoridade processante poderá determinar ou admitir todos os meios de provas licitas.

§ 1º. O Secretario de Meio Ambiente poderá, se necessário, determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 150. A instrução do processo administrativo deverá estar concluída no prazo de 40 (quarenta) dias após a entrega da defesa do autuado.

Art. 151. O infrator será notificado da decisão administrativa, por via postal com aviso de recebimento, ou por edital, se não for encontrado.

Art. 152. O processo para apuração de infração ambiental será presidido pelo Secretario de Meio Ambiente.

§ 1º. O processo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

§ 2º. Concluída a instrução do processo, o mesmo será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a Secretaria de Meio Ambiente, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de danos mais graves.

Art. 154. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente julgar os processos por infração administrativa ambiental no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

Art. 155. O autuado será notificado da decisão por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Art. 156. Da decisão que julgar procedente o auto de infração cabe recurso para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 157. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias – primas ou produtos e de demolição.

Art. 158. Transitada em julgado a decisão administrativa o autuado será notificado na forma do artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a multa aplicada por via postal com aviso de recebimento, ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Parágrafo Único. O não recolhimento, no prazo legal, da pena de multa implicará na sua inscrição em divida ativa do Município.

Art. 159. A pena de multa aplicada será corrigida monetariamente pelo IGPM ou por outro índice legal que o substituir, a partir da data do transito em julgado da decisão administrativa, até a data do efetivo pagamento.

TÍTULO XII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 160. Constituirão o SIMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente, os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas ou privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle, e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, e as organizações não-governamentais dedicadas à proteção ambiental.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto pela seguinte estrutura:

I. Órgão Consultivo/Normativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado, autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área;
II. Órgão Executivo: Secretaria de Meio Ambiente, órgão de execução, coordenação e controle da política ambiental;
III. Ministério Público: através da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 161. Os órgãos e entidades que compõe o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Plano de Ação Ambiental Integrado.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E DELIBERATIVO – CMMA

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 162. O CMMA, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do SIMMA, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, terá as seguintes competências, composição organização, conforme estabelecido na Lei Municipal 1549, de 25 de junho de 2009.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 163. A Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito da política ambiental e sem prejuízo de suas demais atribuições passará a ter as seguintes atribuições:

processar e instruir os requerimentos de licenças ambientais;
processar e instruir os autos de infrações administrativas ambientais;
elaborar e executar estudos e projetos para a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), bem como para subsidiar a implementação e permanente revisão das normas, padrões e critérios de uso dos recursos naturais a serem baixados pelo CMMA;
Exigir relatório técnico de auditoria ambiental para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades, potencialmente poluidoras, já instaladas no Município anteriormente às exigências desta lei, como condição de validade da renovação dos seus Alvarás de Localização e Funcionamento;
exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
exigir e aprovar, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, prévio licenciamento alicerçado em estudos de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade;
exigir daqueles que utilizarem ou explorarem recursos naturais à recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica mais viável;
coordenar no âmbito do SIMMA as ações dos órgãos que o integram;
promover o inventário, a avaliação, o controle e o monitoramento dos recursos naturais do Município, construindo índices de capacidade suporte dos ecossistemas municipais;
Manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município, encaminhando em casos de graves ocorrências ambientais, seus laudos ao Ministério Público;
Informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como resultados dos monitoramentos e auditorias;
Promover a educação ambiental não formal, através das Escolas da Rede Pública de Ensino;
Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento, a difusão tecnológica, e a capacitação técnica dos quadros de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente, e demais órgãos do SIMMA para a resolução de problemas ambientais e promover a informação sobre estas questões fomentando práticas de vigilância ambiental pela sociedade;

Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas a proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, bem como das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal n. º 4.771 de 15 de setembro de 1965;
Apoiar as organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre os seus objetivos, promovendo sua capacitação e desenvolvimento de projetos bem concebidos relativos ao manejo dos recursos naturais, à educação ambiental, e à fiscalização das atividades antrópicas;
Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos tais como Unidades de Conservação e Áreas de Proteção aos Mananciais, implementando zoneamentos e planos de manejo, observando possibilidades técnicas e legais de gestão compartilhada destes espaços com a sociedade civil;
Preservar a biodiversidade e o patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
Elaborar programas e projetos ambientais, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;
Promover periodicamente o inventário das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas e áreas para sua proteção;
Promover, com a participação dos demais órgãos do SIMMA, o zoneamento ecológico e econômico do Município;
Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, com ênfase para o percentual de áreas verdes e institucionais, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário, produção de ruídos e vibrações, poluição atmosférica, volumosa geração de resíduos, e elevada demanda de água;
Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
Propor medidas para disciplinar à restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação ambiental, administrativa ou judicialmente;
Instituir banco de dados informatizado, se possível geo-referenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações ambientais com órgãos nacionais e internacionais de defesa do meio ambiente;
Fiscalizar as atividades produtivas e comerciais ou de prestação de serviços utilizadores de recursos naturais pelo poder público ou pelo particular;
Proteger e preservar a biodiversidade;
Apoiar iniciativas do Ministério Público na defesa do meio ambiente;
Firmar termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de pesquisa ou a outras atividades voltadas à proteção ambiental;
Integrar as ações relacionadas ao meio ambiente, desenvolvidas por órgãos municipais, organizações não-governamentais e empresas privadas de forma a evitar duplicidade e permitir que os esforços empreendidos nesta área contribuam relevantemente para a consecução dos objetivos socioeconômicos e ecológicos fixados na Política Municipal de Meio Ambiente;
Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental dos três níveis de poder.

§ 1º. Compete a Secretaria de Meio Ambiente presidir os processos de licenciamento e de infrações administrativas ambientais, além de julgar estes em 1° instância.
§ 2º. O Secretário da Secretaria de Meio Ambiente é a autoridade competente para referendar, em primeira instância, os processos de infrações ambientais.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 164. A Secretaria de Meio Ambiente será integrada por servidores públicos municipais lotadas nesta pasta ou designados pelo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 165. As normas e diretrizes estabelecidas nesta lei ou dela decorrentes condicionam a elaboração de planos, programas e projetos, bem como de ações de todos os órgãos da Administração Pública Municipal seja ele direto ou indireto.

Art. 166. Os objetivos dos órgãos integrantes da Administração direta ou indireta do Município deverão ser compatibilizados com aqueles estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA.

Art. 167. Os Órgãos Seccionais deverão:

ajustar seus Planos de Ação às diretrizes e instrumentos da PMMA;
atuar em articulação com o CMMA;
Promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental;
Subsidiar a implementação e permanente revisão da PMMA;
auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;
garantir a promoção e difusão das informações de interesse ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168. Para a realização das atividades decorrentes desta Lei e seus regulamentos, o CMMA poderá utilizar-se, além de seus próprios recursos, do concurso de outros órgãos e entidades públicas e privadas, mediante convênios.

Art. 169. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 170. As despesas com a execução deste diploma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 171. O Município poderá, através do CMMA, conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante convênio.

Art. 172. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei num prazo de 60 dias a contar de sua publicação, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis.

Art. 173. Até que o Município seja dotado das condições financeiras, técnicas e de recursos humanos necessários ao licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras da sua competência, essas atividades serão executadas Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido na Lei Complementar 140/2011.

Art. 174. A classificação do porte e do potencial poluidor das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, bem como o processo do licenciamento ambiental serão regulados através de resolução da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

ANEXO I
DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Valores em UFIP (Unidade Fiscal do Município de Paranaíba)
(Lei n° 1.929, de 23 de dezembro de 2013)

PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFIP			
		LS	LP	LI	LO
MÍNIMO	Baixo	4	***	***	***
	Médio	5	***	***	***
	Alto	***	7	12	7
PEQUENO	Baixo	6	***	***	***
	Médio	12	***	***	***
	Alto	***	17	28	17
MÉDIO	Baixo	***	10	17	10
	Médio	***	17	37	17
	Alto	***	28	41	28
GRANDE	Baixo	***	16	22	16
	Médio	***	28	55	28
	Alto	***	41	62	41
EXCEPCIONAL	Baixo	***	22	28	22
	Médio	***	41	80	41
	Alto	***	62	92	62

Paranaíba-MS, 23 de dezembro de 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

ANEXO II
DOS VALORES DAS MULTAS
Valores em UFIP (Unidade Fiscal Municipal)
(Lei n° 1.929, de 23 de dezembro de 2013)

INFRAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFIP	
		SEM LICENÇA	DESACORDO COM A LICENÇA
iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	14 a 367	7a 184
	Médio	37 a 918	18 a 460
	Alto	69 a 3.673	37 a 1.836
iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	14 a 367	7 a 183
	Médio	37 a 918	183 a 460
	Alto	69 a 3.673	37 a 1.836
testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	7 a 230	5 a 138
	Médio	11 a 413	7 a 275
	Alto	34 a 918	18 a 688

INFRAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFIP
deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	Baixo	7 a 138
	Médio	11a 321
	Alto	34 a 826

ANEXO II - continuação (01)

INFRAÇÕES	VALORES EM UFIP
impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;	5 a 918
sonegar dados ou informações, presta-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;	5 a 1.836
prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;	18 a 4.132
reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;	23 a 5.509
descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo IPLAN, ou prazos estabelecidos;	5 a 1.836
descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados junto ao IPLAN;	9 a 2.754
descumprir cronograma ou prazos de obras;	9 a 1.836
comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;	
adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;	14 a 1.372
efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;	9 a 22.954
causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;	5 a 45.908

ANEXO II- continuação (02)

INFRAÇÕES	VALORES EM UFIP
causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora	4 a 13.772
matar, perseguir , caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;	7 a 45.908
proceder o desmonte de leira sem a devida licença;	4 a 2.295
provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;	4 a 22.954
provocar incêndio em mata ou floresta;	9 a 45.908
causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;	9 a 45.908
causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;	5 a 45.908
lançar resíduos sólidos "in natura" em locais vedados pela presente lei, bem como armazena-los em edificações inadequadas;	2 a 18.363
emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;	4 a 18.363
provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;	4 a 18.363
causar dano direto ou indireto ao solo ou subsolo, como também promover a sua má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;	14 a 45.908
estacionamento de veículos, a instalação de alto-falante, caixa acústica ou similares em postos de abastecimentos comerciais, sem a devida autorização do órgão público municipal	5 a 45.908
transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.	5 a 45.908

Paranaíba-MS, 23 de dezembro de 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:F4211D2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 010/2013

TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O REGULAMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS EM AULAS TEMPORÁRIAS NO ANO LETIVO DE 2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Complementar Municipal n° 007 de 2002, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições de Cadastro de Professores Habilitados para Aulas Temporárias, para atendimento da Rede Municipal de Ensino para atuação em salas de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, EJA Fundamental, com atuação na área urbana, rural e indígena, para o ano letivo de 2014 que se iniciará em **03/02/2014**.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1. A ficha de cadastramento estará disponível no site www.portomurt.dominiotemporario.com, no período de 23 de dezembro de 2013 à 12 de janeiro de 2014, até às 23 horas e 59 minutos, devendo o interessado acessar o link downloads, cadastramento de professores e seguir as instruções de preenchimento do formulário de inscrição que segue em anexo único do presente edital.

1.2. O preenchimento da ficha de cadastramento ocorrerá somente pela internet, devendo o interessado prestar fielmente todas as

informações cadastrais e funcionais solicitadas, de preenchimento obrigatório, tais como, número do CPF e PIS/PASEP, área de habilitação, entre outros.
1.3. O professor do quadro permanente com um cargo de 20 horas, que pleiteia aulas temporárias, deverá da mesma forma efetuar a inscrição nos moldes acima.
1.4. Antes de concluir o preenchimento da ficha de inscrição o candidato deverá conferir todas as informações prestadas, inclusive licenciatura, disciplina e município.
1.5. Concluído o preenchimento, o interessado deverá até o dia 12/01/2014 enviar o formulário devidamente preenchido no endereço eletrônico **semeelpm@yahoo.com.br**, para finalizar a inscrição.
1.6. As informações prestadas no preenchimento do formulário on-line são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados, apuradas a qualquer tempo irregularidades, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretará, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis, a anulação automática da inscrição do candidato.
1.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição;
1.8. A Secretaria Municipal de Educação não receberá ficha de cadastramento impressa;
1.9. A relação de candidatos cadastrados por disciplina, será publicada no site www.portomurt.dominiotemporario.com, até o dia 27/01/2013.
2.0. O interessado poderá se inscrever nas disciplinas de acordo com a licenciatura e/ou habilitação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado deverá ter a formação em curso de licenciatura plena, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

3. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

3.1. A seleção dos candidatos será através do cadastro.
3.2. A convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as vagas disponíveis;
3.3. A efetivação da convocação será mediante a apresentação das documentações que comprovem a habilitação de acordo com a ficha de inscrição, na Unidade Escolar em que estiver convocado;
3.4. A não comprovação da habilitação implicará na anulação da inscrição;
3.5. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo ou quando o titular da vaga retornar às atividades.

4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos serão selecionados para convocação nas vagas decorrentes dos professores afastados para exercer função de diretor, diretor adjunto, Técnico pedagógico, readaptação, redução de carga horária para acompanhar filhos com necessidades especiais, mandato classista, afastamentos com ônus e sem ônus e em vagas puras caso houver.
4.2. A convocação será feita em substituição ao professor titular e de acordo com a carga horária correspondente ao cargo;
4.3. Os candidatos inscritos e não selecionados para convocação, poderão deixar o currículo na Secretaria Municipal de Educação para substituições em licenças saúde;

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Para fins de seleção dos candidatos serão observados o seguinte:
a) participação de formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação
1: PNAIC
b: LIBRAS
c: BRAILE
d: SEFE (Sistema de Ensino Família Escola)
b) quantidade de faltas injustificadas e quantidade de atestados médicos apresentados no ano letivo de 2013.

6. DOS IMPEDIMENTOS

a) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual, ou municipal);
b) servidor que esteja respondendo processo administrativo;
c) servidor ocupante de cargo administrativo de nível fundamental e médio;
d) professor com readaptação provisória ou definitiva;
e) militar;
f) estrangeiro não naturalizado;
g) convocados que tiveram convocação revogada por apresentar documentação falsa ou por responder ação judicial dessa natureza;
h) servidor que esteja respondendo ou que tenha sido penalizado por processo judicial de qualquer natureza.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Porto Murtinho - MS - 23 de Dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA DONIZETE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
Ficha de Inscrição
Dados Pessoais
CPF: Nome:
Sexo: RG/ÓrgãoExp.:
Titulo Eleitor: Seção: Zona: Cert. Militar:
PIS/PASEP: Data de Nascimento:
Rua/Avenida: Bairro: Cidade:
Telefone Residencial: Telefone Celular:
Telefone Comercial:
Email:
Situação Funcional:
Atualmente possui vinculo com o Estado (SED/MS):
( ) Sim, efetivo – informe a carga horaria:
( ) Sim, Convocado – Informe o numero da matricula:
( ) Não
( ) Se já trabalhou como convocado e atualmente não esta atuando:
Formação academica:
Instituição de Ensino:
Curso:
Data da Conclusão:
Observação: Magistério:
Local que deseja atuar: ( ) Zona Rural ( ) Zona Urbana
Escolha as disciplinas que deseja se inscrever:
Formação Academica:
Disciplinas:

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:7E10438F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.536/2013 EM, 22 DEZEMBRO 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios alimentação, transporte e moradia para atendimento específico do Programa Governamental "Mais Médicos", estabelecido pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios alimentação e moradia, para os médicos credenciado pelo Governo Federal, para atuar no âmbito Municipal, em atendimento específico ao Programa "Mais Médicos", estabelecido pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação, para cada médico (a) devidamente credenciado no Projeto “Mais Médicos”, fica estabelecido às cifras de até R$ 500,00 (quinhentos e noventa) reais mensais e o auxílio moradia/transporte às cifras de até R$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, enquanto durar o vínculo do profissional médico com o Município, ou enquanto perdurar o Programa.

Art. 3º. O Município suportará as despesas com os auxílios alimentação e moradia das suas fontes de recursos, oriundas do

orçamento fiscal para 2013 e vindouros, e se necessário poderá abrir crédito especial, para atender a demanda, nos termos do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como definir regras e regulamentos a serem estabelecidas por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° Dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:D292C13B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.534 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações governamentais com os seus respectivos objetivos, publico alvo, justificativas e montantes de receita prevista e de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2014 foram definidas com base no que dispõe a Lei nº 1.527, de 30 de setembro de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), já aprovada por essa Casa de Leis, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, através de Projeto de Lei Orçamentária, em cada um dos exercícios de 2014 a 2017, ou de um Projeto de Lei específico de revisão do Plano Plurianual, ou de projeto de lei de crédito especial, atendendo a cada um em especial, precederá sempre de autorização legislativa.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, do Art. 4º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os programas, as ações, as metas do Plano Plurianual ao orçamento correspondente a cada um dos exercícios de 2014 a 2017 e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B4AEBF6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.072 DE, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Disciplina as atribuições e procedimento para aplicação dos Arts. 5º a 12 da Lei Complementar nº. 004-A de 31/12/2001 – Código Tributário Municipal do Município de Porto Murtinho - MS e dá outras providencias.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de se implantar novas normas de recepção e arrecadação do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), afim de incrementar a receita tributária;

Considerando, que os Arts. 10 a 13 da Lei Complementar nº. 004-A, de 31 de dezembro de 2001, leciona que a base de cálculo do imposto é o valor venal atribuído ao imóvel, através da planta genérica de valores;

Considerando ainda, que haja necessidade de se evitar informações fiscais a pessoas não autorizadas e a necessidade de efetuar diligência fiscal com a finalidade de vistoriar e avaliar imóveis urbanos;

DECRETA:

ART. 1º A base de calculo para recepção e arrecadação do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), devidamente cadastrado no setor público de arrecadação, expressa nos artigos 10 a 13, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 004-A, de 31 de dezembro de 2001, será o valor venal do imóvel, assim entendido como valor de mercado, que é o preço alcançado nas operações de compra e venda à vista, consideradas as condições normais do mercado imobiliário.

Parágrafo único. Os valores expressos editados na Planta de Valores Mobiliários, nos termos do art. 11, parágrafo único e seus incisos, da Lei Complementar nº 004-A, de 31 de dezembro de 2001, servirão apenas para parâmetro inicial da base de cálculo do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

ART. 2º A Divisão de Tributos, deverá no uso de suas atribuições, receber, analisar, vistoriar e expedir documento fiscal e de outros tributos somente para a o contribuinte ou seu preposto, devidamente identificado ou com procuração para o feito.

§ 1º. Fica proibida a impressão de qualquer extrato, seja de débito, de valores cadastrais, fichas de cadastro, plantas de quadras e lotes, sem o devido pagamento de taxa de custo expresso em Lei.

§ 2º. Quando o valor venal estiver abaixo da realidade de mercado, a autoridade fiscal deverá no prazo de até 02 (dois) dias corridos, apresentar ao contribuinte Laudo de Avaliação ou Arbitramento, com as informações cadastrais do imóvel e o novo cálculo do valor do Imposto.

§ 3º. A informação sobre o valor venal, somente deverá ser fornecida mediante requerimento, com a devida identificação do contribuinte ou seu representante legal, acompanhado da guia de expediente, devidamente quitada, para fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º É atribuição dos servidores lotados na função de Fiscal de Tributos, mediante ordem de serviço, cumprir e fazer cumprir as normas tributárias, respeitando os prazos, bem como zelar pela informação correta a quem de direito, mantendo o sigilo fiscal sob pena de responsabilidade funcional.

ART. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do Artigo 131 da Lei Orgânica Municipal.

Porto Murtinho – MS, 27 de Dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:39E191EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.073 DE, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010, 2011 E 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, **Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 130, da Lei Orgânica do Município,

"Considerando a necessidade de aproximação das execuções financeira e orçamentária, no âmbito da administração pública municipal;

Considerando as disposições relativas a Restos a Pagar contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando as exigências de equilíbrio orçamentário-financeiro e as penalidades em termos financeiros e de atrasos na execução de futuros investimentos e o descumprimento de metas fiscais;
Considerando ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas nas finanças públicas, para fins de ajuste fiscal",

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, as autárquicas e fundos integrantes do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar saldos de Restos a Pagar, até 31 de dezembro de 2012, com exceção daqueles relativos a sentenças judiciais, transitadas em julgado.

Parágrafo único. As orientações a respeito dos cancelamentos serão efetuadas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O atendimento orçamentário das despesas de que trata o art. 1° será realizado à conta de despesas de exercícios anteriores, estritamente em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento e após a devida comprovação do valor do débito.

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal cumprirão o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal.

Porto Murtinho, 27 de Dezembro de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:E86B126C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2009
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VIVO S.A.
Objeto: Alteração da Contratada por incorporação de Vivo S/A para Telefonica Brasil S/A e da Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato, referente Prestação de Serviço de telefonia móvel pessoal, em atendimento ao Setor Administrativo e Operacional do SAAE de São Gabriel do Oeste -MS.
Da Vigência : prorrogado o prazo de vigência de mais 12(doze) meses a contar da assinatura deste.
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.
Assinantes: Frederico Marcondes Neto / Cláudio Ribeiro de Jesus
Assinatura: 13 de dezembro de 2013

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:05DF7410

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 007/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para sob o regime de empreitada por preço global para executar obras de perfuração de 01 (um) poço tubular de aproximadamente 90 metros de profundidade, revestido e outras características contidas no processo; com localização na Quadra 62 Lote 01 na Av. Getúlio Vargas, no Município de São Gabriel do Oeste, tudo incluído autorizações/licenças e registros no IMASUL/SEMA, em atendimento às necessidades do SAAE/SGO, compreendendo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e tudo mais necessário à completa execução, conforme especificações, condições, localização e demais anexos e termos afins contidos em Processo Licitatório em epígrafe.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação em epígrafe, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor:

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, a **licitação** foi **declarada DESERTA**, em razão da ausência de proponentes em certame. Em conseqüência, aos interessados ficam os autos com vista franqueada junto a Sede Administrativa do SAAE/SGO-MS, na Rua Minas Gerais, 855 – São Gabriel do Oeste-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00, no entanto, não havendo nenhuma manifestação, o processo será submetido à autoridade superior do SAAE/SGO-MS para providências legais cabíveis.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de dezembro de 2013

CÍCERO GOMES DE SOUZA
Presidente da Cpl do Saae-sgo

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:870650A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, o senhor ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO**,
ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo em vista que o Edital 29/2013 Pregão 15/2013, foi **fracassado**, cujo o objeto é a oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA- ÔRGÃO Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** para fornecimento de medicamentos para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria-Ms, conforme os documentos constantes nos anexos deste Edital.

Selvíria - MS, 03 de junho de 2.013.

ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:13594647

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO.**
HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo em vista que o Edital 29/2013 Pregão 15/2013, foi fracassado, cujo o objeto é a oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA- ÕRGÃO Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** para fornecimento de medicamentos para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria - MS, conforme os documentos constantes nos anexos deste Edital.

Selvíria - MS, 11 de junho de 2.013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:864FEC86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente, a senhora **NOELI CARDOSO DE SOUZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO**
ADJUDI C A R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o edital 33/2.013 e Carta Convite 07/2.013, tendo em vista que não compareceu nenhum interessado, para prestação de serviços na construção de sanitários para a Escola Municipal de Ensino Infantil **PROFESSOR NELSON DUARTE ROCHA**,com área à construir de 42,55m², conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato e parecer social que fazem parte integrante deste edital.

Selvíria–MS, 10 de junho de 2013

NOELI CARDOSO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:81075A6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO**
HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no edital 33/2.013 e Carta Convite 07/2.013, tendo em vista que não compareceu nenhum interessado, para prestação de serviços na construção de sanitários para a Escola Municipal de Ensino Infantil **PROFESSOR NELSON DUARTE ROCHA**,com área à construir de 42,55m², conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato e parecer social que fazem parte integrante deste edital.

Selvíria-MS, 17 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:54F74BB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, o senhor ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO**,
ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo em vista que o Edital 42/2013 e Pregão Presencial 22/2013, foi **fracassado**, cujo objeto era contratação de empresa para fornecimento tiras para medição de glicemia em sangue capilar fresco, cujo fornecimento, exige a cessão em comodato dos aparelhos/equipamentos, incluindo acessórios e insumos que lhes sejam inerentes, para automonotorização e, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/PSF I, II e III, Unidade Mista de Saúde "Santa Rita de Cássia".

Considerando que o objeto não estava claro, o Pregoeiro resolveu cancelar o edital 42/2.013 e Pregão 22/2.013, tendo em vista que de acordo com a Lei o objeto tem que ser claro.

Selvíria- MS, 24 de julho de 2013.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:CFC75E0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO**,
HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo em vista que o Edital 42/2013 e Pregão Presencial 22/2013 foi **fracassado**, cujo objeto era contratação de empresa para fornecimento tiras para medição de glicemia em sangue capilar fresco, cujo fornecimento, exige a cessão em comodato dos aparelhos/equipamentos, incluindo acessórios e insumos que lhes sejam inerentes, para automonotorização e, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/PSF I, II e III, Unidade Mista de Saúde "Santa Rita de Cássia"

Considerando que o objeto não estava claro, decido pelo não prosseguimento do certame, tendo em vista que de acordo com a Lei o objeto tem que ser claro.

Selvíria - MS, 27 de julho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:6FE27A55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, o senhor ROGERIO APARECIDO

DOS SANTOS**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve**: NÃO.**
ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a proposta da empresa: **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, Foi **DECLARADA** vencedora do certame licitatório, na modalidade pregão presencial n.º 16/2013 e Edital n.º 32/2013, com o valor de R$ 35.652,85 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **referente aos itens,1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43**; por ter apresentando a melhor proposta por item, para a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos e materiais odontológicos, para serem utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde ESF I,II,III, e centro odontológico em Selvíria – MS.

Considerando a validade da proposta de acordo com o edital é de 60 (sessenta) dias, de acordo com o item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS, item 6.1 "e", prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dia, o Pregoeiro decidiu fracassar o certame.

Selvíria - MS, 03 de setembro de 2.013.

ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:431513BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO.**
HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de pregão n.º 16/2013, por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria, e após o parecer jurídico feito pelo Procurador Jurídico Municipal, em nome da empresa **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, foi **DECLARADA** vencedora do certame licitatório, com o valor de R$ 35.652,85 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), **referente aos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43**, por ter apresentando a melhor proposta por item, para a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos e materiais odontológicos, para serem utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde ESF I,II,III, e centro odontológico em Selvíria - MS.

Acatando a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio, a validade da proposta de acordo com o edital é de 60 (sessenta) dias, de acordo com o item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS, item 6.1 "e", prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dia, decido pelo fracasso do certame.

Selvíria - MS, 06 de setembro de 2.013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:3DE77C54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, o senhor **ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO.**
ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com o Edital 63/2.013 e Pregão Presencial n° 35/2.013, referente a contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza do perímetro urbano do Município de Selvíria, incluindo coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos, com coleta e retirada de entulhos diversos, bem como varrição manual de vias e logradouros públicos, e limpeza e manutenção do cemitério do Município de Selvíria; com o emprego de caminhões, maquinários e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I, que trata do Termo de Referencia e Proposta de Preços, que faz parte integrante da presente licitação pública.

Considerando que o Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Selvíria, após analise das contas públicas de maneira global, emitiu parecer contrário à realização do Pregão no exercício financeiro de 2013, certificou que poderá ocorrer desequilíbrio entre Receitas efetivamente arrecadadas e Despesas realizadas; fato que poderá desencadear no descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 2000), em especial ao que preconiza o Artigo 42. Diante do acima exposto, solicito o cancelamento do Pregão presencial nº 35/2013, de forma definitiva, visando cumprir a legislação vigente, sendo assim foi declarado cancelado o referido Pregão.

Selvíria - MS, 10 de dezembro de 2013.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:C40CD5BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO.**
HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Presencial n° 35, e Edital 63/2013, foi **cancelado,** cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza do perímetro urbano do Município de Selvíria, incluindo coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos, com coleta e retirada de entulhos diversos, bem como varrição manual de vias e logradouros públicos, e limpeza e manutenção do cemitério do Município de Selvíria; com o emprego de caminhões, maquinários e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I, que trata do Termo de Referencia e Proposta de Preços, que faz parte integrante da presente licitação pública.

Considerando a decisão da Comissão Especial de Licitação, em cancelar o certame, tendo em vista os motivos apresentados pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Selvíria, após analise das contas públicas de maneira global, emitiu parecer contrário à realização do Pregão no exercício financeiro de 2013, certificou que poderá ocorrer desequilíbrio entre Receitas efetivamente arrecadadas e Despesas realizadas; fato que poderá desencadear no descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 2000), em especial ao que preconiza o Artigo 42. Diante do acima exposto, solicito o cancelamento do Pregão presencial nº 35/2013, de forma definitiva, visando cumprir a legislação vigente, sendo assim foi declarado cancelado o referido Pregão.

Selvíria - MS, 16 de dezembro de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:34A23ED0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 048/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: SÉTIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. – ME.** - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Leonardo Munhoz De Oliveira Hernandez.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:E06C3461

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 090/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: VANILSON DE OLIVEIRA – ME.** – **DATA DA ASSINATURA.** - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Vanilson de Oliveira.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9AFA1829

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 086/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: GRAFICA E EDITORA CRISTO REI- ME– DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Edson Gonçalves Dias.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:E9763E5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 084/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: ANTONIO ISMAEL CRIVELLI-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Antonio Ismael Crivelli.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:EDA2224D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 065/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: M. S. DE BASTOS VIEIRA-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Maria Soares de Bastos Vieira.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:0CDCF85D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 060/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: M. S. DE BASTOS VIEIRA-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Maria Soares de Bastos Vieira.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:BC7E1EA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 036/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: HOSPIMAGEM- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Maria Soares de Bastos Vieira.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:391CA961

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 030/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: M. S. DE BASTOS VIEIRA-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Maria Soares de Bastos Vieira.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9EFAFF9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 068/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: AUTO POSTO TAQUARUSSU LTDA. – EPP** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Mário Okumura.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9A69DBCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 067/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: J. B. FEBO-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Josevaldo Barroso Febo.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:61DB109D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 066/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: FARMACIA FARMAVIP LTDA-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Augusto Henriques Neto.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6E926B02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 057/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: MARILOURDES AMBROSIM- EPP** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Marilourdes Ambrosim.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6FC36DF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 056/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: SENA & TAVORA- LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Vladimir Fernandes Sena.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:C1E558C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 055/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: ADEMIR TADEU LOPES** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Ademir Tadeu Lopes.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:2165B940

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 046/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: ZILDA BATISTA MARTINS - EPP** – **DATA**

DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Zilda Batista Martins.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:7E17B369

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 026/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: G. C. PICININ GONÇALVES-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Gerciana Chambó Picinin Gonçalves.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:4E700E6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 025/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: ELAINE ALVES PORTO-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Elaine Alves Porto.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:44F7AF61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 022/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: ALOISIO PEREIRA MARTINS-ME** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Aloísio Pereira Martins.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:BA450F1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO 007/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: AUTO POSTO TAQUARUSSU LTDA. – EPP** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Mário Okumura.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:23E7FC1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 110/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Antônio Breschigliari Filho.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:531373DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 004/2013

PARTES: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e o Sr. Alessandro Bastos dos Santos.**
OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato 004/2013 por igual período, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.**
DATA: **27 de dezembro de 2013.**
ASSINATURAS: Roberto Tavares Almeida e Alessandro Bastos dos Santos.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:12AE7504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 001/2013

PARTES: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e o Sr. José Aparecido Braz.**
OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2013 por igual período, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.**
DATA: **27 de dezembro de 2013.**
ASSINATURAS: Roberto Tavares Almeida e José Aparecido Braz.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:EF81C4A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 012/2013

PARTES: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e a Srª. Liliana de Souza Santos.**
OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato 012/2013 por igual período, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de outubro de 2013.**
DATA: **27 de dezembro de 2013.**
ASSINATURAS: Roberto Tavares Almeida e Liliana de Souza Santos.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:352FADCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 002/2013

PARTES: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e o Sr. Cícero Lopes da Silva.**
OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato 002/2013 por igual período, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.**
DATA: **27 de dezembro de 2013.**
ASSINATURAS: Roberto Tavares Almeida e Cícero Lopes da Silva.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:BC40C9AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 003/2013

PARTES: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e o Sr. Antonio de Souza.**
OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato 003/2013 por igual período, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.**
DATA: **27 de dezembro de 2013.**
ASSINATURAS: Roberto Tavares Almeida e Antonio de Souza.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:71F683CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 005/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e a Srª. Maria das Dores Soares.
OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato 005/2013 por igual período, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.**
DATA: **27 de dezembro de 2013.**
ASSINATURAS: Roberto Tavares Almeida e Maria das Dores Soares.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:F8CB2570

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 089/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: YOSOU JODAI & CIA LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Yosou Joday.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:CDDE2A19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 019/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: CRISTIANA ALVES FERREIRA** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de outubro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Cristiana Alves Ferreira.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:CAA6052A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 009/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: JULIANA REGINA CALDEIRA SPOLADORE** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Juliana Regina Caldeira Spoladore.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:ED8AD249

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 020/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: EDIMAR CARDOSO DA SILVA** – **DATA DA**

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de outubro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Edimar Cardoso da Silva.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FF650427

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 021/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: DANIELE APARECIDA DA SILVA MACHADO** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de outubro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Daniela Aparecida da Silva Machado.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:31C25B3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 016/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: VANESSA DA SILVA DANTAS** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de outubro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Vanessa da Silva Dantas.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:BFA63FDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 018/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: LUANA BARBOSA NUCCI** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de outubro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Luana Barbosa Nucci.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:40AF15BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 011/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: FERNANDA AKEMI OKUMURA** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período , compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Fernanda Akemi Okumura.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:7F70DB9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 109/2013

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: EDINA JOSE PANES- MEI** – **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2013 - OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de março de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Edina José Panes.

Taquarussu - MS, 27 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6CB8EECE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a Vacância da **Sra. LAUITA APARECIDA FAUSTINO BOGUE**, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Padrão II, Nível 9, conforme prevê Art. 53 – VI – aposentadoria, da Lei Complementar n.º 002/99 de 09 de novembro de 1999 – em virtude da portaria n.º 16/2013 de 27 de Dezembro de 2013 do IAPESEM, concedendo o Beneficio Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade a contar de 01 de Janeiro de 2014.

TERENOS, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 27.12.13.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:A9318AF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a Vacância da **Sra. TEREZINHA MARTINS RODRIGUES**, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão I, Nível 15, conforme prevê Art. 53 – VI – aposentadoria, da Lei Complementar n.º 002/99 de 09 de novembro de 1999 – em virtude da portaria n.º 15/2013 de 27 de Dezembro de 2013 do IAPESEM, concedendo o Beneficio Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a contar de 01 de Janeiro de 2014.

TERENOS, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 27.12.13.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:05CD81EB

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 28 /2013, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2013, às 7:30 h no Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) :

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Co-Financiamento Federal de Assistência Social do ano 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERENOS/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

IARA SILVIA BUZZO
Presidente do Cmas

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:40EDAFB3

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL - INST. APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS - IAPESEM
PORTARIA IAPESEM Nº15/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição para a Segurada Sra. TEREZINHA MARTINS RODRIGUES, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS – IAPESEM., no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 865/03.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDE** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de Janeiro de 2014, para a Segurada Sra. **TEREZINHA MARTINS RODRIGUES,** servidora pública do quadro efetivo do Município de Terenos/MS, no cargo de Merendeira, Classe I, Nível 15**,** do quadro de servidores efetivos do Município de Terenos/MS, com proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R$ 1.251,59 (Hum mil duzentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 003/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 27 de Dezembro de 2013.

CLEBER DE AMORIM BORGES
Diretor Presidente
Portaria "pe"nº283, 29/05/2013

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:FDFE63DA

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL - INST. APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS - IAPESEM
PORTARIA IAPESEM Nº16/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição para a Segurada Sra. LAUITA APARECIDA FAUSTINO BOGUE, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS – IAPESEM., no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 865/03.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDE** Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária Por Idade, a partir de 01 de Janeiro de 2014, para a Segurada Sra. **LAUITA APARECIDA FAUSTINO BOGUE,** no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível 9**,** do quadro de servidores efetivos do Município de Terenos/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 401,44 (Quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 40, §§ 3º, 17º da Constituição Federal c/c o Art. 1º e Art. 18 da Lei Municipal nº 865/2003, Da Lei Federal nº 10.887/2004.

§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma data e na mesma proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal c/c Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

§ 2º - O valor total do beneficio não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, e deverá ser complementado até o seu limite, no valor de R$ 276,56 (duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º, da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 27 de Dezembro de 2013.

CLEBER DE AMORIM BORGES
Diretor Presidente
Portaria "pe"nº283, 29/05/2013

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:0E5F50C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar".

Márcia Moura, Prefeita Municipal de Três Lagoas (MS), no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos Artigos 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Portaria STN nº 632 de 30 de agosto de 2006 – Tabelas 7, artigo 55, Inciso III alínea b da Lei 101/2000 e Artigo 63 da Lei 4.320/64,

Decreta:

Artigo 1º - Autoriza o serviço de contabilidade a cancelar contabilmente as Despesas não Processadas inscritas em Restos a Pagar, pela sua não efetiva execução e liquidação, conforme relação a seguir:

Gestão

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

Exercício	nº empenho	Valor	Favorecido
2011	4216	R$ 7.381,02	GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERV.
2011	1320	R$ 86,00	IRMÃOS MUNIZ LTDA-ME.
2011	1321	R$ 86,00	IRMÃOS MUNIZ LTDA-ME.
2011	81	R$ 994,00	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA-ME.
2011	3858	R$ 10.000,00	TARIFAS BANCÁRIAS
2012	4528	R$ 195,00	AÇÃO MOTORS LTDA.
2012	4529	R$ 222,78	AÇÃO MOTORS LTDA.
2012	4530	R$ 783,22	AÇÃO MOTORS LTDA.
2012	4858	R$ 783,64	AÇÃO MOTORS LTDA.
2012	4662	R$ 248,28	AÇÃO VEÍCULOS LTDA.
2012	2531	R$ 73,38	AOKI LTDA.
2012	2494	R$ 3.944,95	ATLHON CONSTRUÇÕES
2012	431	R$ 1.611,88	AUTO POSTO PASSARELLA
2012	1747	R$ 42,18	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	1755	R$ 133,93	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	1756	R$ 64,25	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3397	R$ 17,98	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3403	R$ 15,76	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3404	R$ 7,28	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3489	R$ 4,06	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3719	R$ 52,66	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3811	R$ 31,01	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	3191	R$ 429,18	AVELAR DA SILVA COELHO NETO
2012	2321	R$ 4.455,00	BIRIGUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2012	2322	R$ 540,00	BIRIGUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2012	3416	R$ 3.150,00	BOM ALMOÇO ALIMENTOS LTDA.
2012	1053	R$ 116,75	BRASIL TELECOM S/A.
2012	124	R$ 145,00	BRUNO DE OLIVEIRA SILVA-ME.
2012	4527	R$ 1.932,70	CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA.
2012	1296	R$ 8.401,00	COOP. PROD AGRO ASSENT PEQ PROD.
2012	2475	R$ 105,28	DETRAN MS
2012	2477	R$ 105,28	DETRAN MS
2012	3787	R$ 770,00	ELAINE CRISTINA FERREIRA
2012	4333	R$ 21,38	EMPRESA REUNIDAS
2012	3788	R$ 1.235,50	ENGEQUATRO CONTRUÇÕES LTDA.
2012	3795	R$ 492,00	FERNANDO PINHEIRO DA SILVA – ME.
2012	2199	R$ 477,00	HOTEL BAHAMAS LTDA.
2012	789	R$ 1.490,00	JOÃO MARIA ALVES FERREIRA
2012	4495	R$ 11,40	LÉLIS LÚCIO SANTOS – ME.
2012	4496	R$ 6,10	LÉLIS LÚCIO SANTOS – ME.
2012	2630	R$ 960,00	MARCELO QUEIROZ LEAL – ME.
2012	3844	R$ 380,00	MARIA GLORIA PEREIRA GARCIA
2012	836	R$ 765,00	MULTI FLEX IND. COM. DE MÓVEIS.
2012	1189	R$ 41,74	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REV GÁS LTDA.
2012	4749	R$ 274.838,00	ORA CONSTRUTORA
2012	3869	R$ 170,80	PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME.
2012	4540	R$ 1.000,00	SANTOS & DIAS TELEFONIA LTDA – ME.
2012	2959	R$ 1.200,00	SAYURI AHAGON BAEZ – ME.
2012	2608	R$ 6.677,68	S.H. INFORMÁTICA LTDA.
2012	2611	R$ 2.829,00	S.H. INFORMÁTICA LTDA.
2012	2614	R$ 2.049,87	S.H. INFORMÁTICA LTDA.
2012	4821	R$ 8.377,96	S.H. INFORMÁTICA LTDA.
2012	781	R$ 480,00	SIGPEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA
2012	101	R$ 1.864,84	SOUBHIA & CIA LTDA.
2012	2004	R$ 7.414,88	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	2005	R$ 150,69	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	3326	R$ 270,00	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	3502	R$ 2.360,00	UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
TOTAL .....: R$ 362.493,29			

Gestão

Fundo Municipal da Saúde

2011	1255	R$ 3.765,27	GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERV
2011	156	R$ 2.586,20	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME.
2011	1014	R$ 739,11	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME.
2012	1904	R$ 320,00	ANA MARIA RIBEIRO
2012	29	R$ 33.883,54	APAE
2012	35	R$ 14.058,30	APAE
2012	692	R$ 12,72	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	1348	R$ 27,49	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	1755	R$ 13,46	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
2012	1828	R$ 450,00	BIRIGUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2012	1324	R$ 250,00	CDR CENTRO DIAG E REAB EM AUD.
2012	1750	R$ 6.600,00	CDR CENTRO DIAG E REAB EM AUD.
2012	877	R$ 9.990,00	CLÍNICA FETUS LTDA – ME.
2012	213	R$ 2.230,66	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA
2012	595	R$ 543,00	FERNANDO FERREIRA FREITAS
2012	256	R$ 4.515,00	GUSTAVO REZENDE CAMARGO
2012	1621	R$ 2.069,80	GUSTAVO REZENDE CAMARGO
2012	1958	R$ 645,90	GUSTAVO REZENDE CAMARGO
2012	1770	R$ 16,60	LÉLIS LÚCIO SANTOS – ME.
2012	1544	R$ 210,00	MEDPAPER COM. MAT. MÉD.
2012	1686	R$ 28,93	METRÓPOLE AUTO POSTO LTDA.
2012	592	R$ 5.183,40	NAVES MEDICAL CENTER S/S LTDA.
2012	962	R$ 0,16	NAVES MEDICAL CENTER S/S LTDA.
2012	565	R$ 1.807,51	SEBASTIÃO BATISTA CUSTÓDIO
2012	1913	R$ 103.290,81	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSP. N.S.
2012	803	R$ 6.013,77	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	1315	R$ 1.800,00	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	1394	R$ 2.400,00	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	1850	R$ 166,66	TAURUS DISTRIBUIDORA
2012	1685	R$ 2.569,68	TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA.
TOTAL .....: R$ 206.187,97			

Gestão

Fundo de Assistência Social

2012	123	R$ 285,00	FABRI & FABRI LTDA – ME.
2012	242	R$ 2.290,00	FUNEPREVE SAÚDE LTDA – ME.
2012	189	R$ 3.340,00	FUNERÁRIA PAX VIDA DE TRÊS LAGOAS
2012	164	R$ 97,35	LEANDRO TEBET THOMÉ – EPP.
2012	171	R$ 97,35	LEANDRO TEBET THOMÉ – EPP.
2012	176	R$ 421,96	LEANDRO TEBET THOMÉ – EPP.
2012	177	R$ 284,16	LEANDRO TEBET THOMÉ – EPP.
2012	72	R$ 1.943,80	MARTINS & FILHOS TECIDOS
TOTAL .....: R$ 8.759,62			

Gestão

Fundo de Investimento Social

2012	60	R$ 1.493,30	AQUILÉA FERNANDES & CIA LTDA.
TOTAL .....: R$ 1.493,30			
TOTAL GERAL: R$ 578.934,18			

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas (MS), 16 de Dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:225D60E2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE FINANÇAS/CONTABILIDADE GERAL
DECRETO Nº 582 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2013 - LEI N.882

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º882/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 654.887,36 distribuídos as seguintes dotações:

02	07 00		Fundo de Educação Municipal de SGO			
	728	12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	729	12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	300,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1297	12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	14.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	00	000
		00	Recursos Ordinários			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	572	12.361.0025.1008.0000	Encontro de Educadores	1.960,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	10	000
		10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	595	12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC	20.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	597	12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC	2.300,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	598	12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC	17.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	600	12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC	5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			

02	07 00		Fundo de Educação Municipal de SGO			
	602	12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC	27.015,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	610	12.361.0025.2095.0000	Manutenção de Ensino Fundamental - SEMEC	600,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	616	12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	618	12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	20.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	627	12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	800,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	629	12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	17.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	638	12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	640	12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	13.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	649	12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000

		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
02	07 00		Fundo de Educação Municipal de SGO			
	651	12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	8.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	652	12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	7.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	662	12.361.0025.2100.0000	Manutenção das Atividades da E.M.Senador Filinto F.Müller	10.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	687	12.361.0025.2157.0000	Proerd - Prog Educ.de Resist. Drogas e a Violência	5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1149	12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	24.962,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	15	049
		15	Transferência de Recursos do FNDE			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1155	12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	18.476,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	15	049
		15	Transferência de Recursos do FNDE			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1157	12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	15	049
		15	Transferência de Recursos do FNDE			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1296	12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	1.865,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	00	00
		00	Recursos Ordinários			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1298	12.361.0025.2157.0000	Proerd - Prog Educ.de Resist. Drogas e a Violência	946,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	01	00
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
02	07 00		Fundo de Educação Municipal de SGO			
	1305	12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	15	049
		15	Transferência de Recursos do FNDE			
		009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	746	12.365.0026.2103.0000	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil	754,36		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	15	051
		15	Transferência de Recursos do FNDE			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	760	12.365.0026.2105.0000	Manutenção e Impl.da Educ.Infantil - E.M.Pingo de Gente	2.800,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	777	12.365.0026.2107.0000	Manutenção e Impl.Educ.Infantil - E.M. Armelindo Tonon	5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	785	12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	786	12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	798	12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	13.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	811	12.365.0026.2113.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Pequeno Cidadão	8.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	820	12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix	8.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
02	07 00		Fundo de Educação Municipal de SGO			
	824	12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix	29.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	700	12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	39.622,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	702	12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	703	12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	21.000,00		

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	733	12.364.0030.2121.0000	Incentivo a Educação Superior	41.999,72		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	709	12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	2.200,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	712	12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	6.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
02	08 00		Fundo Manut.Desenv. da Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
	854	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	1.600,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	855	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	7.500,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	858	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	40.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	863	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	3.500,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	866	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	15.192,90		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	871	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	2.600,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	874	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	2.837,90		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	874	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	8.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	879	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	3.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
02	08 00		Fundo Manut.Desenv. da Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
	882	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	20.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	885	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	3.500,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	887	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	3.300,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	890	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	15.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	892	12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	5.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	900	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	3.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	908	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	8.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	916	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	6.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	919	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	1.150,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
02	08 00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			

	922	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	6.361,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	927	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	1.300,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	930	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	8.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	935	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	750,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	938	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	1.687,78		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	938	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	943	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	100,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	946	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	10.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	948	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	9.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			

02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
	950	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	1.600,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	18	000
		18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	951	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	10.100,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	954	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	44.207,70		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			230.241,64
	Fontes de Recurso		
	15	051	754,36
	18	000	32.600,00
	19	000	196.887,28

Anulação:

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	566	12.361.0025.1008.0000	Encontro de Educadores	-712,14			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	10	000
		10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	568	12.361.0025.1008.0000	Encontro de Educadores	-1.247,86			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	10	000
		10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	571	12.361.0025.1008.0000	Encontro de Educadores	-1.950,60			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	573	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-660,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	574	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-8.632,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	575	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-908,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				

		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	576	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-647,40			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	577	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-4.855,50			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	578	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-2.882,70			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	579	12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-351,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	580	12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	-107,90			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	581	12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	-107,90			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	582	12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	-790,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	583	12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	-33.439,72			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	584	12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	-107,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	613	12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	-83.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	620	12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	-7.800,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	624	12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	-83.222,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	680	12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	-32.300,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	682	12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	-1.168,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	683	12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	-2.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	684	12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	-2.257,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	685	12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	-5.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	686	12.361.0025.2157.0000	Proerd - Prog Educ.de Resist. Drogas e a Violência	-121,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	688	12.361.0025.2157.0000	Proerd - Prog Educ.de Resist. Drogas e a Violência	-825,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	701	12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-43.438,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	15	049
		15	Transferência de Recursos do FNDE				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	704	12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-2.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	15	049
		15	Transferência de Recursos do FNDE				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	725	12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	-2.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				

		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	726	12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	-14.300,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	747	12.365.0026.2104.0000	Manutenção e Impl.Educ.Infantil - E.M. Nilma G.G.Gazineu	-10.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	755	12.365.0026.2105.0000	Manutenção e Impl.da Educ.Infantil - E.M.Pingo de Gente	-10.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	764	12.365.0026.2106.0000	Manutenção, Impl. Educ.Infantil - E.M. Ênio Carlos Bortolini	-7.015,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	780	12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	-15.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	788	12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	-7.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	801	12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	-8.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	806	12.365.0026.2113.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Pequeno Cidadão	-15.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	000
		01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	08 00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	842	12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-27,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	843	12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-237,00			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	844	12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-32,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	845	12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-182,10			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	846	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-2.836,25			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	848	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-32,27			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	849	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	850	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-95,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	851	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-79,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	856	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB		-3,95		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	857	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-107,90			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	859	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	864	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08 00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	865	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-53,95			

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	867	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	872	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB		-0,95		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	873	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB		-0,95		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	875	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	880	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB		-0,95		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	881	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB		-0,95		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	883	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB		-3,95		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	888	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08 00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	889	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	891	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB		-0,95		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	898	12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-750,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	904	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	906	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	-5.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	914	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-5.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	915	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-38,16			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	920	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-107,90			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	921	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-107,90			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	923	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	928	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	929	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	931	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	936	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-53,95			

		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	937	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	939	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	944	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	945	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08 00		Fundo Manut.Desenv. da Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	947	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	952	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	953	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-53,95			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	955	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-21,92			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	19	000
		19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Outubro de 2013.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de outubro de 2013

ADAO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enedilson Marocco
Código Identificador:A947CD48

SECRETARIA DE FINANÇAS/CONTABILIDADE GERAL
DECRETO Nº 543 , DE 01 DE AGOSTO DE 2013 - LEI N.882

Exercício: 2013
Republica-se por incorreção referente ao publicado no diário oficial n.º0941 de 08/10/2013

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º882/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 518.355,19 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	728		12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	729		12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	597		12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC		950,00		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	600		12.361.0025.2094.0000	Manutenção da SEMEC	20.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	610		12.361.0025.2095.0000	Manutenção de Ensino Fundamental - SEMEC		250,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				

	611		12.361.0025.2095.0000	Manutenção de Ensino Fundamental - SEMEC		500,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	618		12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	11.283,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	622		12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	2.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	629		12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	11.598,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	640		12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	12.008,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	651		12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	670		12.361.0025.2102.0000	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	2.394,74			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	15	051
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	746		12.365.0026.2103.0000	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil	50.350,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	15	051
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	760		12.365.0026.2105.0000	Manutenção e Impl.da Educ.Infantil - E.M.Pingo de Gente	2.500,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	777		12.365.0026.2107.0000	Manutenção e Impl.Educ.Infantil - E.M. Armelindo Tonon	7.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	785		12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	9.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	798		12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	8.584,85			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	811		12.365.0026.2113.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Pequeno Cidadão	5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	820		12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix		550,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	822		12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix		500,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	824		12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix	27.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	1177		12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	1.800,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	15	049
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	1183		12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix		700,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	15	049
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	700		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	1.463,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	703		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	27.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	1262		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	6.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	15	052
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 003	OUTRAS TRANSF FNDE				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	709		12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	2.000,00			

			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	712		12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado		400,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	1272		12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	4.500,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	15	053
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 003	OUTRAS TRANSF FNDE				
	838		27.812.0034.2124.0000	Desenvolvimento de Atividades Desportivas	3.165,10			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	839		27.812.0034.2124.0000	Desenvolvimento de Atividades Desportivas	1.754,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	855		12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	11.100,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	858		12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	60.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	862		12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	1.500,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	863		12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	3.400,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	866		12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	871		12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	3.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	874		12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	879		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	1.200,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	882		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	20.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	885		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	9.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	887		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	1.800,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	890		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	20.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	908		12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	3.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	919		12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.		300,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	922		12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	930		12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	9.087,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	938		12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	943		12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB		300,00		

			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	946		12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	15.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	948		12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	7.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	950		12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	1.567,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	951		12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	13.350,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	954		12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	75.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	52.745,24	
Fontes de Recurso		
15	051	52.745,24

Anulação:

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	571		12.361.0025.1008.0000	Encontro de Educadores	-3.273,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	573		12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-31.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	575		12.361.0025.1011.0000	Informatização de Escolas	-1.250,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	613		12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	-30.300,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	624		12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	-31.463,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	635		12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	-20.400,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	646		12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	-20.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	657		12.361.0025.2100.0000	Manutenção das Atividades da E.M.Senador Filinto F.Müller	-10.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	658		12.361.0025.2100.0000	Manutenção das Atividades da E.M.Senador Filinto F.Müller	-10.200,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	704		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-2.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	15	049
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	705		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-6.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	15	052
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO					
	836		27.812.0034.2124.0000	Desenvolvimento de Atividades Desportivas	-94,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				
	837		27.812.0034.2124.0000	Desenvolvimento de Atividades Desportivas	-1.551,60			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP F.R. Grupo:		1	01	000
			01	Rec de Imp e Transf Impostos - Educação				
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO				

	1271		12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	-4.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		1	15	053
			15	Transferência de Recursos do FNDE				
			009 003	OUTRAS TRANSF FNDE				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	840		12.361.0028.2221.0000	Formação Continuada dos Servidores da Educação - FUNDEB	-5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	841		12.361.0028.2221.0000	Formação Continuada dos Servidores da Educação - FUNDEB	-600,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	842		12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-4.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	843		12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-1.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	844		12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-600,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	845		12.361.0029.2223.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	-1.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	850		12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-800,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	851		12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	852		12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-36.592,85			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	853		12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-30.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	861		12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-10.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	868		12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-25.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	872		12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-53,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	873		12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-53,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	876		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-30.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	877		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-10.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	880		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-53,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	881		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-53,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	883		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-50,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	884		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-29.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	886		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-7.600,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				

			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	891		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-53,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	896		12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-52,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	897		12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-50,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB				
	909		12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-35.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	926		12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-9.088,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	934		12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-10.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	940		12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-15.880,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	941		12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-15.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:		1	19	000
			19	Transferências do FUNDEB - (aplic outras desp Educ)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				
	942		12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-15.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:		1	18	000
			18	Transferências do FUNDEB - (aplic na rem e aperf mag)				
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2013.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de Agosto de 2013

ADAO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enedilson Marocco
Código Identificador:BC67C14B

